

# Universidade Federal de Juiz de Fora Pós Graduação em História Mestrado em Poder, Mercado e Trabalho



Renato de Souza Alves

# CARREIRA E GOVERNAÇÃO NO IMPÉRIO PORTUGUÊS DO SÉCULO XVII: O GOVERNO DO 1º CONDE DE ÓBIDOS E 2º VICE REI DO ESTADO DO BRASIL (1663-1667)

Juiz de Fora 2014

Renato	de	Souza	Alves

Carreira e Governação no Império Português do Século XVII:	
o governo do 1º Conde de Óbidos e 2º vice rei do Estado do Brasil (1663-166)	<b>7</b> )

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História, área de concentração: Poder, Mercado e Trabalho, da Universidade Federal de Juiz de Fora como requisito parcial para obtenção do grau de mestre.

Orientadora: Profa. Dra. Mônica Ribeiro de Oliveira

# Ficha catalográfica elaborada através do Programa de geração automática da Biblioteca Universitária da UFJF, com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

Alves, Renato de Souza.

Carreira e Governação no Império Português do Século XVII: o governo do 1º Conde de Óbidos e 2º vice rei do Estado do Brasil (1663-1667) / Renato de Souza Alves. -- 2014. 128 p.

Orientadora: Mônica Ribeiro de Oliveira

Dissertação (mestrado acadêmico) - Universidade Federal de
Juiz de Fora, Instituto de Ciências Humanas. Programa de PósGraduação em História, 2014.

 1. 1º Conde de Óbidos. 2. Governo Geral do Estado do Brasil. 3. Política e Governação no Século XVII. 4. Antigo Regime nos Trópicos. 5. Cultura Política. I. Oliveira, Mônica Ribeiro de, orient. II. Título

# Agradecimentos

Era para ter sido o trabalho mais tranquilo de toda a minha trajetória acadêmica, mas as intempéries do caminho tornaram essa caminhada muito mais longa e desafiadora do que o esperado. Por outro lado, a vitória tornou-se mais saborosa e me ensinou que sem o apoio da família, dos amigos, dos professores e de todos aqueles que me estenderam a mão, chegar a esse momento, escrever esses agradecimentos, seria impossível.

É preciso reconhecer que a semente desse trabalho foi plantada ainda na graduação, na iniciação científica e na monografia de conclusão de curso sob os cuidados do professor e amigo Francisco Cosentino. E mais uma vez sou grato a você, por aceitar o convite de avaliar esse trabalho com seu olhar experiente e de especialista.

Professora Carla Almeida, sou igualmente grato pelo seu aceite em avaliar esse trabalho, pelas excelentes aulas durante a pós-graduação e pelos caminhos de pesquisa apontados ainda no exame de qualificação.

Quero dividir todas as qualidades e acertos desse trabalho com a Professora e Orientadora Mônica Ribeiro, mas assumo sozinho, a responsabilidade pelas imperfeições e equívocos, que só existem devido à minha teimosia ou pouca maturidade como pesquisador. Deixo aqui registrado a minha imensa gratidão a você, não apenas à excelência da sua orientação e profissionalismo, mas também pela sensibilidade e solidariedade que você dedicou a mim.

Agradeço aos meus professores de pós-graduação: Mônica Ribeiro, Carla Almeida, Cláudia Víscardi e Ignácio Delgado pelas ótimas aulas e discussões.

Minha querida Ana Mendes, que desde a matrícula como aluno do PPGHIS se mostrou pronta a me ajudar, principalmente nos meses sem Bolsa de Pesquisa. Obrigado!

Agradeço também à Capes pela Bolsa que financiou essa pesquisa.

Meu querido amigo Hugo André! Nossa parceria já é antiga. Muito obrigado pelas valiosas conversas, acadêmicas ou não, foram sempre importantes. Eu e minha família jamais nos esqueceremos da forma que você nos ajudou nessa jornada.

Pai, mãe, irmãos. Amo vocês! Nós vencemos. A distância nem sempre nos permitiu trocar um abraço, mas a certeza do apoio e do amor incondicional me confortou e me deu forças para prosseguir. E faltam palavras que traduzam o que representamos uns aos outros.

Ao meu  $v\hat{o}$   $N\acute{e}co$  que levo sempre nas lembranças, no violão e nos sonhos sorridentes da noite. Saudades!

Marcella minha companheira de todos os sentimentos! Mais um capítulo da nossa história se completa. Te agradeço pelo apoio e pela paciência, mas principalmente sou grato por seu amor, pela palavra de incentivo e o abraço carinhoso. Com certeza, temos muito o que conquistar ainda, juntos sempre!

Agradeço a todos, mas peço licença para dedicar essa vitória àquele que mais me deu forças e me inspirou a seguir adiante. É pra você, meu querido irmão Rafael, a quem dedico esse trabalho. Essa vitória é nossa! Foi a sua luta pela vida que não me deixou desistir.

Muito obrigado a todos!

# Carreira e Governação no Império Português do Século XVII: o governo do 1º Conde de Óbidos e 2º vice rei do Estado do Brasil (1663-1667)

**Resumo:** Segundo Nuno Gonçalo Monteiro o *ethos* da aristocracia portuguesa, sua estratégia de ação política e social que lhes garantia legitimidade como grupo privilegiado, assentava-se em dois pilares: a casa e o serviço ao rei. Prestar serviços à coroa tornou-se um meio de obter recompensas e "acrescentamento" social através da concessão de títulos e mercês. Nessa perspectiva, Fernanda Olival apontou para a importância da economia de mercês como elo na interação entre os súditos e a coroa. Diante desse quadro, propomos um estudo sobre a trajetória de serviços prestados pelo 1º Conde de Óbidos, D. Vasco Mascarenhas. Nosso objetivo é traçar o perfil social do Conde de Óbidos, identificando os ofícios que exerceu e a importância desses, situandoo na hierarquia nobiliárquica lusa até o momento de sua nomeação para servir como vice rei no Estado do Brasil em 1663. O conceito de monarquia pluricontinental tem ganhado destaque nos debates historiográficos acerca do império ultramarino português, sobretudo por abarcar questões como o autogoverno nas conquistas, a atuação de redes governativas no império ultramarino, a dinâmica social de comunicação e negociação dos privilégios. Objetivamos pontuar algumas questões sobre a relação entre o regime político da monarquia pluricontinental e o conceito de "governo" no Antigo Regime, observando isto na organização política do Estado do Brasil. Em uma monarquia corporativa e polissinodal como a portuguesa, poderes concorrentes coabitavam o mesmo espaço político-administrativo. Nesse sentido, a delimitação da jurisdição e o uso dos regimentos funcionaram como importantes instrumentos ordenadores da governação. Nessa dissertação iremos, a partir da análise do governo do Conde de Óbidos, mostrar como ele se utilizou da jurisdição e do regimento para solucionar conflitos, manter a ordem e o equilíbrio de forças concorrentes no Estado do Brasil. Nosso objetivo é contribuir com o debate atual sobre a história do Brasil enquanto parte do império português.

**Palavras-chave:** Conde de Óbidos - Trajetória de Serviços - Império Português - Monarquia Pluricontinental - Governação do Estado do Brasil - Conflitos de Jurisdição

**Abstract:** According to Nuno Gonçalo Monteiro ethos of the Portuguese aristocracy, its strategy of political and social action that guarantee legitimacy as a privileged group,

rested on two pillars: the house and service to the king. Providing services to the crown became a means of obtaining rewards and "acrescentamento social" by granting titles and favors. From this perspective, Fernanda Olival pointed to the importance of "mercê" economy as a link in the interaction between the subjects and the crown. Given this situation, we propose a study on the trajectory of services provided by the first Count of Óbidos, D. Vasco Mascarenhas. Our goal is to trace the social profile of the Count of Óbidos, identifying the crafts he held and the importance of these, placing it in the lusitanian nobility hierarchy until the time of his appointment to serve as viceroy in the State of Brazil in 1663. The concept of pluricontinental monarchy has gained prominence in historiographical debates about the Portuguese overseas empire, especially by embrace issues like self government in the conquests, the role of government networks in the overseas empire, the social dynamics of communication and negotiation of the privileges. We intent to punctuate some questions about the relationship between the political regime of pluricontinental monarchy and the concept of "government" in the Ancien Regime, noting that in the political organization of the State of Brazil. In a monarchy corporate and polissinodal like the Portuguese, concurrent powers cohabited the same political-administrative space. In this sense, the delimitation of the jurisdiction and the use of the regiments acted as important ordering instruments of governance. In this dissertatio we will, from the analysis of the government of the Count of Óbidos, demonstrate how he used the jurisdiction of the regiment to resolve conflicts, maintain order and balance of competing forces in the State of Brazil. Our goal is to contribute to the current debate about the history of Brazil as part of the Portuguese empire.

**Key-words:** Count of Óbidos – Trajectory of Services – Portuguese Empire - Pluricontinental Monarchy - Governance of the State of Brazil - Conflicts of Jurisdiction

rodução		10
	Primeira Parte	
Con	A carreira se faz pelo império: nde de Óbidos, trajetória de serviços e perfil social	
Um reino de mercês .		20
Os Mascarenhas e sua	as relações com a Coroa	23
Breve explanação do o	contexto político Ibérico	26
Os primeiros serviços	de D. Vasco Mascarenhas	29
A Titulação e "as parti	icularidades e conveniências futuras de suas pretensões".	32
O Tratamento de Con	de Parente	41
Conde de Óbidos, vice	e-rei da Índia: uma lição para ser aprendida	46
Novos vínculos polític	os e novos ofícios	55
Considerações Finais .		62
	que a variedade dos tempos lhe ocasionou ir perdendo: contribuição na construção da governabilidade do Estad	
	Antigo Regime	
	de Óbidos como vice-rei do Estado do Brasil	
	de Óbidos ao Estado do Brasil	
_	to dos capitães mores	
	ção com a Capitania de Pernambuco	
•	a) Os conflitos com Francisco de Brito Freire, go Pernambuco (1661-1664)	overnador de
	b) Os conflitos com Jerônimo de Mendonça Furtado, g Pernambuco (1664-1666)	•
Os conflitos entre o V	ice-rei e o Tribunal da Relação	108
		117
Considerações Finais .		
_		

### Introdução

Propomos um estudo sobre a administração do Estado do Brasil durante o governo do 2º Vice rei e governador geral D. Vasco Mascarenhas, 1º Conde de Óbidos, entre os anos de 1663 a 1667, e da sua trajetória de serviços prestados à monarquia portuguesa na corte e no ultramar. Nosso foco de análise incidirá sobre os conflitos de jurisdição decorrentes das disputas de poder entre o vice-rei, os governadores das capitanias do Rio de Janeiro e Pernambuco, e o Tribunal da Relação. Dessa forma, temos como objetivos: 1) traçar o perfil social do Conde de Óbidos, situando-o na hierarquia nobiliárquica lusa e identificar possíveis redes de sociabilidade e clientela; 2) compreender a história político-administrativa do Estado do Brasil no governo do Conde de Óbidos, identificar situações que geravam disputas por espaços de poder e como esses conflitos eram arbitrados pelo vice-rei.

Nos últimos anos o nome do Conde de Óbidos tem figurado em trabalhos acadêmicos, como a dissertação de mestrado do historiador Ricardo Santana<sup>1</sup> e na dissertação de mestrado de Érica Lôpo de Araújo<sup>2</sup>. No entanto, nenhuma das duas dissertações tem como objeto central de estudo o sujeito e o governo do Conde de Óbidos.

Nosso trabalho dialoga com a história política, e suas abordagens – institucional, cultural, social, etc –, que desde o final dos anos 70 têm passado por renovações e incrementos, superando análises simplistas e posturas preconceituosas sobre o mundo da política, devido às contribuições dadas pelas "inquietudes, métodos y modelos de la ciências sociales y políticas y de las behavioural sciences" <sup>3</sup>, e dos estudos da história cultural.

Percebe-se então, nas últimas três décadas, uma aproximação entre cultura e política, em que "o Estado e suas principais agências administrativas tem deixado de

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> SANTANA, Ricardo George Souza. Lourenço de Brito Correa: o sujeito mais perverso e escandaloso. Disputas políticas e suspeitas de motim no segundo vice-reinado do Conde de Óbidos (Bahia, 1663-1667). Universidade Federal de Feira de Santana. Programa de Pós-Graduação em História: Feira de Santana, 2012.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> ARAÚJO, Érica Lôpo de. *De Golpe a Golpe: política e administração nas relações entre Bahia e Portugal (1641-1667)*. Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História, 2011.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> PUJOL, Xavier Gil. Notas sobre o estudio del poder como nueva valorización de la historia política. In: *Tiempo de Política: perspectivas historiográficas sobre la Europa moderna* s/l: Publicaciones i Edicións Universidad de Barcelona, s/d. p.78.

constituir o principal foco de atenção das análises empreendidas em termos da organização política e cultural das sociedades estudadas" <sup>4</sup>.

Partindo desse novo e alargado entendimento da política, diversos trabalhos <sup>5</sup> têm contribuído para a reconstrução da vida política em seus variados aspectos e atores sociais, superando análises dicotômicas simplistas e o predomínio de grandes modelos explicativos. Por meio desses novos trabalhos, historiadores portugueses e brasileiros <sup>6</sup>, por exemplo, tem buscado compreender o funcionamento da vida política do império português e do Brasil durante o Antigo Regime. Nessas pesquisas o estudo de trajetórias administrativas e a análise sobre o exercício da governabilidade nas várias partes do império têm ocupado um lugar de destaque, marcando pontos sensíveis quanto ao entendimento de governo e política das sociedades de Antigo Regime.

Segundo Bartolomé Yun "la historia de los imperios está indisolublemente unida a la de las elites políticas, económicas y culturales de las áreas que los forman" <sup>7</sup>. Nesse sentido, os estudos das trajetórias sociais num império como o português, marcado pela descontinuidade espacial, própria de um império oceânico, apontam como o império português sustentava-se no intenso "ir e vir" das elites que desempenharam ofícios e cargos administrativos e militares em busca de ascensão social e prestígio, acumulando mercês e títulos <sup>8</sup>. Como nos demonstra Nuno Gonçalo Monteiro, foi através da prestação de serviços à monarquia e ao rei pelas várias partes do império que a

\_

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> GOUVÊA, Maria de Fátima. & SANTOS, Marilia Nogueira dos. Cultura política na dinâmica das redes imperiais portuguesas, séculos XVII e XVIII. In: ABREU, Martha; SOHEIT, Rachel; & GONTIJO, Rebeca (org). *Cultura Política e Leituras do Passado: historiografia e ensino de história*. Civilização Brasileira: Rio de Janeiro, 2007. p. 91.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Para citarmos alguns dos principais: ELLIOT, John H. Uma Europa de Monarquias Compuestas. Espana em Europa: estúdios de historia comparada; MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Monarquia, poderes locais e corpos intermediários no Portugal moderno (séculos XVII E XVIII). Elites e poder: entre o antigo regime e o liberalismo; HESPANHA, António Manuel (coord). História de Portugal. O Antigo Regime. vol. 4. Lisboa: Editorial Estampa, 1998; HESPANHA, António Manuel. As Vésperas do Leviathan: instituições e poder político. Portugal – séc. XVII. Coimbra: Livraria Almedina, 1994; BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lucia Amaral. Modos de governar. Idéias e Práticas no Império Português. Séculos XVI-XIX. São Paulo: Alameda Editorial, 2005; FRAGOSO, João, BICALHO, Maria Fernanda, GOUVÊA, Maria de Fátima. O Antigo Regime nos Trópicos: A Dinâmica Imperial Portuguesa (séculos XVI-XVIII). 2ª Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. FRAGOSO, João. & GOUVÊA, Maria de Fátima. (orgs). Na Trama das Redes: política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Para citarmos alguns: Antonio Manuel Hespanha; Catarina Madeira Santos; Nuno Monteiro; Jose Subtil; Pedro Cardim, Fernanda Olival; Ângela Xavier; Mafalda Soares da Cunha; João Fragoso; Maria Fernanda Bicalho; Maria de Fátima Gouveia; Francisco Cosentino; Antonio Carlos Jucá.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> CASALILLA, Bartolomé Yun. Entre el imperio colonial y la monarquía compuesta. Élites y territorios en la Monarquía Hispánica. In: CASALILLA, Bartolomé Yun (org.). *Las Redes del Imperio*: Élites sociales en la articulación de la Monarquía Hispánica, 1492-1714. Madrid: Marcial Pons Historia. Universidad Pablo Olavide, 2009. p. 11.

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> Ver: RUSSEL-WOOD, A. J. R. *Um mundo em movimento: os portugueses na Ásia, África e América.* Lisboa: Difel, 1998.

aristocracia portuguesa conseguia se engrandecer e assim assegurar sua legitimidade como grupo social <sup>9</sup>.

Através da relação entre trajetórias individuais e familiares ao contexto (político, social, etc) a historiografia recente tem percebido como esses homens prestadores de serviços criaram grupos e redes, de poder e sociabilidade, articulando interesses particulares aos da coroa <sup>10</sup>. Como nos aponta Maria de Fátima Gouvêa, "tem sido assim identificado um processo no qual a construção dessas trajetórias tornou possível a combinação de uma política de distribuição de cargos, e, portanto de mercês e privilégios, a uma de hierarquização de recursos humanos, materiais e territoriais por meio do complexo imperial" <sup>11</sup>.

Os estudos sobre o governo e a administração também tem lançado novas ideias para analisarmos as monarquias, e, a partir dessas análises, as implicações dessas conclusões no estudo dos seus impérios e, no caso do Brasil, o período conhecido como "colônia". Obra fundamental para Portugal e para esses estudos é *As vésperas do Leviathan* de António Manuel Hespanha onde, segundo o próprio autor, seu livro "questionou uma série de ideias estabelecidas sobre a constituição moderna portuguesa"

-

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> Cf. MONTEIRO, Nuno. Trajetórias sociais e governo das conquistas: notas preliminares sobre os vice reis e os governadores gerais do Brasil e da Índia nos séculos XVII e XVIII. In: FRAGOSO, João, BICALHO, Maria Fernanda, GOUVÊA, Maria de Fátima. O Antigo Regime nos Trópicos... op. cit. p. 249-283. Ainda sobre os trabalhos de Nuno Monteiro ver também: "Notas sobre a nobreza, fidalguia e titulares nos finais do Antigo" Regime. In Ler História. nº 10, Lisboa: Editora Salamandra, 1987.; "Ethos aristocrático y estructura Del consumo: La aristocracia cortesana portuguesa a finale Del Antiguo Régimen. In: História Social. Valencia: Fundação Instituto de Historia Social, nº 28, 1997, p. 127-141. "Nobleza y elites en el Portugal Moderno en el contexto de la península ibérica (siglos XVII y XVIII)". In: MESA, Enrique S.; CARO, Juan B. & BARRADO, José Miguel D. (Edit.) Las Élites En La Época Moderna: la monarquia española. Cordoba: Servicio de Publicaciones Universidad d Cordoba, 2009. p. 143-155. Tomo I. Outra importante chave para compreendermos o funcionamento da monarquia lusa, do seu império ultramarino e da circulação das elites pela Asia, Africa e America são os estudo sobre a remuneração dos serviços através das mercês, sobretudo: OLIVAL, Fernanda. As ordens militares e o Estado Moderno. Lisboa: Ed. Estar, 2001.; HESPANHA, A. M. e XAVIER, A.B. As redes clientelares. In: MATOSO, Jose (dir). História de Portugal. vol. IV. Lisboa: Editora Estampa, 1993. RAU, Virginia. Estudos sobre a História Económica e Social do Antigo Regime. Lisboa: Editorial Presença, 1984. Esses autores demonstram como a dádiva, a remuneração de serviços e a liberalidade tinham papel importante na interação política entre a Coroa e os súditos.

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> Ver: FRAGOSO, João. & GOUVÊA, Maria de Fátima. (orgs). *Na Trama das Redes. Op. cit.* principalmente os capítulos 3 e 4: CUNHA, Mafalda Soares da. Redes sociais e decisão política no recrutamento dos governantes das conquistas, 1580-1640. & GOUVEA, Maria de Fátima. Redes governativas portuguesas e centralidades régias no mundo português, 1680-1730.

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. Poder político e administração na formação do complexo atlântico português (1645-1808). In: FRAGOSO, João, BICALHO, Maria Fernanda, GOUVÊA, Maria de Fátima. *O Antigo Regime nos Trópicos: A Dinâmica Imperial Portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. <sup>2ª</sup> Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. p. 287. Note que os recentes estudos de trajetória são muito mais complexos do que os simples relatos dos sucessos e proezas dos "grandes homens" e a escrita de uma biografia como fizeram: PITA, Sebastião da Rocha. *História da América Portuguesa*. Rio de Janeiro: W.M.Jackson Inc. Editores, 1965.; CALMON, Pedro. *História do Brasil*. <sup>3ª</sup> Ed. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 1971.

12, a centralização do poder monárquico português e a precoce gestação do Estado Moderno. Desde então, a monarquia portuguesa passou a ser compreendida como uma monarquia corporativa, polissinodal e jurisdicional. Diante desses novos paradigmas uma revisão da história política e institucional do império português deve ser feita, contrapondo a percepção dominante da centralidade da coroa.

A história da administração portuguesa sob a perspectiva centralizadora também marcou a historiografia brasileira em suas análises sobre a história do Brasil "colonial" <sup>13</sup>. É o caso de *Os Donos do Poder* de Raymundo Faoro, publicado em 1957, onde o autor destaca o caráter centralizador da empresa colonizadora portuguesa. Através de sua estrutura administrativa organizada e burocrática, centrada na metrópole portuguesa e reproduzida na colônia pelos oficiais [vice rei, governador geral], instituições [Câmara, Tribunal da Relação] e atividades legislativas [decretos, alvarás, ordens régias], a coroa realizou uma administração bem-sucedida:

Com essas medidas complementava-se a obra de incorporação e absorção dos assuntos públicos da colônia à autoridade real [...]. Era a unidade administrativa, judicial e financeira, assentadas sobre a disciplina da atividade econômica. A obra, empreendida no papel, correspondeu, em

-

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> HESPANHA, António Manuel. A constituição do império português. Revisão de alguns enviesamentos correntes. In: FRAGOSO, João, BICALHO, Maria Fernanda, GOUVÊA, Maria de Fátima. *O Antigo Regime nos Trópicos. Op. cit.* p. 166.

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> O desenvolvimento de um debate historiográfico implica em escolhas nem um pouco inocentes. Em razão dos limites próprios de uma monografia não iremos discorrer sobre a grande produção historiográfica brasileira e de brasilianistas que dialogam com o nosso tema de pesquisa. De toda forma, é importante referendar alguns estudos de grande relevância como: a história dos grandes homens nos relatos e na narrativa de Sebastião da Rocha Pita em História da América Portuguesa (1730) e Francisco Adolfo de Varnhagen em História Geral do Brasil (1852), respectivamente; Rodolfo Garcia em Ensaio sobre a história política e administrativa do Brasil (1500-1810) datada de 1956 e Fiscais e Meirinhos de Graça Salgado que, apesar de pouco reflexivas, são leituras obrigatórias como obras de referência; escrito na década de 1950 e traduzido para o português em 1973, Salvador de Sá e a luta pelo Brasil e Angola (1602-1686) de Charles Boxer, referência nos estudos de trajetória, demonstrou como as partes do império português estavam conectadas; outra referência é a coletânea de textos publicada em O Império Marítimo Português (obra organizada por Boxer em 1969), particularmente em "Conselheiros municipais e irmãos de caridade" onde Charles Boxer demonstra como as instituições portuguesas, principalmente a Câmara e a Misericórdia, "os pilares gêmeos da sociedade colonial portuguesa", garantiram a existência e o êxito do império; Stuart Schwartz em Burocracia e sociedade colonial no Brasil de 1973 onde percebemos a simultaneidade de poderes que ora se complementavam, ora competiam entre si e a complexa relação entre os atores sociais e as instituições políticas como o Tribunal da Relação; em 1981 temos o trabalho de John Russel-Wood Fidalgos e Filantropos: a Santa Casa de Misericórdia da Bahia (1550-1755). Francisco Bethencourt e K. Chaudhuri em História da Expansão Portuguesa, principalmente os capítulos "Governantes e Agentes" e "A América Portuguesa" de Russel-Wood e F. Bethencourt, respectivamente; Os estudos de Vitorino Magalhães Godinho questionando as relações bipolares entre metrópole e colônia, José Amaral Lapa em A Bahia e Carreira da Índia, e Luiz Felipe Thomaz, que tanto influenciaram os autores de O Antigo Regime nos Trópicos (Cf. Fátima Gouvêa, Fragoso e Fernanda Bicalho. ver p. 22). Apesar de não focar nas questões políticas, administrativas e institucionais, além de compreender a história do Brasil de uma maneira bem diferente dos pesquisadores de o Antigo Regime nos Trópicos, Portugal e Brasil na Crise do Antigo Sistema Colonial de Fernando Novaes também é uma leitura obrigatória.

grande parte, à execução na realidade. [...]. Ao sul e ao norte, os centros de autoridade são sucursais obedientes de Lisboa: o Estado, imposto à colônia antes que ela tivesse povo, permanece íntegro, reforçada pela espada ultramarina <sup>14</sup>.

Em *Formação do Brasil Contemporâneo* – publicado em 1942 – Caio Prado Jr. também caracteriza a administração portuguesa de forma centralizadora <sup>15</sup>. Por outro lado, sua análise incide mais nas fissuras do poder central e na incapacidade da monarquia lusa em governar a colônia:

A complexidade dos órgãos, a confusão de funções e competência; a ausência de método e clareza na confecção das leis, a regulamentação esparsa, desencontrada e contraditória que a caracteriza [...]; o excesso de burocracia dos órgãos centrais em que se acumula um funcionamento inútil e numeroso, de caráter mais deliberativo, enquanto os agentes efetivos, os executores, rareiam; a centralização administrativa que faz de Lisboa a cabeça pensante única [...]; tudo isso não poderia resultar noutra coisa senão naquela monstruosa, emperrada e ineficiente máquina burocrática que é a administração colonial <sup>16</sup>.

Percebe-se então uma divergência entre Caio Prado e Faoro. Enquanto o primeiro aponta o fracasso da empresa colonial portuguesa devido a uma administração confusa e desordenada por células de poder concorrentes, o segundo aponta para a bemsucedida colonização, sua organização e eficiência.

Resguardadas as especificidades das interpretações de Caio Prado Jr. e Raymundo Faoro, ambos partem da ideia de um *projeto colonial* que tinha por objetivo subjugar e explorar a colônia em favorecimento da metrópole. No entanto, trabalhos que tem observado o caráter polissinodal e corporativo da monarquia lusa demonstram que "uma estratégia colonial sistemática e concreta, compreendendo a totalidade da empresa colonial, era algo aparentemente ausente e impossível de ser construído" <sup>17</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> FAORO, Raymundo. *Os Donos do Poder: formação do patronato político brasileiro*. 2ª Ed. Porto Alegre/São Paulo, Globo/Edusp, 1975. p. 164-165. vol. 1

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup> Vale esclarecer que o trabalho de Caio Prado não tem por objetivo uma análise político-administrativa do Brasil.

<sup>&</sup>lt;sup>16</sup> PRADO Jr. Caio. Formação do Brasil Contemporâneo. 23ª Ed.. São Paulo: Brasiliense, 1997. p. 333.

<sup>&</sup>lt;sup>17</sup> HESPANHA, António Manuel. Antigo Regime nos Trópicos? Um debate sobre o modelo político do império colonial português. In: FRAGOSO, João. & GOUVÊA, Maria de Fátima. (orgs). *Na Trama das Redes. Op. cit.* p. 43-93.

O que Caio Prado caracterizou como "confusão de funções e competência; ausência de método" as análises mais recentes <sup>18</sup> interpretam como uma estrutura institucional marcada pela ausência de centralidade, de homogeneidade e de hierarquia, fruto de uma estrutura administrativa centrifuga, de um direito pluralista, de uma 15multiplicidade de estatutos (*status*) pessoais e justaposição institucional e de poderes. Características do império português e de uma típica sociedade de Antigo Regime, em que "exceções e peculiaridades não eram desvios da regularidade. Elas eram expressões de um modelo societário dominado pelo particular e não pelo geral, em muitos aspectos totalmente oposto à nossa lógica corrente de organização social e de governo" <sup>19</sup>.

Por outro lado, em *O Sol e a Sombra* a historiadora Laura de Mello e Souza chamou a atenção para o fato de essas novas interpretações sobre a administração portuguesa baseada nas análises de Hespanha não se aplicarem ao caso brasileiro devido às especificidades do império português na América (marcadamente à escravidão) e questiona até mesmo a ideia de um Antigo Regime nos trópicos, pois "ameniza as contradições e privilegia olhares europeus, inclusive no campo da historiografia". Segundo Laura de Mello e Souza

o que houve nos nossos trópicos, sem dúvida, foi uma *expressão* muito peculiar da sociedade de Antigo Regime europeia [...] com a existência de uma condição colonial que, em muitos aspectos e contextos, opunha-se à reinol e que, durante o século XVIII, teve ainda de se ver com mecanismos de controle econômico nem sempre eficaz e efetivo, mas que integravam, qualificavam e definiam as relações entre um e outro lado do Atlântico: o exclusivo comercial. Em suma, o entendimento da sociedade de Antigo Regime nos trópicos beneficia-se quando considerada nas suas relações com o antigo sistema colonial <sup>20</sup>.

No trecho acima é possível perceber que Laura de Mello e Souza coloca Brasil e Portugal em lados opostos; a metrópole que controla e explora a colônia, em uma nítida referência às ideias de Fernando Novaes em *Portugal e Brasil na Crise do Antigo Sistema Colonial*. Quanto a essa perspectiva de análise da história, concordamos com a afirmativa de Hespanha: "a tentativa de compreender a totalidade da história colonial

<sup>19</sup> HESPANHA, Antonio Manuel. Antigo Regime nos Trópicos? Um debate sobre o modelo político do império colonial português. *Op. cit.* p. 74.

<sup>18</sup> Com destaque para as já citadas coletâneas: O Antigo Regime no Trópicos e Na Trama das Redes.

<sup>&</sup>lt;sup>20</sup> SOUZA, Laura de Mello e. Política e administração colonial: problemas e perspectivas. In: *o Sol e a Sombra: política e administração na America portuguesa do século XVIII.* São Paulo, Companhia das Letras, 2006. p. 67.

como a história de uma relação monótona que submete colonizados a colonizadores é, vistas as coisas assim, uma simplificação grosseira, pouco aceitável pelas regras atuais de arte da historia" <sup>21</sup>. Para uma análise mais complexa e enriquecedora não podemos colocar Brasil e Portugal em lados antagônicos – pelos menos até o final do século XVII –, polarizados na relação metrópole/colônia, pois na dinâmica da vida social e das relações entre a monarquia portuguesa e seu império ultramarino houve situações de disputa, colaboração e negociação. Por fim, Hespanha ainda nos deixa uma questão intrigante e reflexiva:

"e já que falamos em colonizadores e colonizados, terminamos com a desconfortável questão de perguntar quem eram os colonizadores e quem eram os colonizados. Ou melhor, se os colonizadores eram o reino e se os colonizados eram os colonos de origem europeia e sua mestiçagem, onde colocamos os nativos? <sup>22</sup>".

Nosso trabalho dialoga com as novas perspectivas sobre a história política. A partir da investigação sobre o governo geral do Estado do Brasil e da trajetória de D. Vasco Mascarenhas pretendemos contribuir com o debate, apresentando elementos que permitam repensar as posições polarizadas e interpretações simplistas expressas em binômios como metrópole/colônia; dominador/dominado; Estado/sociedade, tomando o Estado do Brasil da segunda metade do século XVII como uma das várias partes que constituíam o império ultramarino português do Antigo Regime.

Na execução de nosso trabalho utilizamos como fontes as "tipologias diplomáticas"<sup>23</sup>, ou seja, são documentos produzidos pelos agentes históricos que estiveram envolvidos na governação do Estado do Brasil como cartas pessoais, alvarás, regimentos, cartas patentes. Como aponta Antonio M. Hespanha, a forma como o "sistema de poder" da monarquia portuguesa está disposta torna a comunicação escrita em um instrumento central. Assim

Desde logo, a escrita permite o alargamento do âmbito espacial do poder; a carta permite produzir efeitos políticos-administrativos em lugares distantes; [...] vence o tempo, criando uma memória administrativa mais certa e comprovável. No domínio dos processos jurídicos e administrativos, ela

\_

<sup>&</sup>lt;sup>21</sup> HESPANHA, António Manuel. Antigo Regime nos Trópicos?... Op. cit. p. 75.

<sup>&</sup>lt;sup>22</sup> Ibidem. Loc. Cit.

<sup>&</sup>lt;sup>23</sup> Definição utilizada no catálogo do Projeto Resgate.

estabelece novos meios de prova [...] e uma nova estratégia de resolução dos conflitos.<sup>24</sup>

Para estudarmos a administração através das linguagens políticas as contribuições de Skinner e Hespanha são incontornáveis. Em uma análise da administração, segundo Hespanha, deve-se partir das condições "materialistas", ou seja, durante as análises das fontes devemos ter claro que "a actividade administrativa" vai muito além de uma "serie de regulamentos" e "constelação de cargos" frutos do desejo e poder do rei. Ao contrário, "o exercício quotidiano do poder político [administração], é antes, uma prática corporizada em coisas – o espaço, os equipamentos e processos administrativos, as estruturas humanas da administração, o saber administrativo, a mentalidade administrativa." Dessa forma, como afirma Skinner<sup>26</sup>, o pesquisador deve estar atento para as "camadas históricas", assim como um arqueólogo, as "camadas históricas" que estão submersas e maquiadas nos textos (escritos) políticos, ou seja, atentos ao contexto, aos códigos e à historicidade presentes nos conteúdos dessas fontes.

Nosso trabalho está dividido em duas partes, contrariando a divisão clássica de três capítulos. Essa decisão partiu de sugestões ainda no tempo do exame de qualificação. Dessa forma, nosso trabalho não apresenta um capítulo de debate historiográfico ou de revisão de literatura. Preferimos diluir toda essa discussão ao longo da dissertação, articulado junto ao uso das fontes da pesquisa e de nossas analises. Sendo assim, abraçamos o desafio e assumimos a responsabilidade dessa escolha.

A Primeira Parte de nosso trabalho, "A carreira se faz pelo império: Conde de Óbidos, trajetória de serviços e perfil social.", buscamos reconstruir e analisar a trajetória de serviços do Conde de Óbidos, identificando os ofícios que exerceu e a importância desses, situando-o na hierarquia nobiliárquica lusa até o momento de sua nomeação para servir como vice-rei no Estado do Brasil em 1663. Outro ponto é relacionar a carreira político-militar de D. Vasco Mascarenhas com a "conjuntura de incertezas" em Portugal e como suas ações e escolhas influenciaram sua trajetória, convertendo-a em ganhos simbólicos e materiais para sua casa nobiliárquica.

<sup>&</sup>lt;sup>24</sup> HESPANHA, Antonio Manuel. Centro e Periferia nas estruturas administrativas do Antigo Regime. In: *Ler História*, Nº 8, 1986, p.47.

<sup>&</sup>lt;sup>25</sup> *Ibidem*. p. 36.

<sup>&</sup>lt;sup>26</sup> SKINNER, Quentin. *Liberdade antes do Liberalismo*. São Paulo: Unesp, 1998. p. 83-95.

Na Segunda Parte de nossa dissertação, "restituir de tudo o que a variedade dos tempos lhe ocasionou ir perdendo: D. Vasco Mascarenhas e a sua contribuição na construção da governabilidade do Estado do Brasil", buscamos identificar e analisar os conflitos de jurisdição entre o Conde de Óbidos, os governadores das capitanias do Rio de Janeiro e Pernambuco, e o Tribunal da Relação, principalmente no que diz respeito ao provimento de cargos e disputas por espaços de poder, observando como D. Vasco arbitrou esses conflitos; identificar e caracterizar os limites jurisdicionais, as prerrogativas dos poderes e as atribuições do oficio do governador geral, dos governadores de capitanias e do Tribunal da Relação, a partir do estudo analítico e comparativo entre os regimentos e as correspondências dos agentes sociais envolvidos, visando assim, reconstruir o cotidiano administrativo no Estado do Brasil entre os anos de 1663-1667.

Em uma monarquia corporativa e polissinodal como a portuguesa, poderes concorrentes coabitavam o mesmo espaço político-administrativo. Nesse sentido, a delimitação da jurisdição e o uso dos regimentos funcionaram como importantes instrumentos ordenadores da governação. A partir da análise do governo do Conde de Óbidos, iremos mostrar como ele se utilizou da jurisdição e do regimento para solucionar conflitos, manter a ordem e o equilíbrio de forças concorrentes no Estado do Brasil. Além disso, iremos trabalhar com uma discussão teórica e conceitual entorno dos vocábulos política e governo no Antigo Regime português, buscando compreender sua cultura política. Destarte, se faz fundamental a compreensão da monarquia pluricontinental em sua expressão corporativa, polissinodal e jurisdicional.

### Primeira Parte

# A carreira se faz pelo império: Conde de Óbidos, trajetória de serviços e perfil social.

A nobreza em Portugal algum dia alcançava-se passo-a-passo, e cada grau de elevação recaía sobre facto marcado com o cunho de utilidade de Estado; e para não deixar adormecer sobre os Louros, houve cautela de conservar os Nobres sempre na dependência, e necessidade de servir, sendo as concessões honoríficas sempre pessoais, e não podendo gozar delas nem o imediato sucessor, sem nova graça fundada em serviços. E como havia grande economia na concessão das honras, ainda que estava aberta a estrada, para chegar a todas, não bastava uma vida correr, eram precisas muitas gerações antes, que uma família chegasse às maiores distinções [...] <sup>27</sup>.

Bartolomé Yun afirma que "la historia de los imperios está indisolublemente unida a la de las elites políticas, económicas y culturales de las áreas que los forman" <sup>28</sup>. Nesse sentido, os estudos das trajetórias sociais num império como o português, marcado pela descontinuidade espacial, própria de um império oceânico, apontam como o império português sustentava-se no intenso "ir e vir" das elites que desempenharam ofícios e cargos administrativos e militares em busca de ascensão social e prestígio, acumulando mercês e títulos <sup>29</sup>.

Segundo Nuno Gonçalo Monteiro o ethos da aristocracia portuguesa, sua estratégia de ação política e social que lhes garantia legitimidade como grupo

<sup>&</sup>lt;sup>27</sup> "Memorias Políticas", Arquivo Distrital de Braga, Fundo Barca/Oliveira, pasta nº 35, identificado por Joaquim Pintassilgo, *Diplomacia, Política e Economia na Transição do Século XVIII para o Século XIX. O pensamento e a acção de António de Araújo de Azevedo* (conde de Barca), mimeo., Lisboa, FCSHUN, 1987, p. 170-172 e 212. *Apud* MONTEIRO, Nuno G. O *Ethos* da Aristocracia Portuguesa Sob a Dinastia de Bragança. Algumas notas sobre casa e serviço ao rei. In: *Elites e Poder: entre o antigo regime e o liberalismo*. 2º ed. Lisboa: Imprensa de Ciencias Sociais, s/d. p. 94.

<sup>&</sup>lt;sup>28</sup> CASALILLA, Bartolomé Yun. Entre el imperio colonial y la monarquía compuesta. Élites y territorios en la Monarquía Hispánica. In: CASALILLA, Bartolomé Yun (org.). *Las Redes del Imperio*: Élites sociales en la articulación de la Monarquía Hispánica, 1492-1714. Madrid: Marcial Pons Historia. Universidad Pablo Olavide, 2009. p. 11.

<sup>&</sup>lt;sup>29</sup> Ver: RUSSEL-WOOD, A. J. R. *Um mundo em movimento: os portugueses na Ásia, África e América.* Lisboa: Difel, 1998.

privilegiado, assentava-se em dois pilares: a casa e o serviço ao rei <sup>30</sup>. Prestar serviços à coroa tornou-se um meio de obter recompensas e "acrescentamento" social através da concessão de títulos e mercês. Nessa perspectiva, Fernanda Olival apontou para a importância da economia de mercês como elo na interação entre os súditos e a coroa, "una idea que estructuraba las relaciones políticas entre lós monarcas y sus respectivos súbditos en Portugal" <sup>31</sup>. Diante desse quadro, propomos um estudo sobre a trajetória de serviços prestados pelo 1º Conde de Óbidos, D. Vasco Mascarenhas, identificando os ofícios que exerceu e a importância desses, situando-o na hierarquia nobiliárquica lusa até o momento de sua nomeação para servir como vice rei no Estado do Brasil em 1663.

É inserido na conjuntura da União Ibérica e da Guerra de Restauração que D. Vasco constrói sua carreira, prestando serviços à monarquia hispânica e lusa, participando ativamente no desfecho dessa história. Em troca era agraciado com mercês, honras, títulos, agregando distinção, prestígio e riqueza à sua casa nobiliárquica. Dessa forma, a compreensão dos grupos políticos e o modo como D. Vasco Mascarenhas se posicionou nesse contexto é fundamental para compreendermos sua trajetória de serviços e de acrescentamento de capital simbólico e material.

### Um reino de mercês

Portugal no Antigo Regime era um reino organizado em função do privilégio e da honra, onde a mercê remuneratória alcançou enorme conotação honorífica e de distinção hierárquica e social, sendo assim, prestar serviços à Coroa tornou-se um meio de obter recompensas e "acrescentamento" social para as famílias e suas "casas" <sup>32</sup>, já

-

<sup>&</sup>lt;sup>30</sup> MONTEIRO, Nuno G. O *Ethos* da Aristocracia Portuguesa Sob a Dinastia de Bragança. Algumas notas sobre casa e serviço ao rei. In: *Elites e Poder: entre o antigo regime e o liberalismo*. 2º ed. Lisboa: Imprensa de Ciencias Sociais, s/d.

<sup>&</sup>lt;sup>31</sup> OLIVAL, Fernanda, "La economía de la merced en la cultura política del Portugal Moderno", in De Re Publica Hispaniae: una vindicación de la cultura política en los Reinos Ibéricos en la primera Modernidad, ed. de Francisco José Aranda Pérez e José Damião Rodrigues, Madrid, Sílex, 2008, pp. 389-407. "El que se disponía a servir actuaba movido por esa remuneración que sabía podia llegar a disfrutar; el que así recompensaba los servicios recibidos lo hacía para generar más servicios y captar otros servidores. Era la economia de la merced". p. 389.

<sup>&</sup>lt;sup>32</sup> Segundo Bluteau, Casa. Geração. Família. [...] Illustre, & antiga casa. In: BLUTEAU. D. Raphael . Vocabulario Portuguez e Latino. Rio de Janeiro: Universidade do Estado do Rio de Janeiro, s/d. (CD-ROM). Vol. II, s/d. p. 174. Complementando essa definição temos as palavras de Nuno Monteiro onde a casa é definida "como um conjunto coerente de bens simbólicos e materiais a cuja reprodução alargada estavam obrigados todos os que nela nasciam ou dela dependiam". In: MONTEIRO, Nuno. *O Crepúsculo dos Grandes. A Casa e o Patrimônio da Aristocracia em Portugal (1750-1832)*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2003. p. 95.

que, como nos aponta Nuno Monteiro, "la forma de ennoblecimiento más frecuente era casi exclusivamente el servicio a la monarquía. De ahí el peso fundamental de la ideología de los servicios en la doctrina nobiliaria portuguesa" <sup>33</sup>.

A dádiva, a remuneração de serviços e a liberalidade tinham papel importante na interação política entre a Coroa e os súditos, pois "boa parte da interação e da coesão que estes dois polos mantinham entre si assentariam nos elos da economia de mercê" <sup>34</sup>.

Segundo Fernanda Olival, a economia de mercê <sup>35</sup> apoia-se em dois tipos de Liberalidade <sup>36</sup>: por via da graça e por via da Justiça. A primeira dependia unicamente da liberalidade e vontade do rei, ou seja, não há o intuito de remuneração. A segunda, por sua vez, relaciona-se ao intuito de remuneração de serviços <sup>37</sup>.

A Liberalidade constituía uma das cinco principais virtudes na educação política do futuro príncipe e considerada um dos pilares da monarquia, pois segundo Damião António de Lemos e Castro "[...] he a batalha donde se approva a Majestade [...]" <sup>38</sup>. O ato de não dar gerava nos súditos sentimentos de repúdio, ódio e falta de apoio à coroa, ou seja, a graça tornava-se uma obrigação imperativa da realeza. No entanto, o gesto de Liberalidade não pode ser visto apenas como um ato gratuito e desinteressado, pois desde o ensaio de Marcel Mauss<sup>39</sup> sobre a dádiva sabemos que o dar insere-se numa cadeia de obrigações recíprocas: "pedir, dar, receber e manifestar agradecimento num verdadeiro círculo vicioso" <sup>40</sup>.

A mercê remuneratória, obtida por via da justiça <sup>41</sup>, era um bem alienável, sua posse podia ser reclamada no tribunal e tida como um investimento <sup>42</sup>, ou seja, a doação

<sup>&</sup>lt;sup>33</sup> MONTEIRO, Nuno G. Nobleza y Élites en el Portugal Moderno en el Contexto de la Península Ibérica (siglos XVII y XVIII). In: MESA, Enrique S.; CARO, Juan J. B. & BARRADO, José Miguel D. (edit). Las élites en la Época Moderna: la Monarquía Española. Tomo I: Nuevas Perspectivas. Servicio de Publicaciones: Universidad d Córdoba, 2009. p. 144.

<sup>&</sup>lt;sup>34</sup> OLIVAL, Fernanda. As Ordens Militares e o Estado Moderno: honra, mercê e venalidade em Portugal. Lisboa: Ed. Estar, 2000. p. 31.

<sup>&</sup>lt;sup>35</sup> Mercê. Deriva do Latim Mercês, que na sua genuína significação quer dizer paga do mercenário, ou galardão, recompensa, que se da ao merecimento de alguém, [...]. Ver BLUTEAU, *Op. Cit.* Vol V. p. 430-431.

<sup>&</sup>lt;sup>36</sup> Gesto de dar conforme virtude própria dos reis. Ver OLIVAL, *Op. Cit.* p. 15. "He uma virtude moral, que se sabe dispender as riquezas em bom uso [...]". Ver BLUTEAU, D. Raphael. *Op. Cit.* p. 110.

<sup>&</sup>lt;sup>37</sup> Para Bluteau, a Mercê não tem caráter remuneratório. A Mercê parte da bondade do rei "porque elles são os que com sua liberalidade, piedade, e misericórdia fazem mercê aos povos". Ver BLUTEAU, D. Raphael. *Op.Cit.* p.431-432.

<sup>&</sup>lt;sup>38</sup> Apud OLIVAL, Fernanda. Op.Cit. 2000. p. 17.

<sup>&</sup>lt;sup>39</sup> MAUSS, Marcel. *Sociologie et Antropologie*. Paris: PUF, 1973. p. 143-279. *apud*. OLIVAL, Fernanda. *Op. Cit.* p. 18.

<sup>&</sup>lt;sup>40</sup> Ibidem.

<sup>&</sup>lt;sup>41</sup> "A justiça correspondia, ao longo de quase todo o Antigo Regime, ao principio de dar a cada hum o que he seu [...]. O monarca assumia o papel de juiz. Cabia-lhe avaliar não só as culpas, quanto os serviços, e devia fazê-lo com equidade. A justiça distributiva era um dos alicerces fundamentais da ordem

perdia seu caráter gracioso e causava fortes implicações jurídico-sociais <sup>43</sup>. Isso se deve à Lei Mental. Através dessa a Coroa podia se apoderar dos bens alcançados por serviços. Tal lei era vista pelos súditos como "injusta", pois acreditavam que após a concessão, o bem, antes da Coroa, agora os pertencia por direito. Essa lei foi muito importante para a Coroa acumular posses e distribuí-los em Mercê. Como iremos perceber, a ascensão social nobiliárquica de D. Vasco Mascarenhas, seja em aspectos simbólicos seja em materiais, se dará através da remuneração de seus serviços ora por via da justiça ora por via da graça, com a concessão de título de fidalguia, a nomeação para ofícios nobres de autoridade, governo e conselho e o acumulo de rendas.

Não podemos perder de vista que os governos ultramarinos estavam assentados na lógica das mercês. No caso do governo geral do Estado do Brasil, o ofício de governador geral era concedido por mercê régia devido aos serviços prestados à Coroa portuguesa por parte do indivíduo nomeado. A nomeação dos governantes se dava por critérios sociais articulados às qualidades do requerente com a situação concreta do despacho dos serviços anteriores. Quanto à decisão do requerente aceitar ou não o posto era resultado das negociações sobre as mercês e remunerações <sup>44</sup>.

Conforme nos aponta Nuno Monteiro, através da concessão de mercês e da remuneração, a Coroa captava e garantia a continuidade da produção de serviços. Os súditos por sua vez, ascendiam na hierarquia nobiliárquica <sup>45</sup>. Ou seja, o ethos da aristocracia de Corte na dinastia dos Bragança, sua estratégia de ação política e social que lhes garantia legitimidade como grupo privilegiado, assentava-se em dois pilares: a

\_

estabelecida. Através dela garantiam-se os privilégios, que definiam os diferentes corpos do Reino". In; OLIVAL, Fernanda. *Op. Cit.* p. 20.

<sup>&</sup>lt;sup>42</sup> Para um exemplo de estudo sobre mercê remuneratória ver RAU, Virginia. *Estudos sobre a História Económica e Social do Antigo Regime*. Lisboa: Editorial Presença, 1984. p. 29-35.

<sup>&</sup>lt;sup>43</sup> OLIVAL, Fernanda. *Op. Cit.* p. 23-24.

<sup>&</sup>lt;sup>44</sup> CUNHA, Mafalda Soares da; e MONTEIRO, Nuno Gonçalo F. Governadores e Capitães-mores do Império Atlântico Português no século XVII e XVIII. In: MONTEIRO, Nuno Gonçalo F; CARDIM, Pedro; e CUNHA, Mafalda Soares da. (orgs) *Optma Pars. Elites Ibero-Americanas do Antigo Regime*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005. p. 205-209.

<sup>&</sup>lt;sup>45</sup> É importante destacarmos que a partir do século XV a Coroa tomou uma série de medidas que lhe proporcionou controlar os bens do reino. Um bom exemplo disso foi a Lei Mental de 1434 "que estabeleceu os chamados bens da coroa. [...] cresceu a disponibilidade de recursos e ampliou-se a capacidade redistributiva da coroa portuguesa no século XVI, com a incorporação dos bens militares e, com eles, das suas comendas. [Tal controle possibilitou à] monarquia portuguesa as condições e os recursos materiais que permitiram a ela organizar um sistema que se adequou à realidade social de Portugal e as necessidades das suas conquistas". In: COSENTINO, Francisco Carlos. "Enobrecimento, trajetórias sociais e remuneração de serviços no império português: a carreira de Gaspar de Sousa, governador geral do estado do Brasil". In: *Tempo*. N.º 26, Vol. 13- jan. 2009. p. 228.

casa e o serviço ao rei <sup>46</sup>. De acordo com Nuno Monteiro, o primeiro pilar, a casa, estruturava-se numa disciplina rígida "traduzida nas obrigações impostas a todos quanto nelas nasciam" e pelo acumulo de rendimentos, principalmente através de doações régias <sup>47</sup>. Por sua vez, o acrescentamento da casa via doações régias dava-se pelo serviço real, "núcleo fundamental da ideologia nobiliárquica e aristocrática em Portugal" <sup>48</sup>.

Na epígrafe que abre esse capítulo podemos identificar a coluna cervical que sustentou por longos anos a coroa lusa e possibilitou a criação e administração de um império oceânico como o português, a cultura de prestar serviços régios e a concessão de mercês. Dessa forma, como dito na epígrafe, "alcançava-se passo-a-passo, e a cada grau de elevação" uma nobreza "sempre na dependência, e necessidade de servir". E sendo a honraria pessoal, colocava o sucessor na obrigação de também servir para que se renovasse a graça, e "não bastava uma vida correr, eram precisas muitas gerações antes, que uma família chegasse às maiores distinções [...]". Toda essa lógica aqui descrita é bem ilustrada pela ascensão da casa dos Mascarenhas da família do Conde de Óbidos.

### Os Mascarenhas e suas relações com a Coroa

O império português foi marcado pela descontinuidade espacial, caracterizandoo como um império oceânico, caminho pelo qual, devido às estratégias administrativas
desenvolvidas pela coroa, circularam muitos de seus súditos pela prestação de serviços.

Nesse sentido, o império português também se fez, e aqui temos um ponto fundamental
para o seu funcionamento, por um intenso "ir e vir" das elites que desempenharam
ofícios e cargos, administrativos e militares, no mar e na terra, em busca de ascensão
social e prestígio através do acumulo de mercês e títulos. O objetivo é ressaltar a
importância dessa circulação na construção de uma memória, no desenvolvimento de
uma estratégia e no acumulo de conhecimentos aplicados ao exercício administrativo e

<sup>&</sup>lt;sup>46</sup> MONTEIRO, Nuno G. O *Ethos* da Aristocracia Portuguesa Sob a Dinastia de Bragança. Algumas notas sobre casa e serviço ao rei. In: *Elites e Poder: entre o antigo regime e o liberalismo*. 2° ed. Lisboa: Imprensa de Ciencias Sociais, s/d. p. 84.

<sup>&</sup>lt;sup>47</sup> *Ibidem*. p. 90-91.

<sup>&</sup>lt;sup>48</sup> *Ibidem*. p. 93.

de governo do império português em cada uma de suas partes. Dessa forma, vamos analisar como D. Vasco Mascarenhas construiu sua carreira política e trajetória social.

D. Vasco Mascarenhas era filho de D. Fernão Martins Mascarenhas <sup>49</sup> com D<sup>a</sup>. Maria de Lencastre, do qual tiveram outros três filhos. As origens dos Mascarenhas nos remetem ao tempo das batalhas na Península Ibérica durante a Guerra de Reconquista. Segundo o genealogista Felgueiras Gaio, Mascarenhas era um lugar na Província da Beira em meados de 1206, e foi concedida a Estevão Rodrigues por mercê do Rei D. Sancho I por participar na conquista de Elvas e Torres Novas, tornando Estevão Rodrigues o primeiro a povoar o lugar de Mascarenhas <sup>50</sup>. Seu filho, Lourenço Esteves e os descendentes adotaram Mascarenhas como sobrenome.

Desde então, os Mascarenhas seguiram prestando serviços aos Reis e em troca eram agraciados com bens simbólicos e materiais, como exalta Luiz de Moraes:

Desde tempos antiquíssimos tem os nossos Reis entregue aos Mascarenhas o cuidado da guarda das suas Reais Pessoas, e do governo do seu palácio: honrando-os com os empregos de Capitães dos Ginetes e de Mordomos mores. O Senhor D. Vasco Mascarenhas, III Senhor de Lavre, foi Estribeiro mor do Senhor Rei D. João III; o I Conde de Santa Cruz foi um dos cinco governadores deste Reino, na falta dos nossos Reis; o II foi Presidente do Desembargo do Paço; o III Mordomo mor da Rainha Dona Luiza Francisca de Gusmão; o V Mordomo mor do Senhor Rei D. Pedro II; o VI (já promovido ao Título de Marques de Gouvêa) Mordomo mor do Senhor Rei D. João V; o VII (e III Marques) logrou a mesma dignidade, e Vossa .Excelência [d. Joseph Mascarenhas] atualmente a exercita com a de Presidente do Paço <sup>51</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>49</sup> "foi Alcaide Mor de Montemor-o-Novo, Comendador de Mértola, e Comendador Mor da Ordem de Cristo" In: GAIO, Felgueiras. *Nobiliário de Famílias de Portugal*. Braga: Oficina Gráficas Pax, 1939. p.

<sup>&</sup>lt;sup>50</sup> GAIO, Felgueiras. *Op. Cit.* p. 3889.

Segundo Luiz de Moraes "o Senhor D. Estevão Rodrigues o primeiro que usou do Apelido de Mascarenhas, por ser Senhor da Vila deste nome, não por mercê do Senhor Rei D. Sancho, como escreveu um autor moderno, mal informado, mas por herança de seu Pai Rui Mendes, Senhor de Bragança, chamado o Bravo, casado com a filha do Senhor Rei D. Afonso Henriques lograva a eximia qualidade de sangue Real, por seu Bisavô D. Alanos e de sua mulher, que era filha de um Rei de Armênia: todos Senhores de Bragança e de toda a sua Comarca que logravam como Príncipes, herdadas de seus Avôs que tinham conquistado estas terras aos Mouros, antes de haver Reis em Portugal". In: ERICEIRA, D. Luiz de Meneses, Conde da. *História de Portugal Restaurado*. Porto, Civilização, 1945. p. 4-5. Vol. I. Esta edição, dirigida por Luiz de Moraes, do *História de Portugal Restaurado* foi dedicado a D. Joseph Mascarenhas. No prefacio do livro, Luiz de Moraes espera que D. Joseph financie a reimpressão da obra. Para tanto, mostra a importância dos Mascarenhas para Portugal e sua linhagem de sangue Real.

<sup>&</sup>lt;sup>51</sup> Afirma Luiz de Moraes em: Luiz de Meneses, Conde da Ericeira. *História de Portugal Restaurado. Op. Cit.* 

Na terceira geração da família, D. Fernão Martins Mascarenhas, que foi valido do rei D. João II, recebeu o título de Dom; e pelas mãos de D. Manoel <sup>52</sup> o título se estendeu a toda à família. Por fim, por criação de D. Felipe IV, ainda durante a União Ibérica, foi concedido a D. Vasco Mascarenhas, já na 5º geração dessa casa, o título de 1º Conde de Óbidos <sup>53</sup>. Título que foi reconhecido por D. João IV em 19 de Maio de 1646 <sup>54</sup> e, novamente, em 1662 por D. Afonso VI, que o estendeu aos sucessores de D. Vasco em 14 de Abril de 1663 <sup>55</sup>.

A importância dos Mascarenhas não se restringe somente à sua casa, pois dela outras tantas surgiram em Portugal, são elas: "de Gouvêa, e Santa Cruz, os Marqueses de Montalvão, e os de Fronteira, os Conde de Óbidos, os de Palma, os de Sabugal, os de Castelo-novo, os de Serem, e os de Penedono, todos foram condecorações dos ramos da Varonia desta Preclaríssima Casa" <sup>56.</sup>

Segundo Bluteau, Conde "deriva-se do Latim *Comes*, que não começou a ter esta significação, se não quando em Roma a língua Latina ia acabando. *Comes* propriamente significa companheiro, & este nome se deu aos que acompanhavam o Imperador Justiniano, aos que tinham algum cargo conspícuo na Corte, particularmente nos tribunais da Justiça. [...]. Os Reis Godos da Espanha, que em nada queriam ser inferiores à majestade dos Imperadores Romanos, também à imitação deles traziam em seu serviço muitos Condes. Tinham *Condes Stabularios*, que eram *Estribeiros mores*, *Condes cubicularios* que eram *Camareiros mores*; & outros semelhantes. Os Reis de Astúrias, Oviedo & Leão imitando aos Godos seus antecessores, também tiveram Condes em seu serviço, & com tanta autoridade, & preeminência, que não resolviam coisa de importância sem seu parecer & conselho. Eles elegiam & os Reis casavam com suas filhas, & os reis com as suas: governavam as províncias, legitimavam bastardos, & tinham tanto poder em tudo, que algumas vezes aspirarão à coroa. Era título, que se dava aos Ricos homens, & então a maior dignidade de Espanha. In: BLUTEAU, D. Raphael. *Op. Cit.* vol. II, p. 444-445.

Por sua vez, Óbidos é uma "Vila da Estremadura Portuguesa, em lugar eminente, cercada de muros, & com uma fortaleza fundada em rocha. E provida de pescado com a vizinhança do mar, & de uma notável lagoa. Ganhou El Rei D. Afonso Henriques esta Vila aos Mouros pelos anos de 1148. Foi dita Vila pelo adiante dotal das rainhas de Portugal com outras terras, de que costumavam fazer grossas esmolas, & algumas obras insignes, que hoje permanecem. Guardou Óbidos grande fidelidade a El Rei D. Sancho II, & se não quis render ao cerco que lhe pôs seu irmão, Conde de Bolonha, D. Afonso III sem expresso mandato del Rei D. Sancho. Hoje é cabeça de Condado da casa Mascarenhas Óbidos. Indeclinável. Na descrição do Reino de Portugal pag. 402. Diz o Pe. Antônio de Vasconcelos. *Locus est propè Obidos*, [...]. Pueril parece a etimologia dos que derivam o nome *ob id os*, por causa da boca, ou foz de um braço de mar, que antigamente chegava a esta Villa. In: BLUTEAU, D. Raphael. *Op. Cit.* vol. VI. p. 10.

<sup>&</sup>lt;sup>52</sup> GAIO, Felgueiras. *Op.cit.* p. 3890.

<sup>&</sup>lt;sup>53</sup> *Ibidem.* p. 3895.

<sup>&</sup>lt;sup>54</sup> Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT). Chancelaria de D. João IV. Livro 17. p. 271.

<sup>&</sup>lt;sup>55</sup> ANTT. Chancelaria de D. Afonso VI. Livro 25. p. 221. Segundo Antônio Caetano de Sousa D. Vasco teve o referido título "de juro para todos os seus sucessores na forma da Lei mental". In: SOUSA, Antônio Caetano. *Memorias Históricas e Genealógicas dos Grandes de Portugal*. Lisboa. p. 427-428. Disponível

http://books.google.com.br/books/about/Mem%C3%B3rias hist%C3%B3ricas e geneal%C3%B3gicas do.html?id=LncOAAAQAAJ.

<sup>&</sup>lt;sup>56</sup> Segundo Luiz de Moraes em: Luiz de Meneses, Conde da Ericeira. *História de Portugal Restaurado*. *Op. Cit.* 

# Breve explanação do contexto político Ibérico

É importante esclarecermos que D. Vasco Mascarenhas constrói sua carreira durante o século XVII, prestando serviços durante a União Ibérica na guerra contra os holandeses e depois na Restauração portuguesa. Evaldo Cabral de Mello observou as dificuldades políticas postas à dinastia dos Bragança com o fim da união dinástica entre a coroa lusa e a hispânica:

o novo monarca, o duque de Bragança, aclamado D. João IV, tinha três tarefas pela frente. A primeira na Europa, o reconhecimento internacional do Reino e do trono; a segunda, na península ibérica, a defesa das fronteiras contra o inevitável ataque do vizinho; e a terceira, no ultramar, a reintegração das colônias que na América, na África e na Ásia, haviam sido perdidas para os Países Baixos no decorrer da prolongada guerra que haviam sustentado contra Castela <sup>57</sup>.

No ultramar a situação não era mais calma, como aponta Luciano Figueiredo: "motins de soldados, conjura de fidalgos, rebeliões antifiscais e antijesuíticas, quase sempre resolvidas pela deposição do governador, vice-rei ou capitão-general", contabilizando uma série de motins que se iniciam em 1640 e que se repetem até o final da década de 1680 na América, África e Ásia, demonstrando a instabilidade e o sentimento de insegurança causada pela nova dinastia reinante <sup>58.</sup>

Além dessas intempéries havia outra, menos explicita do que a guerra contra a Espanha, ou como definiu Rafael Valladares, "semioculto entre bambalinas, se centró en la lucha por el poder entre la corona lusa y los privilegiados" <sup>59</sup>. Nesse sentido, o rei D. João IV atuou com precaução, mantendo a ordem legal filipina e aqueles que ocupavam cargos em 1640 foram mantidos em seus lugares. Por outro lado, inovou ao criar o Conselho de Guerra (1640), o Conselho Ultramarino (1642) e ao reorganizar o Conselho de Estado e Fazenda. Outra medida adotada por D. João IV foi o seu gradativo fortalecimento senhorial, tendo como expoente a criação da Casa do Infantado em 1654, constituída basicamente por bens confiscados dos portugueses que apoiaram a

<sup>&</sup>lt;sup>57</sup> MELLO, Evaldo Cabral de. *O Negócio do Brasil:* Portugal, os Países Baixos e o Nordeste, 1641-1669. Rio de Janeiro: Editora Topbooks, 1998. p. 21.

<sup>&</sup>lt;sup>58</sup> FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. O Império em apuros: notas para o estudo das alterações e das práticas políticas no império colonial português, séculos XVII e XVIII. In: FURTADO, Júnia Ferreira (org). *Diálogos Oceânicos: Minas Gerais e as novas abordagens para uma história do império ultramarino português*. Belo Horizonte: editora UFMG, 2001. p. 198.

<sup>&</sup>lt;sup>59</sup> VALLADARES, Rafael. *La Rebelión de Portugal: guerra, conflicto y poderes en la Monarquía Hispánica (1640-1680)*. Junta d Castilla y León, Consejería de Educación y Cultura, 1998. p. 230.

Espanha na Restauração e destinada ao segundogênito de D. João. Dessa forma, os Bragança adquiriram maior autonomia como dinastia reinante e asseguraram sua sucessão na coroa.

Como podemos perceber, a situação política de Portugal pós-Restauração foi marcada por relações complexas e confusas. Isso se torna mais evidente a partir da morte de D. João IV em 1656, quando se acentua as rivalidades entre as facções contrárias à Rainha Regente, D. Maria de Gusmão, e à favor de D. Afonso VI e de seu valido Conde de Castelo Melhor até que

la situación se hizo insostenible. En 1662, las dos facciones en que se hallada dividido el gobierno estaban bastante definidas. Por un lado, figuraban D. Luís de Vasconcelos e Sousa, conde de Castel Melhor, junto con el conde de Autoguia y Sebastião Cezar de Meneses, o bispo y consejero de estado. Este grupo era partidario de un sistema más centralizado y con un peso menor de consejos. El segundo grupo, favorable al sistema conciliar, lo integraban el duque de Cadaval, los marqueses de Marialva y de Gouveia y los condes de Soure e de Ericeira <sup>60</sup>.

Essa "conjuntura de incertezas" <sup>61</sup> será contornada, alternando avanços e recuos, na sucessão dos monarcas D. João IV (1640-1656), D. Afonso VI (1656-1668) e D. Pedro (1668-1706).

D. João IV teve seu reinado desgastado pela guerra com os espanhóis e, como nos aponta Pedro Cardim, também pelos "fracassos diplomáticos, juntamente com a pressão fiscal" criando assim "um clima propício para a ocorrência de motins, os quais tiveram lugar um pouco por todo o reino" <sup>62</sup>. Por outro lado, Francisco Cosentino, destaca a importante iniciativa de D. João IV na "reorganização do aparato monárquico português" <sup>63</sup>. Na segunda parte do trabalho iremos retomar essa questão, demonstrando a contribuição de D. Vasco Mascarenhas como vice-rei e governador-geral na reestruturação administrativa do Estado do Brasil.

<sup>&</sup>lt;sup>60</sup> VALLADARES, Rafael. *La Rebelión de Portugal. Op. Cit.* p. 233. Como iremos demonstrar, D. Vasco Mascarenhas estava vinculado ao grupo do Castelo Melhor e terá participação direta na coroação de D. Afonso como rei. Como de costume, será recompensado.

<sup>&</sup>lt;sup>61</sup>ARAÚJO, Hugo André Flores Fernandes. 2°. Conde de Castelo Melhor: trajetória de serviços de um nobre titulado pelo império português. In: "He o que pedem todas as leis, e razoes de bom governo": trajetória e governo do 2° Conde de Castelo Melhor. Monografia de conclusão de curso. Universidade Federal de Viçosa. Departamento de História. 2011, p. 28-30.

<sup>&</sup>lt;sup>62</sup> CARDIM, Pedro. D. João IV (1640-1656). A luta por uma causa rebelde. In: HESPANHA, António Manuel (org). *História de Portugal*. 4º vol. Lisboa: Editorial Estampa, 1998. p. 408.

<sup>&</sup>lt;sup>63</sup> COSENTINO, Francisco. *Governadores Gerais do Estado do Brasil (séculos XVI-XVII): ofício, regimentos, governação e trajetórias.* São Paulo: Annablume; Belo Horizonte: Fapemig, 2009. p. 61.

D. Afonso VI, de codinome "Vitorioso", por ter sido em seu reinado o fim da guerra contra a Espanha, consumando a separação das duas coroas <sup>64</sup>, foi marcado pela instabilidade política deflagrada na privança do Conde de Castelo Melhor, sua queda em setembro de 1667 e o afastamento de D. Afonso meses depois por um golpe palaciano em favor de seu irmão mais novo, D. Pedro. Com base na leitura de *D. Afonso VI* de Pedro Cardim e Ângela Barreto Xavier <sup>65</sup> e no *História de Portugal Restaurado*, do Conde da Ericeira <sup>66</sup>, podemos inferir que boa parte da instabilidade política no reinado de D. Afonso VI está diretamente relacionado ao valimento do Conde de Castelo Melhor e dos rumos adotados no governo. De acordo com Valladares "hablar de privados en el mundo de la Restauración equivalía a evocar un modo de gobierno que remetía directa y peligrosamente a los Austrias" Além do mais, como aponta Cardim, o valido "instaurou um regime de comunicação e de distribuição das mercês que paulatinamente marginalizou uma boa parte da fidalguia e do clero português" <sup>68</sup>.

Numa trama política envolvendo os partidários de D. Pedro, o rei teve seu casamento anulado e foi preso com a justificativa de ser incapaz física e mentalmente para reinar, fatos que se comprovavam na falta de um herdeiro e na privança do Conde de Castelo Melhor em detrimento dos demais fidalgos da corte. Enquanto D. Afonso esteve vivo, D Pedro governou como regente, ou seja, somente a partir de 1683 é que se consumou como rei de Portugal. Até esse momento, um intenso debate político e jurídico tomou conta da corte portuguesa sobre a legitimidade do governo de D. Pedro. De toda forma, foi na regência de D. Pedro e, posteriormente seu reinado, que os Bragança se efetivavam como dinastia reinante.

Enquanto isso, nas conquistas ultramarinas, Fátima Gouvêa observou que "as décadas de 1640 a 1670 foram marcadas por uma rara densidade na aplicação de práticas e estratégias dinamizadoras das relações político-administrativas no Atlântico Sul português" <sup>69</sup>. A autora chega a essa conclusão a partir da criação de alguns órgãos,

<sup>64</sup> XAVIER, Angela Barreto. & CARDIM, Pedro. *D. Afonso VI*. Lisboa: Circulo de Leitores, 2008. p. 11. <sup>65</sup> *Ibidemt*. ver principalmente "Um rei indisciplinado e imprevisível", p.95-102; "Um rei incorrupto", p.

<sup>09-25.</sup> 

<sup>66</sup> D. Luiz de Meneses, Conde da Ericeira. *Historia de Portugal Restaurado*. Porto, Civilização, 1945. Vol III.

<sup>&</sup>lt;sup>67</sup> VALLADARES, Rafael. Op. Cit. p. 234.

<sup>&</sup>lt;sup>68</sup> CARDIM, Pedro. D. Afonso VI (1656-1668). A "privança" do Conde de Castelo Melhor. In: HESPANHA, António Manuel (org). *História de Portuga*. 4° vol. Lisboa: Editorial Estampa, 1998. p. 409.

<sup>&</sup>lt;sup>69</sup> GOUVEA, Maria de Fátima. Poder político e administração na formação do complexo atlântico português (1645-1808). In: FRAGOSO, João. BICALHO, Maria Fernanda. & GOUVEIA, Maria de

por exemplo, o Conselho Ultramarino criado em 1642, "um órgão capaz de uniformizar a administração do ultramar", gerindo "todos os negócios referentes aos Estados do Brasil, Índia, Guine, ilhas de São Tomé e Cabo Verde e todos os demais territórios em África vinculados" <sup>70</sup>.

É inserido nessa conjuntura que D. Vasco constrói sua carreira, prestando serviços à monarquia hispânica e lusa, participando ativamente no desfecho dessa história. Em troca foi, agraciado com mercês, honras, títulos, agregando distinção, prestígio e "acrescentamento" à sua casa nobiliárquica.

### Os primeiros serviços de D. Vasco Mascarenhas

Segundo António Caetano de Souza, D. Vasco Mascarenhas começou cedo, servindo em seus primeiros anos em Flandres <sup>71</sup>. Ao cruzarmos essa informação com a carta patente que nomeou D. Vasco como Vice rei do Estado do Brasil em 1663, inferimos que ele esteve em Flandres em 1619, ano em que a Espanha lutava na Guerra dos Trinta Anos contra a Holanda (1618-1648).

De 1580 a 1640 os reinos de Portugal e da Espanha estiveram unidos sob a dinastia dos Habsburgos de Madri. Assim, era comum aos portugueses prestarem serviços à coroa hispânica.

Enquanto esteve em Flandres D. Vasco Mascarenhas liderou uma companhia de infantaria como Mestre de Campo, servindo com "pontualidade e satisfação" <sup>72</sup> junto daquele que seria governador geral do Estado do Brasil entre 1626 e 1635, Diogo Luis de Oliveira. Como obrigação cabia ao Mestre de Campo ou General de Infantaria "o governo ordinário de seu terço, tomando as ordens por Mayor do General, ou Mestre de Campo General, & distribuindo-as por menor por mão dos seus officiaes. Tem a

Fátima. (orgs). O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII). 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. p. 298.

<sup>70</sup> *Ibidem* n 292

<sup>&</sup>lt;sup>71</sup> SOUZA, António Caetano de. *História Genealógica da Casa Real Portuguesa*. Vol. IX. Coimbra: Atlântida – Livraria Editora, L.<sup>da</sup>. M.CM.LIII. Ed. QuidNovi/Público e Academia Portuguesa da História, 2007. p. 52-53.

Segundo sua carta patente nomeando-o a governador geral do Estado do Brasil D. Vasco presta serviços desde o ano de 1619. *ANTT*. Chancelaria de D. Afonso VI. Livro 25. p. 124v-126.

<sup>&</sup>lt;sup>72</sup> AHU. Cx. 34, doc. 4382 (SLND). Projeto Resgate Barão do Rio Branco. Luisa da Fonseca (LF).

jurisdição civil, & criminal de seu terço com appellação para o General, & usa de bengala curta, & grossa com engaste" <sup>73</sup>.

Não sabemos por quanto tempo D. Vasco esteve em Flandres, mas o período que lutou junto com D. Diogo Luis de Oliveira repercutiu nos rumos de sua carreira. Quando D. Diogo Luis de Oliveira foi nomeado Governador Geral do Estado do Brasil por patente de 26 de Janeiro de 1625 pelo rei Felipe IV da Espanha e pelo seu valido, Conde Duque de Olivares <sup>74</sup>, solicitou ao rei que nomeasse D. Vasco Mascarenhas para ajudá-lo na missão de expulsar os holandeses da Bahia e melhor servir à Majestade <sup>75</sup>. Como destaca Evaldo Cabral de Mello, "para compreender as guerras holandesas no Brasil, cumpre não perder de vista as vicissitudes da luta entre espanhóis e neerlandeses" <sup>76</sup>.

Durante a União Ibérica não apenas Portugal foi anexado à Espanha, mas todo o império, ou seja, África, Ásia e Brasil. Isso significa dizer que, "o ataque maciço dos holandeses ao império colonial português foi ostensivamente motivado pela união das coroas espanhola e portuguesa na pessoa de Felipe II, contra cujo governo, nos Países Baixos, os holandeses haviam se revoltado em 1568" <sup>77</sup>.

Dessa forma, a Holanda, inimiga da Espanha <sup>78</sup> tornou-se também um problema para os portugueses, pois segundo Charles Boxer quando os holandês decidiram atacar as coloniais ibéricas "que lhes forneciam os recursos econômicos, em vez de combater em Flandres e na Itália, Portugal, como membro mais fraco das duas coroas, inevitavelmente sofreu mais que Castela os golpes deflagrados pela potência marítima que lhe era superior" <sup>79</sup>. Daí a invasão holandesa na Bahia em 1624 e depois em Pernambuco em 1630.

<sup>&</sup>lt;sup>73</sup> BLUTEAU, D. Raphael. *Op. Cit.* vol. V, p. 457.

<sup>&</sup>lt;sup>74</sup> Diogo Luis de Oliv.<sup>ra</sup> aq.<sup>m</sup> decanta a Fama, e celebraó as Historias, foy escolhido, [...] p.ª G.ºr, e Cap.<sup>m</sup> Gn¹ deste Estado deq² tomou posse em 27 de Janr.º de 1627 por Pat.e de 26 de Fever.º de 1625 com 100:000 rz de Soldo porm., reg.<sup>da</sup> no d.º dea 26 de 1627 [...] fez pleito e juramento, e homenagem nas maons de ElRey na V.ª de Madrid, em 2 de Abril do m.º anno de 1625, sendo prz.<sup>tes</sup> por tt.ª o Marq.⁵ de Castel Rodrigo, Joao' Gomes da S.ª, e D. Vasco Mascarenhas, e tomou o juram.<sup>to</sup> na chancellaria de Lisboa em 13 de Ag.º de 1626, como consta da m.º Pat.º, e governou com singular, e louvável acerto athe 11 de Dez.<sup>bro</sup> de 1635. In: Anais da BNRJ. Volumes 22, 1900. p. 138.

<sup>&</sup>lt;sup>75</sup> AHU. Cx. 34, doc. 4382 (SLND). LF.

<sup>&</sup>lt;sup>76</sup> MELLO, Evaldo Cabral de. *Olinda Restaurada: guerra e açúcar no Nordeste, 1630-1654.* 3ª Ed. São Paulo: Editora 34, 2007. p. 21.

<sup>&</sup>lt;sup>77</sup> BOXER, Charles Ralph. *O império marítimo português 1415-1825*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002. p. 121.

<sup>&</sup>lt;sup>78</sup> Até a Guerra dos Oitenta Anos (1568-1648) a Holanda integrava o império espanhol. In: MELLO, Evaldo Cabral de. *Olinda Restaurada: guerra e açúcar no Nordeste, 1630-1654.* 3ª Ed. São Paulo: Editora 34, 2007. p. 19-21.

<sup>&</sup>lt;sup>79</sup> BOXER, Charles Ralph. *Op. cit.* 2002. p. 123.

Nessa conjuntura de conflitos o governador geral do Brasil, D. Diogo de Oliveira, queria uma pessoa de confiança e experimentada nos campos de batalha, essas qualidade encontravam-se na pessoa de D. Vasco Mascarenhas "de que ele, D. Luis, é testemunha de vista pois sempre serviu em sua Companhia". Deveria o rei lhe fazer mercê de Sargento mor do Estado do Brasil, acrescido do título de Mestre de Campo, "por ser a qualidade diferente de todas as demais que serviram e não ter o dito Dom Vasco menos experiência de guerra". Entre as suas obrigações estaria

por ordem do governador vai visitar as capitanias e fortalezas mandando alistar a gente e vendo se tem armas e se sabem manejar e ver onde é necessário fortificar e reparar algumas coisas caídas, e que se há artilharia e se está em seus postos e se tem os apetrechos necessário para se servir dela, e que nos armazéns haja pólvora e munições, e onde se faltarem todas estas coisas que avise ao governador para acudir a tudo, pois ele não pode andar fazendo esta visita sempre, e se é necessário, como muitas vezes acontece, armar alguns navios para a costa, que se embarque neles e acuda aonde ser necessário <sup>80</sup>.

O pedido de D. Diogo Luis de Oliveira foi atendido em 11 de agosto de 1626 por carta patente do Rei Felipe IV, sendo D. Vasco Mascarenhas "o primeiro Mestre de Campo do Terço velho [...], cujo Terço se criou de novo dois mil soldados Portugueses, que o General D. Fradique de Tolledo Ozorio deixou de guarnição nesta Capital" <sup>81</sup>.

As funções dadas ao novo Mestre de Campo eram muitas, como podemos perceber. Cabia-lhe buscar novas pessoas com habilidades em manusear armas durante as visitas às capitanias aumentando a quantidade de alistados no exército, garantir o bom estado das fortalezas e de todos os materiais bélicos necessários, prestando contas de tudo ao governador geral. Além disso, estava sob o seu comando um efetivo de mil soldados.

Novamente, nos deparamos com uma lacuna sobre os rumos seguidos por D. Vasco. Não sabemos por quantos anos ele permaneceu no Brasil, mas acreditamos que no ano de 1635 encontrava-se novamente na península Ibérica devido ao capítulo de carta régia de 09 de maio de 1635 onde o rei ordenava a Dom Vasco Mascarenhas para

-

<sup>80</sup> AHU. Cx. 34, doc. 4382 (SLND). LF. 06. 038. 002.

<sup>&</sup>lt;sup>81</sup> Anais da BNRJ, volume 22, 1900. p. 37-38. D. Fradique era o General castelhano que comandou a Jornada dos Vassalos. Um exército composto por portugueses e hispânicos que vieram à Bahia com o objetivo de recupera-la dos Holandeses no ano de 1625. Os mil soldados referidos faziam parte desse efetivo militar e ficaram na Bahia após a partida de D. Fradique ao reino, sendo governados em 1626 por D. Vasco Mascarenhas. Ver. SCHUWARTZ, Stuart. A Jornada dos Vassalos. In: *Da América Portuguesa ao Brasil*. Trad. de Nuno Mota. Difel, 2003. p. 143-183.

que "se parta logo daqui para se embarcar a servir seu cargo de mestre de campo na Bahia" <sup>82</sup>.

# A Titulação: 1º Conde de Óbidos e "as particularidades e conveniências futuras de suas pretensões"

Foi no ano de 1636, dia 22 de dezembro, que D. Vasco Mascarenhas recebeu a carta do rei Felipe III de Portugal e IV da Espanha concedendo-lhe o título de Conde de Óbidos <sup>83</sup>. Deu-se em razão do seu casamento com D. Jeronima de la Cueva, filha de um fidalgo espanhol, pelos serviços prestados em Flandres durante a Guerra dos Trinta Anos e no Brasil <sup>84</sup>.

Mafalda Soares da Cunha analisou esses casamentos que ocorreram entre portugueses e hispânicos durante a União Ibérica e a concessão de títulos e comendas que foram concedidos a partir desses enlaces matrimoniais. A historiadora concluiu que se tratou de um recurso muito utilizado pelos Austrias na tentativa de se criar vínculos, sentimentos de lealdade e pertencimento para com a nova dinastia reinante. Esses "matrimônios mixtos", caso de D. Vasco Mascarenhas com D. Jeronima de la Cueva, podem ser entendidos, para além de uma estratégia política na criação de uma nobreza comum, como "un momento transcendental en las trayectorias de las casas señoriales" e que envolviam "negociaciones, cálculos, estrategias [...], evaluando posibilidades de acrecentamiento patrimonial, refuerzo de lazos parentales, establecimientos de conexiones y apertura de espacios de influencia" <sup>85</sup>. De fato, o casamento foi muito rentável para ambas as famílias, pois segundo Mafalda S. da Cunha,

\_

<sup>&</sup>lt;sup>82</sup> AHU, Cx 5, doc. 567. LF. 01. 005. 001.

<sup>&</sup>lt;sup>83</sup> SOUZA, António Caetano de. *História Genealógica da Casa Real Portuguesa*. Vol. IX. Coimbra: Atlântida – Livraria Editora, L.<sup>da</sup>. M.CM.LIII. Ed. QuidNovi/Público e Academia Portuguesa da História, 2007. p. 52-53.

<sup>&</sup>lt;sup>84</sup> D<sup>a</sup>. Jeronyma Mendonça de la Cueva, Dama da Rainha D<sup>a</sup>. Isabel de Borbon, era filha de D. Luiz de la Cueva e Benavides, Senhor de Bedmar, e de D<sup>a</sup>. Elvira de Mendonça, filha de D.João de Mendonça, General das Galés de Hespanha *Cf.* SOUSA, Antonio Caetano. *Memorias Historicas e Genealogicas dos Grandes de Portugal*. Lisboa. s/d: 429.

D. Luiz de la Cueva e Benavides era "fidalgo castelhano". In: *BNL* – Coleção Pombalina, cod. 416. *sem título*. fol. 258.

<sup>&</sup>lt;sup>85</sup> CUNHA, Mafalda Soares da. Titulos portuguese y matrimônios mixtos en la Monarquía Católica. In: CASALILLA, Bartolomé Yun (org.). *Las Redes del Imperio*: Élites sociales en la articulación de la Monarquía Hispánica, 1492-1714. Madrid: Marcial Pons Historia. Universidad Pablo Olavide, 2009. p. 213.

el monarca fue liberal, respondiendo positivamente al pedido de la futura suegra para que el fuese prorrogado en dos vidas más la alcaldía-mayor y las encomiendas que tenía, y hasta la merced de 10.000 reales de renda en Portugal sobre bienes vacantes de la Corona. El rey asintió, dotando de inmediato la encomienda de São Mamede de Vila Marim (Algarve), contra la entrega de una de menor valor que el hidalgo poseía. Y, con todo, llegó además el título de conde de Óbidos <sup>86</sup>.

D. Vasco Mascarenhas é um nobre português que está ascendendo socialmente com a união dinástica<sup>87</sup>. Ao prestar serviços à coroa hispânica em Flandres na Guerra dos Trinta Anos em 1619 e depois no Brasil nas lutas contra a Holanda em 1626, é agraciado com o título de Conde em razão dos seus serviços e de ter-se casado com uma nobre espanhola no ano de 1636. No entanto, o que irá alavancar seu histórico de serviços e sua distinção social serão suas escolhas políticas no decisivo ano de 1640.

Em 1639 o Conde de Óbidos servia à Espanha lutando contra os holandeses no Brasil, integrando a Armada do Conde da Torre<sup>88</sup> que partiu do reino em 7 setembro de 1638. Na dita Armada serviu como General de Artilharia e de Mestre de Campo, e no Estado do Brasil assumiu a função de Governador Geral interino entre 21 de outubro de 1639 a 26 de maio de 1640, substituindo nessa função o Conde da Torre que se encontrava em Pernambuco <sup>89</sup>. No dicionário de D. Raphael Bluteau, General é uma "dignidade militar" <sup>90</sup> e "Artilharia" envolve conhecimentos e habilidades em manusear uma série de artigos militares e de guerra como armas e munições <sup>91</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>86</sup> *Ibidem.* p. 226.

<sup>&</sup>lt;sup>87</sup> Para mais detalhes sobre estratégias de ascensão social em Portugal ver: ARAUJO, Erica Lopo. "As estratégias de ascensão de filhos não primogénitos: Dom Vasco de Mascarenhas, o serviço ao rei, o matrimônio e o modelo de reprodução vincular ibérico. (1605-1678)". In:*XXVII Simposio Nacional de História*. 2013.

<sup>&</sup>lt;sup>88</sup> Corresponde a uma esquadra formada por espanhóis e portugueses com destino ao Brasil "para socorro e resgate da Baía, em 1639, sob o comando português de D. Fernando Mascarenhas, 1°. conde da Torre, talvez a maior força anfibia que tinha atravessado o Atlântico até a época, mas que não teve sucesso". In: SANTO, Gabriel do Espírito. *Restauração. 1640-1668*. Lisboa: QUIDNOVI. 2008. p. 30.

<sup>&</sup>lt;sup>89</sup> CALMON, Pedro. *História do Brasil*. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 1971. p. 628. 3º vol.

Há divergência quanto a data em que o Conde de Óbidos foi governador geral interino: "exercido como Lugar-Tenente, de Novembro de 1639 a Junho de 1640, as funções de Governador Geral" *cf.* BELLO, Conde de Campo. *Governadores Gerais e Vice-reis no Brasil*. Porto: Delegação Executiva do Brasil às Comemorações Centenárias de Portugal, 1940. p. 81.

<sup>90</sup> BLUTEAU, Raphael. Op. Cit. vol. IV. p. 49.

<sup>&</sup>lt;sup>91</sup> *Ibidem.* vol. I. p. 577-578.

No entanto, conforme carta do Conde da Torre ao Conde Duque de Olivares em 25 de março de 1640, o Conde de Óbidos havia partido ocultamente e sem sua autorização do Brasil para o reino, deixando vago seu cargo e obrigações <sup>92</sup>.

Inconformado com a atitude de D. Vasco, o Conde da Torre busca saber as razões que guiaram a atitude de seu subordinado junto a D. Francisco de Moura – outro integrante da Armada e amigo de Óbidos com quem vivia de "portas a dentro a alguns dias" <sup>93</sup>. Em sua resposta, D. Francisco dizia não saber da partida do Conde de Óbidos, mas que tal jornada se devia "a particularidades e conveniências futuras de suas pretensões" <sup>94</sup>.

Como temos demonstrado, os Mascarenhas sempre estiveram ligados à coroa portuguesa e pela relação de parentesco de D. Vasco com os Bragança, acreditamos que as particularidades e pretensões do Conde de Óbidos se relacionam diretamente com a rebelião dos fidalgos portugueses em torno de D. João, Duque de Bragança, deflagrada em Dezembro de 1640, dando início à Guerra de Restauração e à coroação de D. João como rei lusitano <sup>95</sup>.

Com o fim da monarquia dual D. Vasco poderia perder seu título, terras e rendas como aconteceu com várias casas portuguesas. Em análise do periódico português Gazeta, Jorge Pedro Sousa et al. ressalta que "os nobres portugueses que tinham mantido a sua lealdade para com Dom Filipe III eram penalizados pela sua alegada traição", como informado em março de 1642, "Mandou El-Rei Nosso Senhor confiscar os bens do marquês de Castelo Rodrigo por lhe constar que assistia na Alemanha em desserviço desta Coroa. E os do conde de Linhares se confiscaram também por um decreto do Conselho da Fazenda" <sup>96</sup>. Como observou Fernando Dores Costa, "o golpe de 1° de Dezembro, aparentemente unanime [...], era na verdade um acto que fracturava dramaticamente a

<sup>-</sup>

<sup>&</sup>lt;sup>92</sup> MIRANDA, Susana Munch. & SALVADO, João Paulo (orgs). *Cartas do 1º Conde da Torre*. 4 vols. Lisboa: Comissão Nacional para as coemorações dos Descobrimentos Portugueses, 2001. 449. Para uma explicação mais detalhada sobre as relações entre o Conde de Óbidos e o Conde da Torre ver: SANTANA, Ricardo George Souza. *Lourenço de Brito Correa: o sujeito mais perverso e escandaloso. Disputas políticas e suspeita de motim no segundo vice-reinado do Conde de Óbidos (Bahia, 1663-1667). Feira de Santana, Bahia: Programa de Pós Graduação em História da Universidade Estadual de Feira de Santana, 2012. p. 67-71.* 

<sup>93</sup> MIRANDA, Susana Munch. & SALVADO, João Paulo (orgs). *Ibidem.* p. 444.

<sup>&</sup>lt;sup>94</sup> Ibidem. Loc. cit.

<sup>95</sup> Sobre o movimento político que corou o duque de Bragança como rei de Portugal ver: VALLADARES, Rafael. Sobre Reyes de Inverno. El deciembre portugués y lós cuarenta fidalgos (o algunos menos, con otros más).

<sup>&</sup>lt;sup>96</sup> SOUSA, Jorge Pedro (Coord.) *A gazeta "da Restauração*": Primeiro Periódico Português. Uma análise do discurso. Covilhã, Portugal: LabCom, 2011. p. 217.

'nação portuguesa'' <sup>97</sup>. Alguns fidalgos e nobres passaram para o lado da Espanha e foram recompensados por isso. Outros que já serviam a Filipe IV permaneceram em seus lugares, o que mostra o relativo sucesso das políticas hispânicas em criar laços de fidelidade com os portugueses.

Na verdade, o vinculo de qualquer fidalguia com seu rei não era um vinculo "territorial", não integrava cada um dos seus elementos num grupo "nacional", era um laço de "fidelidade pessoal", um elo particular e especifico que sustentava o estatuto de cada casa. Isso não invalidava que os chefes destas casas tivessem o sentimento de perda de uma origem, de uma matriz material e simbólica do seus antepassados no reino de Portugal. mas o serviço do rei não criava, no essencial, laços horizontais de agregação, mas fracturas verticais, de conflito" 98.

Tomar partido numa conjuntura como essa, seja ao lado espanhol seja ao lusitano, envolve uma análise profunda e muito racional dos quadros políticos que se desenhavam, assim como avaliar inevitáveis perdas e ganhos, simbólicos e matérias, seja qual for a posição adotada. Envolvia também, de um lado, romper laços de fidelidade pessoal com a fidalguia filipina e, por outro lado, construir esses mesmos laços com D. João IV e seus partidários. Para D. Vasco a situação era complexa: nobre português, mas que construía sua carreira servindo à Espanha; ligado a uma das mais tradicionais casas nobiliárquicas lusitana e parente dos Bragança, mas titulado pelo rei da Espanha e casado com uma nobre espanhola.

D. Vasco agiu diferente do marquês de Castelo Rodrigo e do Conde de Linhares, e por ter aclamado D. João IV como legitimo rei de Portugal é logo nomeado a cargos de chefia como o de conselheiro de guerra, de Mestre de Campo General e Governador de Armas, defendendo locais estratégicos militarmente para o desenvolvimento do conflito contra a Espanha. Em 1641 recebeu a mercê de governador de armas e capitão <sup>99</sup> geral do Reino do Algarve, levando de ordenado o valor de seiscentos mil [reis] por ano <sup>100</sup>. Oficio que voltou a exercer em março de 1646, recebendo de soldo seiscentos mil reis anualmente <sup>101</sup>. Em 1643 é novamente nomeado a governador de armas, dessa

<sup>&</sup>lt;sup>97</sup> COSTA, Fernando Dores. *A Guerra de Restauração 1641-1668*. Lisboa: Livros Horizonte, 2004. p.50. <sup>98</sup> *Ibidem. Loc. Cit.* 

<sup>99 &</sup>quot;Capitam, Capitaõ: Tomase esta palavra em differentes sentidos. Algumas vezes significam o que manda hum exercito inteiro, ou huma armada grande, como Capitaõ general. Outras vezes significa o que manda hum corpo mais pequeno, como capitão mor". In: Bluteau. D. Raphael. *Op. Cit.* vol. II. p. 126.

<sup>&</sup>lt;sup>100</sup> Cf. ANTT. Chancelaria de D. João IV. Livro 12, p. 8v. [documento de 27 de Dezembro de 1641]

<sup>&</sup>lt;sup>101</sup> Cf. ANTT. Chancelaria de D. João IV. Livro 19, p. 131.

vez na Província do Alentejo <sup>102</sup>. Nesse ponto, já podemos notar como a prestação de serviços à coroa implica em "acrescentamento" à casa dos Mascarenhas devido aos soldos recebidos por D. Vasco.

O Algarve, apesar de possuir uma fronteira terrestre, sua defesa era, por excelência, no litoral, por isso era guarnecido por inúmeras fortalezas. Essa preocupação deve-se ao fato de ser a região portuária onde desembarcava as frotas vindas da Índia e da América. Além disso, durante a União Ibérica "o perigo vinha do mar, dos corsários marroquinos, a que se tinham somado, depois da união de coroas, as forças navais, regulares ou de corso, dos Ingleses e dos Holandeses". No entanto, a partir da guerra de restauração contra a Espanha "ressurge uma concepção tradicional da estratégia, para a qual os principais perigo vinham de terra", ou seja, "pela sua posição excêntrica em relação aos centros políticos e econômicos do pais e pela dificuldade das suas estradas na transposição da serra para o Alentejo", na estratégia da guerra, o Algarve toma uma importância não mais do que local <sup>103</sup>.

Conforme nos aponta Francisco Cosentino, "cada província formava uma unidade estratégica de comando autônomo, reflexo de uma organização militar policefálica, atenuada pela direção do rei por meio do Conselho de Guerra" <sup>104</sup>. Dessa forma, durante a guerra contra a Espanha as batalhas travadas em campo aberto eram de grande importância estratégica, sendo o Alentejo, segundo António Manuel Hespanha, "um dos principais teatros de guerra, na perspectiva de uma invasão por terra. [...], tradicional via de entrada de tropas espanholas. Na raia, o seus pontos fortes eram Olivença, Elvas, Campo Maior, Estremoz e Évora, praças dotadas de fortificações modernas" <sup>105</sup>.

Em 1643 D. Vasco foi governador de armas da Província do Alentejo, e segundo Bluteau, general de armas "é o mesmo, que general do exercito" <sup>106</sup> que, por sua vez, é

36

-

<sup>102</sup> Cf. Cartas dos Governadores da Província do Alentejo a El-Rei D. João IV e a El-Rei D. Afonso VI, vol II, publicadas e prefaciadas por P. M. Laranjo Coelho. Lisboa: Academia Portuguesa de História, 1940. Essa informação é confirmada em sua carta patente de governador geral do Estado do Brasil.

<sup>&</sup>lt;sup>103</sup> HESPANHA, António Manuel. Introdução. In: BARATA, Manuel Themudo; TEIXEIRA, Nuno Severiano (Dir). *Nova História Militar de Portugal*. vol. 2. Lisboa: Circulo dos Leitores, 2004. p. 32. O algarve é uma região administrada pela rainha e por sua casa. Ou seja, lá não governa alguém que não goze de confiança da rainha. Obidos governou duas vezes. Essa relação pode ser a causa de sua sobrevivência aos fracassos.

<sup>&</sup>lt;sup>104</sup> COSENTINO, Francisco C. C. Trajetória social e influência política dos governadores gerais do Estado do Brasil (1640-1705). *Revista Eletrônica de História do Brasil*. Nº 01 e 02, vol. 10. Jan-dez. 2008. p. 11.

<sup>105</sup> HESPANHA, António Manuel. Introdução. In: BARATA, Manuel *Op. cit*, 2004. p. 30.

<sup>&</sup>lt;sup>106</sup> BLUTEAU, D. Raphael. *Op. Cit.* vol. IV. p. 103.

aquele "que manda o exercito em chefe" <sup>107</sup>. Conforme Hespanha, dentro da hierarquia militar os governadores de armas de província estavam abaixo somente dos conselheiros de guerra <sup>108</sup>. Fernando Dores Costa nos mostra em "A Guerra de Restauração", que o Alentejo foi o principal palco de batalhas e onde se instalou as tropas permanentes <sup>109</sup>. A experiência adquirida em Flandres, no Brasil e por último no Algarve, fazia do Conde de Óbidos um fidalgo capacitado para comandar as tropas no Alentejo "e esperava-se do seu juizo, e acerto a occupação que ElRey lhe entregava" <sup>110</sup>. Como governador de armas de uma Província estratégica na guerra, o oficio, se bem sucedido, poderia trazer glória e distinção social. Ciente dessas possibilidades, D. Vasco Mascarenhas buscou a ofensiva.

No dia 06 de Setembro de 1643, o efetivo militar comandado pelo Conde de Óbidos partia de Elvas, que contava com o auxílio de João Mendes de Vasconcelos, Mestre de Campo General, e de D. João da Costa, General da Cavalaria e Monteiro mor da Artilharia.

Constava o Exercito de doze mil Infantes, dois mil Cavallos, dez peças de artilharia de Campanha , dois morteiros, e vários instrumentos de expugnação, esmaltava-se com a mayor parte da Nobreza do Reino , que se dividio pelas Tropas, e Terços de Infantaria, tendo hum dos primeiros que sentarão praça Mathias de Albuquerque, que exercitava o Officio de Soldado [...]. A Cavallararia se compunha de quatorze Companhias Portuguesas, e de cinco Regimentos, tres Hollandezes, e dois Fanceses <sup>111</sup>.

Com tamanho efetivo militar, o Conde de Óbidos consegue sitiar Valverde, na manhã de 10 de Setembro. Três dias depois veio a vitória dos portugueses, pois a praça capitulava com o Conde de Óbidos. Para o conde da Ericeira "foy de grande utilidade esta empreza: porque Valverde era continua molestia de Olivença, e dos mais lugares visinhos;[...] Cinco dias se deteve o Exercito em Valverde, aguardando a Cavallaria, e infantaria, que havia marchado com os rendidos a Estremoz" <sup>112</sup>.

Motivado com a conquista de Valverde e sabendo que Badajoz encontrava-se desguarnecida, D. Vasco decide investir fazendo um cerco à província. No entanto, os

<sup>&</sup>lt;sup>107</sup> *Ibidem.* vol. IV. p. 49. Cf., HESPANHA, António Manuel. A administração militar. In: BARATA, Manuel .*Op. cit*, 2004. p. 175.

<sup>108</sup> Cf., HESPANHA, António Manuel. A administração militar. In: BARATA, Manuel. Op. cit, 2004. p. 175.

<sup>&</sup>lt;sup>109</sup> COSTA, Fernando Dores. *Op. cit.*, 2004. p. 47.

<sup>&</sup>lt;sup>110</sup> ERICEIRA. *Op. cit.*. Vol 1. p. 369.

<sup>&</sup>lt;sup>111</sup> ERICEIRA. *Op. cit.* Vol 1. p. 420.

<sup>&</sup>lt;sup>112</sup> ERICEIRA. *Op. cit.* Vol 1. p. 421-422.

espanhóis resistiram e causaram importantes baixas no exército português. Ao que parece, Badajoz encontrava-se fortemente protegida e as forças militares de D. Vasco Mascarenhas estavam em números insuficientes de soldados e de artilharia para manter o sitio. Diante a delicada situação, o Conde de Óbidos convocou um Conselho o qual decidiu deixar o cerco de Badajoz e buscar praças inimigas mais frágeis. Assim, no dia 20 de setembro partiram em direção a Alconchel, Chéles e Villa Nova del Freíno. O fracasso em Badajoz custou a vida de "120 soldados, e entre elles o Capitaô de Cavallos António Machado da Franca, sentido de todos, por se conhecer nelle singular valor. Os feridos passaraõ de 150". Para o Conde de Óbidos o fracasso lhe custou ainda o cargo de governador de armas do Alentejo, pois "lhe chegou hum correyo com resolução delRey, para que elle e Joanne Mendes de Vasconcellos se recolhessem a Lisboa, donde sem nova ordem naõ sahiriaõ de suas casas, e que o exercito ficasse entregue a Mathias de Albuquerque" <sup>113</sup>. Eis aqui o primeiro fracasso conhecido do Conde de Óbidos.

Fernando Dores Costa percebe três aspectos nos primeiros anos de guerra. O primeiro, a relação do rei com seus homens do exército. Dessa relação derivavam duas possibilidades, a gloria ou a desgraça, conforme o resultado das ações militares desempenhadas por cada um. Em seguida, temos o aspecto "aventureiro" na tomada de algumas decisões, em parte, devido à possibilidade de conquistar glórias, distinção e riqueza 114. No caso do Conde de Óbidos, a glória em Valverde o levou a crer na possibilidade de realizar um feito muito mais expressivo na guerra. A decisão de atacar Badajoz se aproxima do caráter "aventureiro", em busca de glórias, apontado por Dores Costa. O Conde de Óbidos não equacionou as reais chances de vitória e derrota, na campanha de Badajoz o resultado foi a desgraça, sendo retirado do cargo de governador de armas. O terceiro aspecto é a importância que os conselhos de campanha tinham em momentos de tomar decisões nas batalhas. Como assinalou Dores Costa, "o comandante supremo da força não decidia sozinho e dificilmente o poderia fazer contra a maioria dos pareceres". Tal como vimos acima, diante a delicada situação em Badajoz, o governador de armas reuniu-se em conselho com as demais autoridades militares presentes. Os conselheiros apontaram que o mais prudente no momento seria abandonar a campanha, o que foi acatado pelo Conde de Óbidos.

Além da função exercida e do local onde se encontra, identifica-se a importância dos ofícios militares através do soldo recebido, o que também nos aponta para a

. .

<sup>&</sup>lt;sup>113</sup> ERICEIRA. *Op. cit.* Vol 1. p. 424-428.

<sup>&</sup>lt;sup>114</sup> COSTA, Fernando Dores. *Op. cit.*, 2004. p. 54.

distinção hierárquica desses ofícios. Pagava-se a um capitão geral, governador de armas das Províncias, mestre de campo general, e general de cavalaria, soldo de 200.000 réis, sendo esses, cargos elevados nos quadros do exército. Já aos cargos inferiores como os de mestre-de-campo, sargento-mor e alferes se pagava 46.000, 26.000 e 6.000 réis respectivamente <sup>115</sup>.

Ainda sobre as hierarquias militares, conforme Villas Boas Sampayo:

o cargo de General, de Mestre de Campo, de General da Cavvalaria, Artelharia, e outros postos, por rasão dos quaes se entrega o Exercito, ou partes principaes dele a quem os possue, são nobilíssimos. E posto que vemos que semelhantes cargo se provem de ordinário em pessoas da primeira qualidade, e nobreza, quando algum da fortuna, e estado humilde os chegar a alcançar logrará também a mesma nobreza <sup>116</sup>.

Ainda sobre a carreira militar, temos que destacar o fato de D. Vasco ter sido alcaide. Segundo Joel Serrão, os alcaides eram membros da mais alta nobreza e representantes do rei. Desempenhavam funções militares, administrativas e judiciais; "depois do século XVII as funções de alcaide-mor tornaram-se meramente honoríficas, acabando este cargo por ser considerado título nobiliárquico" <sup>117</sup>.

Nome	Cargos e patentes militares antes da nomeação ao vice-reinado da Índi				
D. Vasco Mascarenhas	<ul> <li>Mestre de Campo em Flandres, 1619;</li> <li>Mestre de Campo no Brasil, 1626;</li> <li>General de Artilharia e Mestre de Campo na Armada do Conde da Torre em 1639;</li> <li>governador e capitão geral do Algarve em 1641;</li> <li>governador de armas do Alentejo em 1643;</li> <li>governador e capitão geral do Algarve em 1646;</li> <li>Alcaide-mor;</li> </ul>				

Ao analisarmos a trajetória militar de D. Vasco identificamos a continua ascensão desse fidalgo na hierarquia militar através das patentes que ocupou. Primeiro,

<sup>116</sup> SAMPAYO, Antonio de Villas Boas e. *Nobiliarchia Portugueza. Tratado da Nobreza Hereditária e política.* Amstradam: Manoel Antonio Monteiro de Campos,1754, p. 138.

<sup>115</sup> HESPANHA, António Manuel. As Finanças da Guerra. In: BARATA, Manuel. Op. Cit. p. 181.

SERRÃO, Joel. *Dicionário de História de Portugal. 6 vols*. Porto: Livraria Figueirinhas, 1992. vol. 1.p. 81.

foi mestre de campo em Flandres e no Brasil. Depois, general de artilharia e mestre de campo na armada do Conde da Torre. Mesmo possuindo insígnias e habilidades militares próprias do oficio, esses não lhe davam comando direto sobre o exército, apenas sobre o seu terço e estava submetido às ordens do mestre de campo general. Alguns anos depois, foi elevado a governador e capitão geral do Algarve. Aqui, nota-se a ascensão hierarquica, pois esses eram postos de comando, além de servir num local importante para Portugal durante as batalhas contra a Espanha. Somente após adquirir experiência em combates e também na governança do exército é que ocupou o posto militar mais importante, o de governador de armas, abaixo apenas dos conselheiros de guerra, e no principal palco de guerra em Portugal, o Alentejo. Por outro lado, somente fidalgos de linhagem como o Conde de Óbidos poderiam exercer ofícios dessa importância, como nos apontou Villas Boas Sampayo.

Consideramos que a criação do Conselho de Guerra (11 de Dezembro de 1640) estabeleceu, em matéria de trajetória militar, um dos postos mais elevados da hierarquia, o de conselheiro de guerra. O Conde de Óbidos esteve entre os primeiros membros deste conselho desde sua criação, o que ressalta a importância que estava conquistando com sua trajetória militar <sup>118</sup> e colhendo os frutos de sua escolha com a Guerra de Restauração.

O Conselho de Guerra era um órgão destinado ao "governo do reino" e que "auxiliava o monarca no desempenho das diversas tarefas relacionadas ao exercício do oficio régio e ao cumprimento das suas funções no espaço exterior a Casa" <sup>119</sup>. Voltavase para a administração militar, "ocupado no despacho das consultas dirigidas ao rei, nas respostas às cartas dos generais, na nomeação dos oficiais e ministros militares e na apreciação das petições particulares" <sup>120</sup>. Entre as suas funções estavam a de "dar parecer não só sobre a nomeação de todos os postos militares superiores [...] mas ainda sobre o exercito e armadas convencionais, e seu recrutamento, sobre a fabrica das naus, sobre a fortificação dos lugares" <sup>121</sup>.

Segundo Fernando Dores Costa, o Conselho de Guerra não se limitava a prestar aconselhamentos ao rei, pois na prática exercia "tarefas executivas, de inspeção e de vigilância dos variados aspectos da organização da guerra e também funções de justiça

<sup>&</sup>lt;sup>118</sup> Cf. Chancelaria de D. João IV. Livro 12, p. 8v.

<sup>&</sup>lt;sup>119</sup> COSENTINO, Francisco Carlos Cardoso. Governadores Gerais... op.cit. 2009. p. 130.

<sup>&</sup>lt;sup>120</sup> HESPANHA, António Manuel. *História de Portugal Moderno. Político e Institucional*. Lisboa: Universidade Aberta, 1995. p. 175.

<sup>&</sup>lt;sup>121</sup> Ibidem. Loc. Cit.

militar suprema <sup>122</sup>". Por suas atribuições percebe-se a importância de os conselheiros deterem experiência nos assuntos militares, ou seja, que fossem fidalgos-soldados. Lorraine White apontou três tipos de nomeações militares, a saber: as nomeações "cortesãs", que se davam aos fidalgos sem prática em questões de guerra, mas que gozavam de prestigio social e influencia áulica; em seguida as nomeações "territoriais", ou seja, de senhores de terra influentes em sua localidade e que poderiam cooptar mais homens para as fileiras do exército; por fim, as nomeações de "carreira", que incidiram nos homens experimentados em assuntos de milícia, inclusive tendo servido à coroa espanhola <sup>123</sup>. Nesse terceiro tipo encontramos a nomeação de D. Vasco Mascarenhas que já havia lutado em Flandres e no Brasil. Vale ressaltar que a tarefa de aconselhar o monarca era um privilégio de poucos e por isso mesmo muito valorizado. Ao ter assento em um órgão sinodal da coroa, D. Vasco adentrava efetivamente em um espaço de poder. Além disso, mantinha-se em contato com outros fidalgos portugueses vinculados aos Bragança <sup>124</sup> e a possibilidade de negociar com o monarca novas rendas e mercês.

#### O Tratamento de Conde Parente

Portugal foi, durante o Antigo Regime, um reino de nobreza diversificada e principalmente hierarquizada, como pode se observar em seus complexos níveis de nobreza e fidalguia, representando "uma miríade de distinções e hierarquias e com uma extrema dificuldade em definir uma estratificação nobiliárquica abrangendo toda a monarquia" <sup>125</sup>.

-

<sup>&</sup>lt;sup>122</sup> COSTA, Fernando Dores. O Conselho de Guerra como lugar de poder: a delimitação da sua autoridade. In: *Análise Social*, vol. XLIV (191). 2009, p. 385.

WHITE, Lorraine. War and Government in a Castilian Provincie: Extremadura, 1640-1668, Universidade de East Anglia, dissertação de doutoramento, 1895. Apud CARDIM, Pedro. D. João IV (1640-1656): a luta por uma causa rebelde. In: MATTOSO, José (dir) História de Portugal. O Antigo Regime (1620-1807). 4º vol. Editorial Estampa. p. 406.

 <sup>124 &</sup>quot;O Conselho de Guerra. Junta de ministros, fidalgos, versados na Arte militar, & que a exercitaraõ, chegados a Governadores das armas, & aos mayores postos dellas". BLUTEAU. *Op. cit.*, vol. II, p. 473
 125 CUNHA, Mafalda Soares da; e MONTEIRO, Nuno Gonçalo F. Governadores e Capitães-mores do Império Atlântico Português no século XVII e XVIII. In: MONTEIRO, Nuno Gonçalo F; CARDIM, Pedro; e CUNHA, Mafalda Soares da. (orgs) *Optma Pars. Elites Ibero-Americanas do Antigo Regime*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005. p. 195.

Segundo Nuno Monteiro "a análise dos critérios de recrutamento para os principais oficios da monarquia nunca pode ignorar as características da hierarquização nobiliárquica, e em particular, essa distinção essencial. (...) a escolha dos nomeados e a respectiva remuneração de serviços era balizada e limitada por critérios bem definidos, os quais raramente foram ultrapassados". MONTEIRO, Nuno Gonçalo.

Os serviços prestados ao rei originavam diversas mercês, inclusive as mais ambicionadas, os títulos. No entanto, a partir do fim da Guerra de Restauração o acesso aos principais ofícios monárquicos tornou-se mais restritivo e criterioso, baseando-se na "qualidade de nascimento" – fidalguia <sup>126</sup>. É importante ressaltarmos que havia nobres e fidalgos já cristalizados nessa hierarquia nobiliárquica. Eram estes os que seguiam um modelo de comportamento familiar "baseado na casa, na primogenitura e numa estreita disciplina abrangendo toda a descendência", sendo que, eram estes, os mesmos que possuíam uma longa e bem sucedida trajetória de serviços prestados à coroa <sup>127</sup>. Essas são premissas fundamentais para compreendermos a trajetória de D. Vasco Mascarenhas.

Ao aclamar D. João IV como legitimo rei de Portugal e demonstrar sua lealdade servindo em vários ofícios, D. Vasco tem seu título reconhecido pelo rei em carta de 19 de maio de 1646 em "consideração aos serviços [...] a qualidade de sua pessoa e casa e satisfação com que se ouve sempre nos lugares e coisas de que foi encarregado [...] e em contemplação de haver casado com dona Jeronima de la Cueva" <sup>128</sup>. Além disso, recebeu uma mercê que lhe dava significativo capital simbólico e material, destacando-o ainda mais dentro da hierarquia nobiliárquica, a mercê de Tratamento de Conde Parente 129

Trajetórias sociais e governo das conquistas: notas preliminares sobre os vice-reis e governadores-gerais do Brasil e da Índia nos séculos XVII e XVIII. In: FRAGOSO, João, BICALHO, Maria Fernanda, GOUVÊA, Maria de Fátima. *O Antigo regime nos Trópicos: A Dinâmica Imperial Portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. 2ª. Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. p. 251-252.

<sup>&</sup>lt;sup>126</sup> CUNHA, Mafalda Soares da; e MONTEIRO, Nuno Gonçalo F. Governadores e Capitães-mores do Império Atlântico Português no século XVII e XVIII. In: MONTEIRO, Nuno Gonçalo F; CARDIM, Pedro; e CUNHA, Mafalda Soares da. (orgs) *Optma Pars. Elites Ibero-Americanas do Antigo Regime*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005. p. 196.

<sup>&</sup>lt;sup>127</sup> *Ibidem*. p. 195.

<sup>&</sup>lt;sup>128</sup> ANTT. Chancelaria de D. João IV. Livro 17, p.271. No dia 14 de Abril de 1663 o dito título foi renovado e estendido aos seus sucessores, além de um soldo de duzentos mil reis. Cf. *ANTT*. Chancelaria de D. Afonso VI, Livro 25. p. 221.

No ano de 1646 D Vasco Mascarenhas já possuía uma extensa lista de serviços prestados, tendo sido: Mestre de Campo em Flandres em 1618, Sargento mor do Estado do Brasil e Mestre de Campo de um Terço de Infantaria na Bahia em 1626; General de Artilharia e Mestre de Campo na Armada do Conde da Torre, Governador Geral Interino do Estado do Brasil de 1640 a a1641; membro do Conselho de Guerra em 1641, Governador e Capitão Geral do Algarve em 1641 e em 1646, Governador de Armas no Alentejo em 1643.

Por "consideração aos merecim." e serviços [...] a satisfação com que se ouve sempre nos lugares e cousas de que foi emcaregado e as calidades que contem em sua pesoa e seu sangue". In: *ANTT*. Chancelaria de D. João IV, Livro 17. p. 271v.

Na Espanha, desde o tempo do Rei Catolico que os títulos de grandeza são divididos em Primos e Parentes, conforme se pode ver "desde El Rey Católico quedo establecida la diferencia del tratamiento, llamando El Rey primos á los Grandes; y alôs Títulos, parientes". MENDOZA, Pedro Salazar de. *El Origen de las dignidades seglares de Castilla y León*. Granada: edición facsímil. Estudio preliminar por Enrique Soria Mesa, MCMXCVIII. p. 19.

Segundo Antônio Caetano de Sousa os Mascarenhas eram descendentes de D. Diniz, filho do Duque de Bragança <sup>130</sup>. Complementando essa ideia temos as palavras de Luiz de Moraes quando na reimpressão do livro do Conde da Ericeira, dedicava-o a D. Joseph Mascarenhas, exaltando a família e as ramificações da casa dos Mascarenhas:

[...] parece que leva abonada a sua esperança na reflexão, que faz, de que a Família dos Mascarenhas tem feito nele, desde o seu princípio, as mais ilustres representações, e não só nele, mas na Ásia, na África, e na América ocuparam os lugares principais, ou os mais conspícuos. Que Família logrou neste Reino tantos títulos como a de Mascarenhas, de que Vossa Excelência é o Chefe? Pois não falando na de Gouvêa, e Santa Cruz, os Marqueses de Montalvão, e os de Fronteira, os Condes de Óbidos, os de Palma, os de Sabugal, os de Azinhoso, os de Coculim, os de Castello Novo, os de Serem, e os de Penedono, todos foram condecorações dos ramos da Varonia desta Preclaríssima Casa <sup>131</sup>.

Podemos afirmar que a distinção recebida pelo Conde de Óbidos deve-se à sua linhagem aparentada com os Bragança, como demonstrado acima.

De acordo com Bluteau, aos Fidalgos portugueses era-lhes concedido moradia <sup>132</sup>, um tipo de ordenado dado para o seu sustento e que variava conforme o foro e acrescentamento de cada um, que "ao princípio se deu em mantimento, depois se reduziu a dinheiro" <sup>133</sup>. Todavia, quando um fidalgo recebia título de Conde, Marques ou Duque perdia a moradia e em troca recebia outra forma de ordenado por mercê de assentamento, "& este se lhe da onde quer que estiverem, ainda que seja fora da corte" <sup>134</sup>. No caso do Conde de Óbidos seu assentamento lhe rendeu um ordenado em forma de soldo no valor duzentos e setenta mil reis por ano "como tem os mais condes

<sup>&</sup>lt;sup>130</sup> SOUZA, Antônio Caetano. *Op. cit.* s/d: 435 "As armas desta casa são três faixas de ouro em campo vermelho a que ajuntaram os Reais, por descenderem de D. Diniz, filho do Duque de Bragança, e assim esquartelaram o escudo, no primeiro as Reais, e no outro as dos Mascarenhas acima".

<sup>&</sup>lt;sup>131</sup> ERICEIRA. *Op. cit.* vol 1. p. 02

<sup>&</sup>lt;sup>132</sup> "Tiveram principio estas moradias já em tempo dos Imperadores Romanos. Chamam-se assim, porque se davam cada dia aos moradores da casa Real, e que nela residiam e serviam". BLUTEAU, *Op. cit.* vol. V: 573-574.

<sup>133.</sup> Antigamente a moradia de Moço Fidalgo era de mil reis por mês, e alqueire e meio de cevada por dia. A moradia de Moço da Câmara era de quatrocentos e seis reis por mês, e três quartas de cevada por dia. As moradias de Moços da Estribeira, acrescentados, iam crescendo conforme seus serviços, e merecimentos. Não eram estas moradias coisas tão pequenas como agora parece, porque a cevada bastava para o Cavalo, e o dinheiro havia então pouco, que valia muito, e sobre isto havia mercês de dinheiro, que chamavam ordinárias, vestiarias, e tanto para capas nos acrescentamentos. Antigamente chamavam as moradias, Acostamento". BLUTEAU, *Op. cit* vol. V. p. 573-574.

<sup>&</sup>lt;sup>134</sup> BLUTEAU. *Op. cit.* vol I, p. 601

parentes" <sup>135</sup>, além de desfrutar de "todas as honras, preeminências, prerrogativas autoridades, privilégios, graças, liberdades, mercês e franquezas [...]" <sup>136</sup> cujo tratamento lhe dava direito <sup>137</sup>.

Bluteau ressalta que mesmo entre títulos iguais o assentamento pode ser diferente, sendo maior para aqueles que possuem a "prerrogativa de parentes Del-Rey" <sup>138</sup>. A distinção entre Condes Parentes e não Parentes, como mostra Antônio Caetano de Sousa, se deu na reunião das Cortes ocorrida em Coimbra em 1472 "nas quais se ordenou precedessem os mais chegados à Coroa no parentesco, com a preferência da linha de varão à fêmea, e por uma, e outra regulavam os grãos de consanguinidade". No entanto, no ano 29 de Julho de 1556 "para a preferência El Rey D. Joaõ III ordenou [...] que os Condes se precedessem pelas antiguidades das cartas, declarando, que não teriam maior assentamento, ainda que a alguns chamasse Parentes, como se refere na sua Chronica, part. 4-cap.119" <sup>139</sup>.

A decisão tomada por D. João III que pôs fim à distinção entre titulados parentes, e que por isso recebiam maior assentamento, e aqueles não parentes somente foi revogada por D. Afonso VI em 24 de Abril de 1657 num Decreto onde determinou "que aqueles, a quem os Reis fizessem a mercê da honra de Parentes, tirassem novo Alvará, pelos qual se lhes dá maior assentamento" <sup>140</sup>.

Percebe-se que o tratamento de Parente tinha por objetivo distinguir os Condes que, de alguma forma, eram "mais chegados à Coroa no parentesco" dando-os preeminências, ou seja, sobrepujando aqueles que eram somente Condes. Além disso, a partir de 1657, por decreto régio, passaram os Condes Parentes a ter novamente "maior

<sup>&</sup>lt;sup>135</sup> Cf. ANTT. Chancelaria de D. João IV, Livro 19. p. 231v.

<sup>&</sup>lt;sup>136</sup> Cf. ANTT. Chancelaria de D. João IV, Livro 17. p. 271v.

<sup>&</sup>lt;sup>137</sup> "Franqueza: imunidade, Privilegio, Faculdade, & licença, que dá o Príncipe para entrar, sair, passar livremente, [...]. São as Franquezas as liberalidades que os Reis concedem". BLUTEAU, *Op. cit.* vol. IV: 202.

Prerrogativa: "[...] toda a excelência, primazia, ou superioridade, ou direito com maioria, e vantagem. Os ofícios se costumam prover com todos os seus privilégios, direitos, franquias, imunidades." BLUTEAU, *Op. cit.* vol. VI. p. 705.

Preeminência: "Qualidade, vantagem, excelência, honra, com a qual uma pessoa sobrepuja a outra. [...]. As preeminências dos Titulares de Portugal são cobrir-se diante de seus Reis, e ter assento na Capela Real, ainda que com grande desigualdade entre os Duques, Marqueses, e Condes; porque aos Duques se dá cadeira rasa com coxim junto ao lugar aonde El Rey está; aos Marqueses tem cadeiras mais apartadas sem coxim, e finalmente os Condes em banco em que se assentam". BLUTEAU, *Op. cit.* vol VI: 697 – 698.

<sup>&</sup>lt;sup>138</sup> "Os *assentamentos* não passão de pai, a filho, não tendo o mesmo Título, e a mesma dignidade que seu pai teve. A moradia passa ao filho, e ao neto, e mais a diante, não. *Assentamento* se dão aos Títulos". BLUTEAU, *Op. cit.* vol. I. p. 601.

<sup>139</sup> SOUZA, Antônio. Op. cit. s/d. p. 27

<sup>&</sup>lt;sup>140</sup> Ibidem. Loc. cit.

assentamento", privilégio que havia sido extinto por D. João III. A mudança feita por D. Afonso VI pode ser relacionada à restrição na criação de novos títulos nobiliárquicos que os Bragança fizeram. Ao invés de criar novos Títulos, optaram por resgatar antigas distinções de Tratamento entre os fidalgos e casas já estabelecidas. É dessa forma que entendemos a mercê de tratamento de Conde Parente dada ao Conde de Óbidos em 1646 por D. João IV.

A mercê de Tratamento de Conde Parente não significa apenas que D. Vasco Mascarenhas possuía um vínculo sanguíneo com a família real. Esse tratamento implicava numa série de benesses e prestígio político e social, além de obrigações e deveres com a coroa, denominado pela historiografia como economia do dom <sup>141</sup>.

Outro exemplo é o fato de ser referido em várias cartas que recebeu de D. João IV e também de D. Afonso VI como "meu muito amado sobrinho". Essas duas formas peculiares de tratamento podem ser entendidas dentro da ordem normativa das sociedades de Antigo Regime, o que nos leva a fazer uma "incursão pelo campo dos poderes informais, da pluralidade de relações sociais e sua expressão sob formas de amizade, serviço e clientela [...]" <sup>142</sup>.

A amizade no Antigo Regime possuía um horizonte semântico distinto daquele que compreendemos atualmente. Nesse sentido, a amizade correspondia a diferentes níveis de relações tal como "o rei e o vassalo, o pai e o filho, o amigo e o amigo, constituindo uma relação social fortemente estruturante" <sup>143</sup>. Dessa forma, o tratamento dispensado a D. Vasco Mascarenhas pode ser compreendido, também, como uma relação de *affectus*, pois segundo Cardim:

O rei e aqueles que o rodeavam contavam com a normatividade do amor para manter a boa ordem (...). No período compreendido entre os séculos XV e XVIII vigorou uma comunidade ordenada mediante uma complexa e extremamente duradoura modalidade de organização, reconhecida e apoiada por uma série de focos de normatividade e por não menos numerosos

<sup>&</sup>lt;sup>141</sup> Ângela Barreto Xavier e Antônio Manuel Hespanha a caracteriza como "acto de natureza gratuita [...] de um universo normativo [...] que lhe retirava toda a espontaneidade e o transformava em universo de uma cadeia infinita de actos beneficiais, que constituíam as principais fontes de estruturação das relações políticas". O ato de dar (a liberalidade, a graça) gerava uma tríade de obrigações: dar, receber e retribuir; pondo o beneficiador e o beneficiado numa *economia de favores* que variavam conforme a posição de cada um dos envolvidos e seus diferentes níveis do espaço social – posse de capital econômico, político, simbólico. XAVIER, Ângela. & HESPANHA, António Manuel. A representação da Sociedade e do Poder. In: HESPANHA, António Manuel (org.). *História de Portugal*. O Antigo Regime. 4º vol. Lisboa: Editorial Estampa, 1998. 340.

<sup>&</sup>lt;sup>142</sup> HESPANHA, António Manuel. & SANTOS, Maria Catarina. Os Poderes num Império Oceânico. In: HESPANHA, Antônio Manuel (coord.). *História de Portugal. Vol. 4*. Lisboa: Editorial Estampa, 1998. p. 339

<sup>&</sup>lt;sup>143</sup> *Ibidem*. p. 339.

mecanismos de regulação. Nessa ação simultaneamente ordenadora e disciplinadora destacava-se o poder dos afetos <sup>144</sup>.

Podemos perceber então, que as fronteiras – si é que de fato existiam – entre o imaginário familiar e as ações próprias do universo político eram demasiadamente tênues, o que ocasionava uma transposição das relações familiares para o campo das relações sociais informais e também para o da política e do poder.

## Conde de Óbidos, vice-rei da Índia: uma lição para ser aprendida

Os serviços prestados pelo Conde de Óbidos e que destacamos aqui foram fundamentais para que D. João IV revalidasse seu título de Conde, pois atestaram sua fidelidade e comprometimento com os Bragança e a Restauração. Além disso, contribuem para a sua contínua ascensão verificada nos ofícios de vice rei da Índia (1652-1654) e depois do Estado do Brasil (1663-1667), além da nomeação para o Conselho de Estado (1662), pois "o exercício de cargos de mando e responsabilidade nas forças militares [...] criou condições para os que exerciam esses comandos desenvolvessem capacidade de liderança e gestão apropriadas à atuação na governação das conquistas portuguesas formadoras do seu império ultramarino" <sup>145</sup>.

Através de suas ações políticas e militares o Conde de Óbidos tornou-se um fidalgo reconhecido e respeitado por muitos outros fidalgos do reino. Isso se percebe em uma consulta do Conselho Ultramarino de 14 de Dezembro de 1644 em que cada conselheiro indicava três nomes possíveis para o oficio de governador geral do Estado do Brasil sucedendo a Antônio Telles da Silva. Dos cinco conselheiros somente Salvador Correa de Sá não menciona o nome do Conde de Óbidos alegando "que não vota em soldados por lhe parecer serem necessários neste Reino e não se necessitar hoje no estado do Brasil senão de pessoa afável <sup>146</sup>". Os demais conselheiros, Doutor João Delgado Figueira, Jorge de Albuquerque, Jorge de Castilho e o Marques Presidente,

46

<sup>&</sup>lt;sup>144</sup> CARDIM, Pedro. *O Poder dos Afetos. Ordem amorosa e dinâmica política no Portugal do Antigo Regime*, Lisboa, Universidade Nova de Lisboa, 2000. p.. 38.

<sup>&</sup>lt;sup>145</sup> COSENTINO, Francisco C. C. Trajetória social e influência política dos governadores gerais do Estado do Brasil (1640-1705). *Revista Eletrônica de História do Brasil*. Nº 01 e 02, vol. 10. Jan-dez. 2008. p. 14.

<sup>&</sup>lt;sup>146</sup> Luiza da Fonseca - AHU\_ACL\_CU\_Cx. 9, Doc. 1087.

indicam D. Vasco como o mais capaz para dirigir o governo geral no Brasil. Ao Doutor João e Jorge de Albuquerque, mesmo cientes da falta que D. Vasco faria às batalhas no reino, parecia-lhes que o rei deveria poupá-lo. E ao Presidente do Conselho "pelo que viu no Brasil acerca de como nele era amado o Conde de Óbidos e pelas cartas que há tido desde que assiste neste Conselho, que será muito ajeito no dito estado o mesmo Conde se Vossa Majestade o mandar por governador dele <sup>147</sup>".

Apesar de preferido no Conselho Ultramarino, D. Vasco não é nomeado ao governo geral do Estado do Brasil, aliás nenhum dos nomes mencionados na Consulta foi nomeado. Dessa forma, acaba por permanecer em Portugal como governador de armas do Alentejo, oficio que exercia desde 1643. Esta é, possivelmente, uma das principais razões do Conde de Óbidos não ter sido enviado ao governo geral do Estado do Brasil, pois o comando do Alentejo era um dos teatros de guerra imprescindíveis para o sucesso português nas batalhas contra a Espanha, ou seja, abrir mão de um fidalgo-soldado de larga experiência como D. Vasco e mandá-lo para o Brasil não pareceu a melhor opção para a Coroa. Em 1646 passa a governador e capitão geral do Algarves. Dessa forma, nos parece que os argumentos de Salvador Correa de Sá sobre a necessidade de bons militares no reino em razão dos conflitos contra a Espanha foram bastante convincentes. Além do mais, mesmo sendo um Conde, o título de D. Vasco era hispânico. É fato que Óbidos vinha dando provas de sua lealdade aos Bragança desde 1640, mas será que o rei e demais conselheiros, como os de Estado, confiavam em D. Vasco para exercer um oficio de tamanha importância longe dos seus olhos? Não temos nenhum substrato para responder essa indagação. Todavia, o Conde de Óbidos continua servindo à coroa até que em 1646 tem o seu título reafirmado por D. João IV, além de receber valiosa distinção de Conde Parente, portando assim, todas as credenciais para exercer os mais autos postos de comando e da administração seja no reino, seja no ultramar, o que se traduz em sua nomeação a vice rei da Índia em 19 de janeiro de 1652 por patente de D. João IV <sup>148</sup>.

O vice reinado da Índia, oficio exercido por D. Vasco Mascarenhas, é mais um indicativo do status de Grandeza <sup>149</sup>, pois "todos aqueles que desempenharam ao longo de mais de três séculos os vários ofícios correspondentes ao governo do Estado da Índia

<sup>&</sup>lt;sup>147</sup> Luiza da Fonseca - AHU ACL CU Cx. 9, Doc. 1087.

<sup>&</sup>lt;sup>148</sup> ANTT. Chancelaria de D. João IV. Livro 24, p. 160-161.

<sup>&</sup>lt;sup>149</sup> "eram Grandes por inerência todos os condes, marqueses e duques e viscondes e barões que a tivessem recebido por doação especifica". MONTEIRO, Nuno G. Trajetórias sociais e governo das conquistas: *Op. cit.* 2010. p. 254.

eram, não apenas nobres, mas fidalgos de linhagem" <sup>150</sup>. O título de vice rei, além de valor simbólico, possuía conotação honorífica e de acrescentamento à Casa nobiliárquica do nomeado.

De acordo com Nuno Monteiro, de 1550 até o final da primeira metade do século XVII o critério de recrutamento de um vice rei assentava-se, além de sua linhagem fidalga, na trajetória de serviços de chefia militar ou política anteriormente exercidos. No entanto, a partir de 1650 a mudança é radical, pois a maioria dos nomeados nunca havia estado na Índia; não tinham experiência colonial; apesar de experiência militar, nunca havia exercido posto de comando <sup>151.</sup> Assim, sobretudo a partir de 1650, "o perfil típico dos vice-reis desde meados dos seiscentos é dado, sem dúvida, pelo deposto por uma revolta local, o 1º Conde de Óbidos (1652-3), cujos opositores em Goa consideravam ser 'mais um favorito da corte do que um competente administrador'" <sup>152</sup>.

No que toca ao Conde de Óbidos a trajetória de serviços que havia desempenhado até o momento de sua nomeação como vice rei da Índia nos fornece elementos para discordar de Nuno Monteiro quanto a alguns elementos definidores do perfil dos vice reis nomeados a partir de 1650. Antes do ofício de vice rei, D. Vasco Mascarenhas já havia ocupado postos de chefia militar, político e administrativo tendo sido governador geral interino do Estado do Brasil (Novembro de 1639 a Junho de 1640); governador de armas no Alentejo (1643); governador de armas e capitão geral do Algarve (1641 e 1646) e; conselheiro de guerra (1641). Dessa forma, não podemos afirmar que o Conde de Óbidos represente o perfil dos vice reis da Índia a partir de 1650 e que a sua nomeação se deu apenas pelas suas relações afetuosas com a corte portuguesa, pois é notável a sua experiência em batalhas e em postos de comando, inclusive nos locais mais importantes para a manutenção de Portugal restaurado, o Algarve e o Alentejo, além de ocupar a mais alta hierarquia militar, conselheiro de guerra e de possuir experiência colonial já que havia estado no Brasil em duas oportunidades.

Por outro lado, o perfil do Conde de Óbidos, quanto à sua origem social e trajetória de serviços, pode ser tomado como exemplo para os vice reis nomeados a

48

<sup>&</sup>lt;sup>150</sup> CUNHA, Mafalda Soares da. & MONTEIRO, Nuno G. Vice-reis, Governadores e Conselheiros de Governo do Estado da Índia (1505-1834). Recrutamento e caracterização social. In: *Penelope. Fazer e desfazer a História*. Lisboa, nº 15, 1995, p. 93. "Na verdade, a atribuição do título vice-reinal e a elevação à Grandeza constituem, como se disse, dimensões indissociáveis".

<sup>&</sup>lt;sup>151</sup> MONTEIRO, Nuno G. Trajetórias sociais e governo das conquistas. *Op. Cit.* p. 264.

<sup>&</sup>lt;sup>152</sup> *Ibidem*. p. 261.

partir da segunda metade do século XVII, salvo raras exceções: filho de casa da primeira nobreza do reino, experiência em ofícios militares e o fato de nunca ter pisado na Índia. Dessa forma, "no período de maior aristocratização dos cargos superiores da monarquia, ou seja, grosso modo, e 1650 a 1751, os vice-reis são esmagadoramente primogénitos e presuntivos senhores de casa desde o berço" 153. Outra característica destacada por Nuno Monteiro e Mafalda Soares da Cunha foi o perfil social das esposas dos vice reis, "todos casaram com filhas de Grandes ou casas detentoras de cargos palatinos mais ou menos hereditários [...] grupo no qual os casamento homogâmicos eram regra quase invariável" 154. E mais uma vez o Conde de Óbidos se enquadra. Seu primeiro matrimônio foi em 1636, com Da. Jeronyma Mendonça de la Cueva, Dama da Rainha Da. Isabel de Borbon, e filha de um fidalgo espanhol 155. Depois se casou com Joanna de Vilhena, a filha de seu irmão, D. João Mascarenhas, 3º Conde de Santa Cruz

D. Vasco partiu de Lisboa no dia 25 de março de 1652, tendo como destino Goa, chegando no dia 3 de setembro e tomou posse do governo no dia seis. Em sua carta patente percebemos que o vice rei era dotado de "cumprido poder e mandado especial" que correspondia "remover e tirar [...] quaisquer outros oficiais da justiça [e] guerra e fazenda [...] e poderá encarregar deles outras pessoas [...]; comandar [e] fazer guerra [...]" <sup>157</sup>. Como veremos, o vice rei usou de suas prerrogativas de poder régio definidas na carta patente.

Desde a chegada dos portugueses, a Ásia já não era estática e menos ainda uma tabula rasa, sendo que nos séculos XVI e XVII, os portugueses transitavam "num mundo cujo equilíbrio de forças geopolíticas, sociais e econômicas estava em permanente mutação" <sup>158</sup>. De fato, como ressaltou Sanjay Subrahmanyam, "o período que vai de 1641 a 1680 representa o apogeu da influência marítima holandesa nas águas

<sup>&</sup>lt;sup>153</sup> CUNHA, Mafalda Soares da. & MONTEIRO, Nuno G. Vice-reis, Governadores e Conselheiros de Governo do Estado da Índia (1505-1834). *Op. cit.*, 1995. p. 103.

<sup>&</sup>lt;sup>154</sup> *Ibidem*. p. 110.

<sup>&</sup>lt;sup>155</sup> Era filha de D. Luiz de la Cueva e Benavides, Senhor de Bedmar, e de D<sup>a</sup>. Elvira de Mendonça, filha de D.João de Mendonça, General das Galés de Hespanha. In: SOUZA, Antônio. s/d. p. 429.

D. Luiz de la Cueva e Benavides era "fidalgo castelhano". In: *BNL* – Coleção Pombalina, cod. 416. *sem título*. fol. 258.

<sup>&</sup>lt;sup>156</sup> BNL – Coleção Pombalina, cod. 416. sem título. fol. 258.

<sup>&</sup>lt;sup>157</sup> ANTT. Chancelaria de D. João IV. Livro 24, p. 160-161.

<sup>&</sup>lt;sup>158</sup> SUBRAHMANYAM, Sanjay. *O Império Asiático Português, 1500-1700: uma história política e econômica.* Trad. de Paulo Jorge S. Pinto. Lisboa: Difel, 1993. p. 40.

asiáticas" <sup>159</sup>, o que levou ao Conde de Óbidos a investir militarmente para socorrer "o Ceylão e as fortalezas do Canará cercadas pelos holandeses" <sup>160</sup>.

Além de se preocupar em preservar as possessões portuguesas contra as investidas holandesas e as rebeliões dos asiáticos, D. Vasco ainda tinha o complexo jogo de interesses políticos e econômicos das elites em Goa. Segundo Subrahmanyan é nesse quadro que o rei do Estado de Ikkeri, a sul de Goa, Sivappa Nayaka, expulsou os portugueses que ocupavam a costa do Canará (Onor, Barcelor e o forte de Cambolim), sendo que parte dessa derrota encontrava-se nos problemas internos que o Conde vice rei enfrentava na própria Goa <sup>161</sup>.

No seu incontornável trabalho, Subrahmanyan nos mostra como a sociedade asiática portuguesa era constituída por extensas e complexas redes composta por fidalgos e casados<sup>162</sup>, formando clientelas que se opunham bravamente em busca de fortunas, controlando as ricas rotas de comercio de especiarias e os ofícios administrativos <sup>163</sup>. Diante essa configuração não era raro a ocorrência de conflitos e injurias entre grupos concorrentes. Como maior autoridade, os vice reis não ficavam alheios a essas disputas.

Para suceder D. Filippe Mascarenhas, D. João enviou à Índia o Conde de Aveiras que havia sido vice rei em oportunidade anterior. No entanto, "carregado de anos, e achaques", faleceu na Costa da África no Cabo de Chilimane. Ao saber do ocorrido D. João IV nomeia o Conde de Óbidos. Enquanto não chegava à Índia, o Estado passou a ser governador pelo Arcebispo Primaz, D. Fr. Francisco dos Martyres, Francisco de Mello de Castro, e Antônio de Sousa Coutinho <sup>164</sup>.

Segundo o Conde da Ericeira, logo que D. Vasco chegou a Goa "começaram a alterar os ânimos da maior parte dos Três Estados daquela cidade". A elite local se

<sup>&</sup>lt;sup>159</sup> *Ibidem.* p. 251. "Nas quatro décadas anteriores a 1680 (em especial nas de 1650 e 1660), os holandeses dominaram grande parte do comércio de Massacar, assegurando assim os grandes rendimentos permitidos pelo monopólio de especiarias".

<sup>160</sup> BORDALO, Francisco Maria. Ensaio sobre a estatística das possessões na África Ocidental e Oriental, na Ásia Ocidental, na China e na Oceania começados a escrever de ordem no governo de Sua Majestade, por Joaquim Lopes de Lima e continuados por Francisco Maria Bordalo. Segunda série, Livro V – O Estado da Índia, 1ª parte, Lisboa: Imprensa Nacional, 1862. p. 118. Apud SANTANA, Ricardo. Lourenço de Brito Correa: o sujeito mais perverso e escandaloso. Op. cit., 2012. p. 77.

<sup>&</sup>lt;sup>161</sup> SUBRAHMANYAM, Sanjay. *Op. cit.*, 1993. p. 253.

<sup>162 &</sup>quot;Pode-se dizer como generalidade que o *casado* era o português asiático equivalente ao burguês, um homem de mentalidade mercantil e urbana. O aspecto formal da organização social do *casado* era assim claramente modelado a partir do equivalente mais próximo que se podia encontrar na Península Ibérica: os *homens-bons* [...]. entre eles encontravam-se alguns fidalgos e membros das ordens militares (em especial a Ordem de Cristo). No entanto, [...] os *casados* incluíam igualmente os que em Portugal podiam ser considerados como *gente miúda*". SUBRAHMANYAM, Sanjay. *Op. cit.* p. 316.

<sup>&</sup>lt;sup>164</sup> ERICEIRA, D. Luiz de Meneses, Conde da. *História de Portugal Restaurado*. Vol 2. 1751, p. 401.

articulava nos bastidores visando destituir o Conde em favor de outro vice rei mais afinado com seus interesses. Entre os conspiradores estavam Nicolau de Moura de Brito, natural da Índia, e o Almirante, Antônio de Barreto. Tentaram persuadir Antônio de Sousa Coutinho a assumir o vice reinado. No entanto, não obtiveram sucesso e foram atrás de D. Bráz de Castro "em quem concorriam todas as disposições para uma sedição, que aceitou logo a oferta", segundo o Conde da Ericeira <sup>165</sup>.

O primeiro passo foi desmoralizar o status social do Conde de Óbidos e em menosprezar sua capacidade administrativa. Boatos foram espalhados afirmando que o novo vice rei fora nomeado "sem mercês, sem alvará de mercês, hábitos, e foros, como é costume e Sua Majestade sempre o concedeu" <sup>166</sup>. Diziam ainda que o rei nem o queria na Índia, mas D. João IV acabou cedendo devido a intervenção da Rainha e do Príncipe <sup>167</sup>. Além disso, insinuavam que o vice rei não era leal a Portugal, sendo chamado de "o Espanhol". Em contrapartida, D. Vasco tomava medidas administrativas que desagradaram a fidalguia local, que "foram sentidos que não teriam lugar enquanto o conde governasse" <sup>168</sup>. Assim, deram início ao golpe, "unidos os parciais, mandaram prender o Conde ao Colégio dos Reis, aonde estava, por Luiz Margulão Borges, Juiz dos Cavaleiros; e o Conde, que não havia dado mais causa a tão indigna sublevação, que querer curar com remédios brandos achaques que pediam medicamentos rigorosos, se sujeitou sem resistência á prisão". D. Manoel Mascarenhas, irmão do Conde de Palma, que havia exercido importantes ofícios no reino contra as tropas espanholas, ofereceu ao Conde de Óbidos os "medicamentos rigorosos", dispondo-se a lhe devolver o governo com a ajuda dos quatrocentos soldados que comandava na Índia. No entanto, o Conde de Óbidos não aceitou a oferta de uma guerra "civil", "parecendo-lhe que fazia ação mais útil à saúde pública em sofrer o opróbrio, que em contradize-lo" <sup>169</sup>.

Se a premissa para se manter no governo era saber transitar pelas redes de clientela que controlavam as relações comerciais e políticas na Índia, o Conde de Óbidos parecia saber disso, pois logo que assumiu o governo deu sinais de que seu

<sup>&</sup>lt;sup>165</sup> *Ibidem*p. 402.

<sup>166</sup> Carta que escreveu da Índia o padre frei Antônio da Conceição, comissário geral. In: FITZLER. Ceilão e Portugal: o cerco de Columbo. p. 135, Apud FIGUEIREDO, Luciano. O Império em Apuros. Op. cit.

<sup>&</sup>lt;sup>167</sup> Carta que escreveu da Índia o padre frei Antônio da Conceição, comissário geral. In: FITZLER. *Ceilão* e Portugal: o cerco de Columbo. p. 136, Apud FIGUEIREDO, Luciano. O Império em Apuros. In: Op. cit., 2001. p. 204.

<sup>168</sup> Carta que escreveu da Índia o padre frei Antônio da Conceição, comissário geral. In: FITZLER. Ceilão e Portugal: o cerco de Columbo. p. 136, Apud FIGUEIREDO, Luciano. O Império em Apuros. In: Op. cit., 2001. p. 204.

<sup>&</sup>lt;sup>169</sup> ERICEIRA, D. Luiz de Meneses, Conde da. *História de Portugal Restaurado*. Vol 2. 1751, p. 402.

mandato seria diferente de seus antecessores ao mandar retirar seus retratos da Sala dos Vice reis. Todavia, essa ação simbólica não foi o bastante e, possivelmente, desagradou àqueles que eram ligados aos antigos governantes. Também não podemos atribuir a revolta como uma consequência de medidas administrativas reformadoras visando desarticular grupos privilegiados, como sugeriu Winnius<sup>170</sup>, apesar dessa premissa não poder ser descartada. Como demonstrado por Subrahmanyam, a sociedade goense possuía hierarquia e estruturas de parentela já enraizadas. Dessa forma, "cada recémchegado vice-rei tinha que primeiro sondar, e depois navegar em águas infestadas pelos perigos destas rivalidades endêmicas; alguns sobreviveram, outros chegaram ao fim a custo, e pelo menos um – o Conde de Óbidos – não conseguiu chegar a terra em segurança" <sup>171</sup>.

As poucas e fragmentadas fontes sobre a deposição do Conde de Óbidos na Índia que tivemos acesso nos leva a concordar com a explicação de Subrahmanyam. D. Vasco Mascarenhas nunca havia estado na Índia, ou seja, o seu governo se deu em um ambiente social e político que lhe era totalmente estranho. Além disso, o Conde não soube se articular com as elites locais, ao contrário, os tomava como "mimados e pouco disciplinados, e menos obedientes" <sup>172</sup>. Nesse conturbado jogo de xadrez o vice rei não foi hábil em se cercar com as peças mais poderosas, o que o deixou vulnerável às elites locais. Em razão disso, foi deposto e preso "no mais infame e apertado lugar, falto de todo o necessário, (...) sofrendo descortesias, (...) impedido de todo o trato humano" <sup>173</sup>.

Em sua defesa, D. Vasco Mascarenhas alegou que sempre agiu, como em todos os ofícios que exerceu, de forma justa e honesta: "a fortuna não quis ajudar, e a maior desgraça é que havendo procedido com toda a limpeza, que costumei em toda a parte donde servi, vim granjear a Índia a opinião de ladrão" <sup>174</sup>. A acusação parece ter ofendido os brios do fidalgo que procurou deixar claro que, mesmo com toda a

<sup>-</sup>

<sup>&</sup>lt;sup>170</sup> WINNIUS. *The fatal history Fo portuguese Ceylon*. Transition to Dutch Rule, p. 133-139. *Cf* FIGUEIREDO, Luciano. O Império em Apuros. In: *Op. cit*. 2001. p. 204.

<sup>&</sup>lt;sup>171</sup> SUBRAHMANYAM, Sanjay. Op. cit., 1993. p. 335.

<sup>&</sup>lt;sup>172</sup> Carta que escreveu da Índia o padre frei Antônio da Conceição, comissário geral. In: FITZLER. *Ceilão e Portugal: o cerco de Columbo*. p. 136, *Apud* FIGUEIREDO, Luciano. O Império em Apuros. In: *Op. cit.* 2001. p. 204.

<sup>&</sup>lt;sup>173</sup> Carta que escreveu da Índia o padre frei Antonio da Conceição, comissário geral. In: FITZLER. *Ceilão e Portugal: o cerco de Columbo*. p. 140, *Apud* FIGUEIREDO, Luciano. O Império em Apuros. In: *Op. cit.*, 2001. p. 206.

<sup>174</sup> Cópia de uma carta que o Conde de Óbidos escreveu a seu irmão da prisão em que estava, Columbo, 12 de dezembro de 1652. In: FITZLER. *Ceilão e Portugal: o cerco de Columbo*. p. 143, *Apud* FIGUEIREDO, Luciano. O Império em Apuros. In: *Op. cit.* 2001. p. 206.

adversidade na qual o seu governo estava inserido, tentou governar da melhor forma possível:

Nos treze meses que governei as alfândegas não houve rendimento com o rompimento da guerra dos holandeses, a canela de Ceilão não veio, faltaram os navios de Moçambique e Mombaça e o rendimento da coleta com a guerra de Canará e todos os aprestos e socorros que fizeram foi com o dinheiro que tomei de um quartel, dos depósitos, e um pedido geral que se fez, e alguns emprestimentos (...) e ainda acham que fiz pouco <sup>175</sup>.

Na última fala em sua defesa, "e ainda acham que fiz pouco", o vice rei parece acreditar que foi deposto devido à insatisfação dos súditos com o seu governo. Com a experiência que o Conde de Óbidos já tinha em cargos de chefia anteriores ao vice reinado na Índia, somada a essa recente e traumática estadia vivenciada na Índia, seria ingenuidade por parte de D. Vasco em crer que o golpe que sofreu foi meramente por desgosto dos súditos. Na verdade, isso nos parece mais uma retórica política do vice rei, pois como veremos no próximo capítulo, assim que chegou ao Estado do Brasil em 1663, as primeiras medidas tomadas pelo novo vice rei foi a de se articular com a elite local e reforçar os laços de *affectus* com sua parentela através de inúmeras cartas dando as novas de sua chegada, nomeando aliados em ofícios estratégicos, e se informando daqueles que estavam providos e dos cargos que se encontravam vagos.

<sup>&</sup>lt;sup>175</sup> Cópia de uma carta que o Conde de Óbidos escreveu a seu irmão da prisão em que estava, Columbo, 12 de dezembro de 1652. In: FITZLER. *Ceilão e Portugal: o cerco de Columbo*. p. 143, *Apud* FIGUEIREDO, Luciano. O Império em Apuros. In: *Op. cit.*, 2001. p. 207.

Serviços Prestados no Império Oceânico Português					
Nome	Cargos na Ásia	Cargos	Cargos no	Cargos	
		na África	Brasil	em Portugal	
			- Mestre de Campo	-Alcaide-mor de	
	-Vice-rei e		(1626)	Óbidos;	
	Capitão Geral		-Governador geral	-Governador de	
	do Estado da		interino (1639/40);	Armas no Alentejo	
	Índia (1652-		-General de Artilharia	(1643)	
D.Vasco	1653);		e Mestre de Campo na	-Governador de	
Mascarenhas			Armada do Conde da	Armas e Capitão	
			Torre (1639);	Geral do Algarve	
			-Vice-Rei e Capitão	(1641; 1646);	
			Geral do Estado do	-Conselheiro de	
			Brasil (1663-1667)	Guerra (1641) e de	
				Estado (1662);	

A trajetória que remontamos até aqui e sintetizada no quadro acima, nos mostra que D. Vasco Mascarenhas era um homem experimentado nos quadros administrativos do império e por isso capacitado para exercer o importante ofício de governador geral do Estado do Brasil<sup>176</sup>. Por fim, temos que retomar aqui a contribuição dada pela historiadora Maria de Fátima Gouvêa sobre a importância da circulação dos súditos da coroa possibilitando a administração do vasto império português e também para a construção e acumulo de uma memória administrativa:

Estes exemplos explicitam a associação gradativa, em um mesmo indivíduo, do exercício de altos cargos governamentais em diferentes territórios coloniais, bem como em instituições encarregadas da coordenação das políticas encaminhadas pela Coroa, como o Conselho Ultramarino, a Casa de Suplicação de Lisboa, dentre outras. O conhecimento acumulado nos diferentes estágios desse exercício administrativo consubstanciou uma forma singular de governar o Império. De um lado, cujos grupos familiares vinham dando provas de uma intima associação com a Coroa na implementação e defesa de sua soberania em ocasiões chave como a Restauração portuguesa. [...]. De outro, consubstanciava-se um conjunto de estratégias, bem como uma memória, dedicadas ao exercício desse governo, viabilizadas pelo

-

<sup>&</sup>lt;sup>176</sup> "Eram, sobretudo e em primeiro lugar, grandes fidalgos da Corte, que só aceitavam o penoso sacrifício da partida para o Oriente a troco de contrapartidas para suas casas, duramente negociadas". In: MONTEIRO, Nuno G. Trajetórias sociais e governo das conquistas. *Op. cit.* 2010. p. 261.

acumulo de informações e pela constituição de uma visão mais alargada do Império como um todo, ambos produzidos pela circulação desses homens nos altos postos administrativos nas regiões ultramarinas <sup>177</sup>.

### Novos vínculos políticos e novos ofícios

D. Vasco Mascarenhas retorna da Índia para Portugal em 1654. Dois anos depois falece o rei D. João IV. Somente em Agosto de 1657 é que D. Afonso atingiria a idade permitida para reinar, 14 anos. Nesse meio tempo, coube a sua mãe, D. Luísa de Gusmão, reger o reino. "Contudo, logo nos primeiros momentos da regência a rainhamãe terá percebido (ou foi persuadida?) que o seu jovem filho precisava de muito mais do que nove meses para ficar preparado para governar o reino" <sup>178</sup>.

São muitas as anedotas protagonizadas ou atribuídas a D. Afonso, louco, impotente, deficiente, amigo de indivíduos socialmente incompatíveis com sua posição de futuro rei (como os irmãos Conti). Todas essas designações se coadunavam na incapacidade de D. Afonso em governar. Todavia, essas histórias devem ser vistas com cuidado, pois como ressaltaram Ângela Barreto Xavier e Pedro Cardim em D. Afonso VI, os axiomas envolvendo a vida desse rei só podem ser entendidas à luz das especificidades políticas e culturais dos períodos em que foram forjadas, principalmente porque as versões contadas por aqueles que defendiam a ideia de que a Rainha deveria passar a coroa para seu filho mais novo, o futuro D. Pedro II, ficaram mais vivas na memória dos súditos e consideradas historicamente mais verdadeiras, em detrimento das versões dos partidários de D. Afonso <sup>179</sup>. Desse modo, as

representações que foram sendo gizadas entre os séculos XVII e XX sobre Afonso VI e a sua vida, algumas delas instaurando, mesmo coetaneamente, formas de apreensão da figura do rei e do seu círculo social, resulta de geometrias variáveis que devem ter em conta constrangimentos externos e internos, sincrônicos e diacrônicos, assim como as gramáticas do mundo que constituíam os seus universos de referencia <sup>180</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>177</sup> GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. Poder político e administração na formação do complexo atlântico português (1645-1808). *Op. cit.*, 2010. p. 308.

<sup>&</sup>lt;sup>178</sup> XAVIER, Ângela Barreto & CARDIM, Pedro. D. Afonso VI. Circulo de Leitores, 2006. p. 71.

<sup>&</sup>lt;sup>179</sup> *Ibidem.* p. 10.

<sup>&</sup>lt;sup>180</sup> *Ibidem.* p. 11.

No contexto da transição da regência de D. Luísa de Gusmão para a coroação de D. Afonso as geometrias políticas em Portugal estavam polarizadas em torno do "partido velho" e do "partido novo" 181. Este era liderado por D. António Luís de Meneses, conde de Cantanhede e marquês de Marialva, aquele, por sua vez, chefiado por D. Francisco de Faro, conde de Odemira, conselheiro de estado e presidente do Conselho Ultramarino. A situação tornou-se ainda mais acirrada com os desentendimentos entre D. Afonso e o infante D. Pedro, "já que este último, enquanto titular da Casa do Infantado, desfrutava de uma assinalável influencia política [...]. A este conflito a própria rainha acabou por não escapar, pois, ao que parece, D. Luísa preferia o infante D. Pedro como sucessor no trono" 182.

O tempo de regência de D. Luísa já havia excedido a maioridade de D. Afonso, todavia a rainha retardava em coroar o filho como rei de Portugal. Para tal, muitas podem ser as razões, afeição ao poder e à regência, instabilidade política entre os partidários dos Bragança, a desgastante guerra contra a Espanha, as ações intempestivas de D. Afonso. Ao final, nenhum desses elementos podem ser descartados. O fato, é que o futuro rei continuava a se relacionar com negros, mouros, perambular de madrugada pelos becos de Lisboa, seguia favorecendo os irmãos Conti em detrimento dos fidalgos aliados aos Bragança.

Tomando como referência as leituras de obras como História de Portugal Restaurado, Catastrophe e Vida D'El Rei D. Affonso VI, concordamos com as conclusões de Vinícius Dantas ao apontar a relação de amizade que o rei mantinha com Antônio de Conti como ameaça à monarquia:

Em primeiro lugar, uma ameaça concreta de valimento cultivada desde a adolescência do rei. Com a amizade conquistada, o ingresso de Conti no paço parecia ser uma questão de tempo. Caso confirmasse sua privança, posteriormente poderia influenciar os processos de decisão da monarquia. Em segundo, estava o seu estatuto social. Dessa forma, era inadmissível que o favorito do rei praticasse ofícios mecânicos. Na época em que se cristalizava a amizade entre o rei e Conti, era crescente a hostilidade aos favoritos <sup>183</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>181</sup> CARDIM, Pedro. D. Afonso VI (1656-1668): a privança do conde de Castello Melhor. In: MATTOSO, José (dir) *História de Portugal. O Antigo Regime (1620-1807)*. 4° vol. Editorial Estampa. p. 408.

<sup>&</sup>lt;sup>182</sup> Ibidem. Loc. cit.

<sup>&</sup>lt;sup>183</sup> DANTAS, Vinicius Orlando de Carvalho. *O Conde de Castello Melhor: valimento e razões de Estado no Portugal seiscentista (1640-1667)*. Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História, 2009. p. 171-172.

Na tentativa de moldar D. Afonso com os requisitos sociais e políticos condizentes à sua posição, no ano de 1659, a rainha nomeia novos Gentis Homens da Camara

ao Marquez de Gouvea, ao Conde de Prado, Garcia de Mello, Monteiro mor; Luiz de Mello, Porteiro mor, e D. João de Almeida; servia juntamente o Marquez de Mordomo mor; Garcia de Mello de Camareiro mor; o Conde do Prado de Estribeiro mór, e passando brevemente a governar a Provincia de Entre Douro e Minho, lhe succedeo o Visconde de Villa Nova; e a D. João de Almeida, que servia de Reposteiro mor, Luiz de Vasconcellos e Sousa, Conde de Castello Melhor, e foy a resolução da Rainha que servissem as semanas; e para que o trabalho ficasse mais tolerável, nomeou ao Conde de Val de Reys, ao Conde de Obidos, ao Conde de Aveiras, D. Thomaz de Noronha, e a Francisco de Sousa Coutinho; porem durando-lhe pouco a vida, foi eleito em seu lugar D. Pedro de Castello Branco, conde de Pombeiro 184.

Além de ser Gentil Homem da Câmara de D. Afonso VI, D. Vasco Mascarenhas também era estribeiro mor. Conforme nos demonstrou Pedro Cardim, os órgãos de conselho, dedicados ao "governo do reino", ou seja, voltados às questões administrativas que se encontravam fora do palácio real – como o Conselho de Guerra, o de Estado, o Ultramarino – coexistiam com outra esfera de governo e que se voltava para os assuntos "domésticos" e que compunha a estrutura organizativa da Casa Real

Os ofícios domésticos da Casa Real podem ser divididos entre os "maiores" ou "mores" – que desempenham funções mais importantes e vastas – e os "menores" devido à especialização da função e também em decorrência das posições hierárquicas, estatutos de nobreza e fidalguia <sup>186</sup>.

Dos vinte e seis ofícios maiores identificados por Cardim, encontramos o de Estribeiro mor e Gentil Homem da Câmara.

O estribeiro mor

<sup>&</sup>lt;sup>184</sup> ERICEIRA. *Op. cit. vol. 3.* p. 257-258.

<sup>&</sup>lt;sup>185</sup> Vale lembrar que estamos tratando de uma sociedade de Antigo Regime em que não havia distinção entre público e privado. Essas duas esferas coexistiam. Dessa forma, a casa do rei agregava tanto a morada real, seu espaço de intimidade, quanto a sede administrativa.

<sup>&</sup>quot;Casa Real concede uma ênfase especial à pessoa régia, à sua família e às relações mais ou menos formalizadas que o rei estabelecia com os que se encontravam próximos dele". In: CARDIM, Pedro. A Casa Real e os Órgãos Centrais de Governo no Portugal da Segunda Metade de Seiscentos. In: *Tempo*. Departamento de História da Universidade Federal Fluminense. Rio de Janeiro: Sette Letras, nº. 13, 2002. p. 17. Sobre o vocabulário português do Antigo Regime ver BLUTEAU, D. Raphael. *Op. Cit.* 186 CARDIM, Pedro. *Op. Cit.* 2002. p. 22.

He officio, a cuja ordem estaõ os cavallos, coches, & liteiras da casa real, & a gente, que serve neste ministério. Accompanha a El-Rey, calça-lhe as esporas, ajudao a se por a cavalgalo, & apearse; quando El-Rey sahe em cavallgada, vai atraz delle, & se sahe em coche, vai no Estribo direito. Preside ao Estribeiro pequeno, ao sevadeiro, & mais Ministros da Estribaria, & provê os moços della <sup>187</sup>.

#### Gentil homem da câmara

vem a ser o mesmo, que Homem nobre, Homem fidalgo; como se vê em varios Authores Portugueses. [...], por curiosidade vem a saber o estilo, & gentilezas de Cortes estranhas. E como he razaõ, que ao lado dos Reys, assistaõ os mais cavalleiros do Reyno, justamente foraõ chamados Gentis homes da Câmara del Rey <sup>188</sup>.

Importante esclarecermos que, de acordo com Cardim, a Câmara "constituía o quarto do rei, o espaço da intimidade do monarca, aonde só podia aceder um número muito restrito de pessoas" 189. E que os oficiais que tinham acesso à Câmara do rei "eram os que 'frequentemente practicão com os Príncipes, [eram] cofres de suas payxoens, moderadores dos seus affectos (...)", ou seja, desfrutavam de um status muito mais ampliado do que aqueles que "mantinham um contacto mediatizado e mais distante com o monarca" 190. No caso de D. Vasco sua proximidade com o rei o colocava em lugar de destaque e de prestigio, ampliando suas possibilidades de influenciar as decisões régias e de ser agraciado com mercês mais apetecidas, demonstrando a importância de se exercer ofícios dentro da casa real. Além disso, o vinculou aos fidalgos e nobres ligados ao "partido novo" e, principalmente, à figura do 3º Conde de Castello Melhor que a partir de sua nomeação como Gentil Homem da Câmara passara a exercer uma forte influência sob D. Afonso, culminando no Golpe de Alcântara, uma manobra política encabeçada por Castello Melhor, o Conde de Autoguia e Sebastião Cezar de Meneses que forçou a Rainha a entregar os selos reais ao seu filho e sagra-lo rei de Portugal.

De acordo com Vinicius Dantas, que mapeou de forma pormenorizada as configurações políticas e partidárias da monarquia portuguesa entre o reinado de D.

<sup>&</sup>lt;sup>187</sup> BLUTEAU, D. Raphael. *Op. Cit.* vol. III. p. 343.

<sup>&</sup>lt;sup>188</sup> *Ibidem*, vol. IV, p. 57.

<sup>&</sup>lt;sup>189</sup> CARDIM, Pedro. A Casa Real e os Órgãos Centrais de Governo no Portugal da Segunda Metade de Seiscentos. *Op. cit.* 2002. p. 22.

<sup>&</sup>lt;sup>190</sup> *Ibidem.* p. 24.

João IV, passando pela regência de D. Luísa de Gusmão, o curto governo de D. Afonso VI, chegando à coroação de D. Pedro II, a Rainha Mãe iniciava os preparativos para entregar o governo a D. Afonso. No entanto, seu secretário Pedro Vieira da Silva mostrava-se preocupado com essa decisão, assim como os conselheiros de Estado, pois os comportamentos de D. Afonso o denunciavam como incapaz de governar. Assim,

> caso entregasse o governo, a rainha estaria colocando a respublica em perigo e as prerrogativas do rei seriam delegadas a seus favoritos e principal valido, se entregasse o governo ao rei, estaria oficializando a participação de Antonio de Conti e seu sequazes. Como condição para a transmissão do poder real, decidiam que era necessário afastá-lo daqueles que o cercavam 191.

Decididos a "separar da ilharga d'el-rei a António de Conti, João de Conti, João de Mattos, que foi moço da estrebaria, e um clérigo apóstata da religião de Santo Agostinho" 192., a rainha regente e seus ministros deram inicio aos preparativos para esta ação e "resolvendo-se que fossem lançados do paço até com violência, se essa se não podésse escusar, e mandal-os para o Brazil, em um navio que para esse efteito se pôz prompto, se ordenou que o corregedor da corte, Duarte Vaz Porta, prendesse António de Conti, e as outras prisões se encommendaram a outros ministros" 193.

No dia 16 de junho de 1662 o plano foi executado pelo porteiro-mor, Luis de Melo, duque de Cadaval e seu filho Manoel de Melo, que governava a cavalaria do Alentejo, e pelo corregedor da corte, Duarte Vaz. A ação foi um sucesso, pois foram presos os irmãos Antônio e João de Conti, Baltasar Rodrigues de Matos, moço do guarda-roupa, além de João de Mattos e Fr. Bernardo Taveira. Os Conti e João de Mattos foram desterrados. 194

Ao saber do ocorrido as reações de D. Afonso foram de desespero e fúria, e jurava vingança. Logo em seguida reunia-se com o Conde de Castello Melhor. Os dias que se seguiram foram de tranquilidade e D. Afonso era visto acompanhado de fidalgos. "Com estas demonstrações da nobresa, & com o socego, ou dissimulação d' El Rei, que parecia estar esquecido do que se havia obrado" 195. No entanto, "conhecendo o conde

<sup>&</sup>lt;sup>191</sup> DANTAS, Vinicius Orlando de Carvalho. O Conde de Castello Melhor. Op. cit. 2009, p. 190.

<sup>&</sup>lt;sup>192</sup> Vida D' El Rei D. Affonso VI. Escripta no anno de 1684. Livraria Internacional de Porto/Braga. Com um prefácio de Camillo Castello Branco. p. 30.

<sup>&</sup>lt;sup>193</sup> *Ibidem*. p. 30.

<sup>194</sup> CACERES FARIA, Leandro Dorea (Leandro Correia de Lacerda). Catastrophe de Portugal na deposição d' El Rei D. Affonso o sexto. Lisboa: Miguel Menescal, 1669. p. 56-59. <sup>195</sup> *Ibidem*. p. 69.

de Castello Melhor a incapacidade d'el-rei, e que tinha na sua mão a fortuna, conjurouse com o conde de Athouguia, e com Sebastião Cesar, contra a rainha" <sup>196</sup>.

Os movimentos políticos que se seguiram culminaram no Golpe de Alcântara, articulado por alguns fidalgos e por D. Afonso, que ao final forçou à sua mãe que lhe entregasse os selos reais e o sagrasse rei de Portugal.

Meteu-se El Rei àquellas horas em hua liteira, & levando consigo o Conde de Castelmelhor, ou como mais certo he, levando o Conde de Castelo Melhor consigo a El Rei, se forão furtivamente para a quinta de Alcantara, sem o fazerem a saber mais que a D. Hieronymo de Ataide Conde de Atouguia, q. tinha sido Governador das Armas da Provincia de Tras-os motes & Vice-Rei do Estado do Brasil, Mestre de Cãpo General, & Governador das Armas da Provincia de Alentejo, ultimamente do Conselho de Estado, & General da Armada Real. Foi elle em seu seguimento, & depois chagados à quinta, chamarão a si Sebastião Cesar de Meneses, do Conselho de Estado, & do geral do S. Officio, Bispo que fora eleito do Porto, & de Coimbra, & nomeado Embaixador de frança, que sobre fieis carcereiros estava aliviado da reclusão em que El Rei Dom João o deixou; também mandarão buscar ao Paço a Guarda dos Archeiros, & por escritos, da parte d'el Rei, chamar alguas pessoas de sua maior confiança, & ultimamente convocarão pella mesma via toda a Nobresa da Corte, & fiserão aviso a todas as fortalesas, & Governadores das armas, que El Rei tinha tomado posse do governo 197.

Como podemos perceber, D. Afonso VI era assessorado por vários fidalgos portugueses com experiência nos mais importantes órgãos de conselho, com experiência em ofícios cimeiros no ultramar e com experiência em assuntos de guerra. Entre esses fidalgos e "pessoas de sua maior confiança" que foram mandados chamar por escrito, é quase certo que constava o nome de D. Vasco Mascarenhas, 1º Conde de Óbidos. Pois além de chamar homens de sua confiança, o rei buscou se proteger no principal sínodo do reino, o Conselho de Estado, nomeando como novos conselheiros "o conde de Obidos, D. Thomaz de Noronha, o conde de Arcos, o de Val de reis, o visconde e depois o conde de Castello Melhor" <sup>198</sup>.

O Conselho de Estado é um órgão tipicamente das monarquias modernas, todavia sua origem remonta à época medieval, sendo "fruto de um longo processo de evolução e maturação institucional" até se tornar "o órgão básico da administração, o

<sup>196</sup> Vida D' El Rei D. Affonso VI. p. 34.

<sup>&</sup>lt;sup>197</sup> CACERES FARIA, Leandro Dorea (Leandro Correia de Lacerda). *Catastrophe de Portugal na deposição d' El Rei D. Affonso o sexto*. Lisboa: Miguel Menescal, 1669. p. 67-68
<sup>198</sup> *Vida D' El Rei D. Affonso VI*. p. 35.

órgão supremo do governo, formando um corpo unido com o Rei", como nos demonstrou Maria Luísa Marques da Gama em seu profícuo trabalho sobre o Conselho de Estado. <sup>199</sup>

O Conselho de Estado foi criado oficialmente como órgão consultivo por um regimento no dia 08 de Setembro de 1569. <sup>200</sup> Com o governo de D. João IV é feito novo regimento em 1645, onde se lê:

E porque os Conselheiros de Estado, que o Direito chama a mesma cousa com os Reis, e verdadeiras partes de seu corpo, tem mais precisa obrigação, que todos os outros Ministros meus, de me ajudar, servir, e aconselhar, com tal cuidado, zelo e amor, que o governo seja muito o que convem ao serviço de Deus, conservação de meus Reinos, e beneficio commum e particular dos meus vassalos, lhes encommendo, o mais apertadamente que posso, me advirtam com toda a liberdade tudo quanto lhes parecer necessário para se conseguir este fim, que summamente desejo guardar no em que hoje se poderem accommodar os Regimentos antigos do Conselho de Estado, em quanto eu lh'o não dou de novo, de como hão de proceder. <sup>201</sup>

Como dito no Regimento, os conselheiros existiam para "ajudar, servir e aconselhar" o monarca na sua obrigação de preservar o Reino em benefício dos seus vassalos. Para tanto, os conselheiros tinham total liberdade para advertir o rei em todas as matérias que julgassem convenientes. Dessa forma, como principal órgão de governo, encarregado de funções consultivas e decisórias, no Conselho de Estado "assistem os mayores homens do Reino". <sup>202</sup> Segundo Cardim:

Enquanto principal órgão consultivo, o Conselho de Estado era como que o mais importante fórum de debate sobre o governo [...]. apresentava-se constantemente como a única e legítima sede de decisão, invocando não só a sua inserção na esfera doméstica do rei, mas sobretudo a ancestralidade da sua ligação orgânica com a realeza. <sup>203</sup>

Percebe-se que ser membro desse conselho era desfrutar de uma posição privilegiada de influência e poder, e como nos aponta Francisco Cosentino, "não só pressupunha uma posição honorifica, mas também significava 'das preleminencias e

<sup>&</sup>lt;sup>199</sup> GAMA, Maria Luísa Marques. *O Conselho de Estado no Portugal Restaurado: teorização, orgânica e exercício do poder político na corte brigantina (1640-1706)*. Dissertação de Mestrado. Universidade de Lisboa, Faculdade de Letras, Departamento de História, 2011. p. 54 - 57.

<sup>&</sup>lt;sup>200</sup> BNP, Cod. 749, fls. 27-27v.

 $<sup>{}^{201}\,\</sup>underline{http://iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/verlivro.php?id\_parte=99\&id\_obra=63\&pagina=685}$ 

<sup>&</sup>lt;sup>202</sup> CARDIM, Pedro. Op. cit., 2002, p. 30.

<sup>&</sup>lt;sup>203</sup> *Ibidem.* p. 31.

prerrogativas' próprias do cargo". <sup>204</sup> Essas honras eram agora desfrutadas pelo Conde de Óbidos, no entanto não podemos dizer que o D. Vasco teve atuação ativa no Conselho de Estado, pois nos meses seguintes seria nomeado ao governo geral do Estado do Brasil com o título de vice rei, posto que assumiu em 1663.

### Considerações Finais

Com esse trabalho percebemos como D. Vasco constrói sua carreira, prestando serviços às duas monarquias ibéricas, participando ativamente no desfecho dessa história. Em troca foi, agraciado com mercês, honras, títulos, agregando distinção, prestígio e "acrescentamento" à sua casa nobiliárquica.

O trabalho também nos fornece subsídios para corroborar as afirmações postas pelo historiador Francisco Cosentino sobre a linhagem fidalga e nobre dos governadores gerais do Estado do Brasil. 205 Outras conclusões que chegamos com a trajetória do Conde de Óbidos também vão ao encontro do que Cosentino tem apontado sobre o perfil dos fidalgos que governaram o Estado do Brasil entre 1640-1705, ou seja, os serviços militares desempenhados atestam a origem social cimeira desses homens, como o Conde de Óbidos. Além disso, participar da guerra contra a Espanha à favor dos Bragança tornou-se um dos principais canais de acesso às mercês remuneratórias distribuídas pela coroa, o que proporcionava acrescentamento social como uma nomeação de Gentil Homem da Câmara, um título nobiliárquico, e ganhos matérias como o recebimento de tensas, pensões, soldos. É servindo ao rei que D. Vasco Mascarenhas consegue mais uma vida no título de Conde de Óbidos, herdado pelo seu filho. Dentro da estrutura polissinodal da monarquia pluricontinental portuguesa ter assento nos órgãos de Conselho, como o de Guerra e de Estado, significava gozar de uma situação social de prestígio e, principalmente, de influência política.

Sabemos que o "império português [...] estende-se por um vasto mundo, que não podia dominar nem controlar se empregasse os expedientes tradicionais de

<sup>205</sup> COSENTINO, Francisco. Governadores gerais do Estado do Brasil pós Restauração: guerra e carreira militar. *Varia História*. vol. 28, nº .48, Belo Horizonte Jul/Dec. 2012. p. 725-753.

<sup>&</sup>lt;sup>204</sup> COSENTINO, Francisco Carlos Cardoso. *Governadores Gerais... op.cit.* 2009. p. 132.

administração". <sup>206</sup> Russell-Wood, em seu texto "Fluxo e refluxo humano", demonstra certa surpresa ao perceber que os portugueses estiveram onipresentes – ou pelo menos é essa a sensação que se tem – na Ásia, África e nas Américas. Sem dúvida, isso foi possível graças à circulação dos súditos pelo império, um meio articulado pela coroa através da concessão de mercês e da remuneração de serviços que, dessa forma, captava e garantia a continuidade da produção de serviços. Os súditos por sua vez, por servirem ao rei, ascendiam na hierarquia nobiliárquica. Partindo também dessa ideia e complementando-a, temos a afirmação de Bartolomé Yun:

La movilidad geográfica de las élites del imperio está en la base de procesos de ascensión social. No siempre se progresa "in situ". El ascenso va implícito en el proprio concepto de circulación de las élites y es parte esencial del funcionamiento del imperio. Pero ello, no sólo porque la movilidad era a menudo la condición del servicio a la Monarquía y el servicio a ésta era uno de los factores más poderosos de ascensión. También porque – y esto no es tan conocido – la movilidad es a menudo la base para la construcción de una memoria histórica que hace olvidar los antepasados dudosos, en lugares nuevos, no sujetos a la memoria y al conocimiento local. [...]. En una sociedad que la adscripción de la propia memoria de los antepasados en un espacio determinado, esto era de una importancia crucial. <sup>207</sup>

É dessa forma que devemos entender a mobilidade dos fidalgos portugueses pelo império ultramarino, ou seja, essa é a nossa perspectiva de análise no estudo da trajetória do Conde de Óbidos.

A economia de mercês foi de suma importância para a coroa lusa na sustentação da política administrativa e na estruturação da ordem própria da sociedade portuguesa do Antigo Regime. Por outro lado, a partir da Restauração os Bragança arrefeceram a criação de novos títulos, todavia retomaram antigas distinções sociais como o Tratamento de Conde Parente concedido ao Conde de Óbidos, reforçando laços com nobres que tinham permanecido fieis aos Bragança. Por conseguinte, nos remete à cultura política portuguesa de Antigo Regime onde o espaço familiar e o da política se complementavam mutuamente numa relação de affectus e de poder.

<sup>207</sup> CASALILLA, Bartolomé Yun. Introducción. Entre el imperio colonial y la monarquía compuesta. Elites y territorios en la Monarquía Hispánica (ss. XVI y XVII). *Op. Cit.* 2009. p. 19.

<sup>&</sup>lt;sup>206</sup> HESPANHA, António Manuel. & SANTOS, Maria Catarina. Os Poderes num Império Oceânico. In: HESPANHA, Antonio Manuel (coord.). *História de Portugal. Vol. 4*. Lisboa: Editorial Estampa, 1998, p. 351.

Por fim, se a mobilidade das elites pelo império ultramarino permitia, além do principal canal de ascensão social, um importante instrumento na edificação de uma memória governativa, podemos afirmar que a nomeação de D. Vasco Mascarenhas como Vice rei e governador geral do Estado do Brasil foi acertada. Experiência é a única qualidade que não podemos negar ao Conde de Óbidos e a reconstrução e análise de sua trajetória de serviços atesta essa característica. Como vimos, ele iniciou servindo à coroa espanhola em 1619, ainda nos tempos da União Ibérica. Não fugindo à regra da época, se iniciou nos campos de batalha e com isso galgou patentes militares cada vez mais honorificas. Casou-se com uma nobre da Espanha e foi agraciado com o título de Conde pelo rei castelhano. No entanto, foi a partir da Restauração que sua carreira alça voos mais promissores, pois ao aclamar D. João IV como rei passou a exercer ofícios mais cimeiros como o Governador de Armas e membro do Conselho de Guerra. Em razão dos seus serviços teve o seu título reconhecido pelo rei, além disso recebeu a distinta mercê de tratamento de Conde Parente o que lhe rendeu um expressivo capital simbólico dentro da hierarquia nobiliárquica, acompanho de um acrescentamento de rendas materiais. Apesar de cometer erros estratégicos em importantes campanhas militares, o Conde de Óbidos parecia gozar dos affectos e da confiança do rei, pois foi representá-lo na Índia como seu Vice rei. Novamente, D. Vasco se vê envolto numa complexa rede de influência e de política, o que lhe custou o posto de Vice rei. O que nos causa estranhamento nesse caso foi a passividade do vice rei em aceitar o golpe, pois tal comportamento não condiz com seu histórico de ações já que sempre se mostrou ativo, tomando decisões que lhe renderam a posição de destaque que ocupava. Talvez, seja exatamente a sua experiência que o levou a não lutar na Índia, mas sim no reino, onde conhecia bem os grupos políticos que se desenhavam em volta dos Bragança.

A deposição do governo na Índia não abalou o prestigio de D. Vasco Mascarenhas junto à família real, pois pouco depois de seu retorno à corte foi nomeado como Gentil Homem da Câmara. Seu trabalho, dessa vez, era ajudar aos demais fidalgos a moldar a personalidade do futuro rei D. Afonso. A partir de então, estreita suas relações com Castelo Melhor e com D. Afonso, apoiando-os no Golpe de Alcântara. Em troca de sua lealdade foi elevado a conselheiro de Estado e logo em seguida incumbido de governar o Brasil. Se por um lado, vir ao Brasil significava manter-se distante da Paço Real e o fato de não estar efetivamente ao lado de D. Afonso VI e do seu valido, 3º Conde de Castello Melhor, não o permitia ajudá-los a governar o reino a partir do

centro, por outro lado, o Conde de Óbidos estava entre os fidalgos que mais conheciam o Brasil. Isso porque D. Vasco já tinha sido Mestre de Campo nas lutas contra a Holanda em 1625, e retornou como General de Artilharia na Armada do Conde da Torre, chegando a exercer a função de governador geral interino. O título de Vice rei o tornava a maior autoridade presente no Brasil desde a aclamação de D. João IV e, portanto, dotado de um poder superior aos demais, necessário para as reformas administrativas que lhe foram atribuídas pelo rei.

#### Segunda Parte

## restituir de tudo o que a variedade dos tempos lhe occasionou ir perdendo: D. Vasco Mascarenhas e a sua contribuição na construção da governabilidade do Estado do Brasil

O que correspondia, no exercício de seu poder e autoridade, o cotidiano da governação? O que é governar o Estado do Brasil? Vamos tentar contribuir, para responder a essas questões, remontando e analisando o governo de D. Vasco Mascarenhas. É importante frisarmos que se trata de uma sociedade de Antigo Regime e que, por isso, possuía um entendimento próprio quanto à política e à governação, ou seja, da administração.

# Política e Governo na Monarquia Pluricontinental <sup>208</sup>

Quando pensamos em governo, governação, política, administração para o Antigo Regime é preciso ter ciência de que implicam num sentido bastante diferente do atual. Além disso, não possuíam uma definição rígida quanto à semântica e de competências a cumprir. Essa maleabilidade deve-se muito à própria organização sócio-política dessas sociedades. No caso português assentada numa estrutura corporativa, polissinodal e jurisdicional, marcada pela pluralidade de poderes muitas vezes concorrentes que se expressavam na dinâmica da *monarquia Pluricontinental*, e antes de mergulharmos nos significados coetâneos da política e do governo no Antigo Regime, é fundamental compreendermos o significado desse novo conceito, o de *Monarquia Pluricontinental*.

Originalmente, o conceito foi proposto por Nuno Gonçalo Monteiro devido à insuficiência da definição de Monarquia de Antigo Regime. Em sua proposição inicial, Nuno definia a *monarquia pluricontinental* pela "comunicação permanente e pela negociação das elites da periferia imperial". <sup>209</sup> de modo que a relação de integração

<sup>&</sup>lt;sup>208</sup> Agradeço ao historiador e amigo Hugo André por ter dividido comigo as idéias e as linhas desse tópico em artigo intitulado "A monarquia pluricontinental e o conceito de "governo" no Antigo Regime: a governação no Estado do Brasil no século XVII", publicado nos Anais da *VII Semana de História Política – IV Seminário Nacional de História*. Rio de Janeiro: UERJ, PPG, 2012. p. 1619- 1628.

<sup>&</sup>lt;sup>209</sup> CUNHA, Mafalda Soares da; MONTEIRO, Nuno G. "Governadores e capitães-mores do império atlântico português nos séculos XVII-XVIII" In: MONTEIRO, Nuno G; CUNHA, Mafalda Soares da;

promovida entre as várias partes deste vasto império ultramarino e o equilíbrio de poderes eram verificados, sobretudo, pela atuação das elites que estavam na periferia do império, dado o fato de "mutuamente se tutelarem e manterem vínculos de comunicação com o centro". <sup>210</sup>

Nuno Gonçalo observa que era exatamente os vínculos entre o rei e as elites reinóis que serviram no ultramar, movimentadas pela política das mercês, que possibilitaram a unidade política do império ultramarino, que por sua vez, se refletiam na natureza das relações centrífugas do poder <sup>211</sup> e de autogoverno. <sup>212</sup> Nesse sentido, temos que a composição do império português se estruturava em

hum só reino – o de Portugal -, uma só nobreza de solar, mas também diversas conquistas extra-européias. Nela há também um grande conjunto de leis, regras e corporações – conselhos, corpos de ordenanças, irmandades, posturas, dentre vários outros elementos constitutivos – que engendram aderência e significado às diversas áreas vinculadas entre si e ao reino no interior dessa monarquia. <sup>213</sup>

CARDIM, Pedro. (orgs.) *Optima pars*: Elites Ibero-Americanas do Antigo regime. Lisboa: ICS, 2005, p. 194.

<sup>&</sup>lt;sup>210</sup> Loc.cit.

<sup>&</sup>lt;sup>211</sup> Entendemos que a renovação dessa perspectiva analítica do império ultramarino português propõe uma percepção de que "uniformidade e poder político ilimitado característicos de Estados centralizados, não existiram nesse tipo de império. Mas sim, justaposição institucional, pluralidade de modelos jurídicos, diversidade de limitações constitucionais do poder régio e o conseqüente caráter mutuamente negociado de vínculos políticos" HESPANHA, António Manuel. "Antigo Regime nos trópicos?: Um debate sobre o modelo político do império colonial português." In: FRAGOSO, João & GOUVÊA, Maria de Fátima. (orgs.) *Na Trama das Redes*: Política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 57.

<sup>&</sup>lt;sup>212</sup> De acordo com a análise de António Manuel Hespanha sobre o caráter centrífugo das relações de poder do império luso, "a centralização não pode ser real sem um quadro legal geral, tampouco pode ser efetiva sem uma hierarquia estrita dos oficiais, por meio da qual o poder real possa chegar à periferia. (...) os governadores gozavam de um poder extraordinário, semelhante ao dos chefes militares. (...) apesar do estilo altamente detalhado das cláusulas regimentais e da obrigação de, para certos casos, consultarem o rei ou o Conselho Ultramarino, os vice-reis e governadores gozavam, de fato, de grande autonomia." - HESPANHA, António Manuel. "A constituição do Império português. Revisão de alguns enviesamentos correntes." In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs.). *Antigo Regime nos trópicos*: a dinâmica imperial portuguesa. (Séculos XVI-XVIII). 2ª. Edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p.174-175.

<sup>&</sup>lt;sup>213</sup> FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima. "Monarquia Pluricontinetal e repúblicas: algumas reflexões sobre a América lusa nos séculos XVI-XVIII." In: *Tempo*. vol. 14. n.º 27, Dezembro de 2009, p.55 – Este é um traço evidente na documentação, instrumentos régios de governo como as cartas patentes possuem em sua forma a apresentação do monarca e de suas possessões: "Dom Joam per graca de Deus, Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar, em Africa senhor de Guine & da Conquista navegação e comercio da Ethiopia Arabya Percia & da India etc." Patente Para o s'. Conde de Castel Milhor ser Governador & Capitam Geral deste Estado do Brasil. BNRJ – Seção de Manuscritos - 1, 2, 5.

Devemos evidenciar também o fato de que na *monarquia pluricontinental* "a Coroa e a primeira nobreza viviam de recursos oriundos não tanto da Europa mas do ultramar, das conquistas do reino". <sup>214</sup>

Partindo dessa compreensão, que leva em conta as distancias do ultramar em relação ao centro, da diversidade dos estratos sociais que a compunham, da complexidade nas relações entre as elites locais com a corte lisboeta, João Fragoso e Maria de Fátima Gouvêa indicaram a pertinência do conceito de *monarquia pluricontinental* para o caso português, pois "resultava do processo de amálgama entre a concepção corporativa e a de pacto político, fundamentada na monarquia, e garantindo, por princípio, a autonomia do poder local". <sup>215</sup> Foi graças à circulação das elites pelo vasto ultramar, "em busca de oportunidades de acrescentamento social e material, indivíduos que não se colocam passivos diante das regras gerais e que se utilizam das fraturas existentes no permanente diálogo travado entre regras gerais e locais" <sup>216</sup> que viabilizaram a realidade da monarquia pluricontinental.

Francisco Cosentino chamou atenção para os aspectos teóricos do conceito, definindo-o como uma *forma de governo* <sup>217</sup> que era própria da "organização política na qual a cultura política oriunda da 2ª. escolástica reconhece como originária da vontade de seus súditos". <sup>218</sup> Tendo em vista essa *forma de governo*, o autor teceu considerações sobre o *regime político* <sup>219</sup> que caracterizou essa monarquia, ressaltando dois aspectos fundamentais:

De um lado, o aspecto institucional, a estrutura orgânica do poder político, assim como normas e procedimentos que possibilitam a repetição de condutas políticas que regulam e ordenam a luta pelo poder. De outro, o

<sup>&</sup>lt;sup>214</sup> FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima. *Op. cit.* p. 56.

<sup>&</sup>lt;sup>215</sup> *Loc. cit.* 

<sup>&</sup>lt;sup>216</sup> *Loc. cit.* 

<sup>&</sup>lt;sup>217</sup> Citando a definição de Paolo Colliva (*Cf.* COLLIVA, PAOLO. "Monarquia". In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. (orgs.) *Dicionário de Política*. Brasília: Editora Unb, 1ª. Ed., 1998, p. 776. ) Francisco Cosentino argumenta que "a monarquia, que em conceituação contemporânea, é o 'sistema de dirigir a *res pubblica* que se centraliza estavelmente numa só pessoa investida de poderes especialíssimos, exatamente monárquicos, que a colocam claramente acima de todo o conjunto de governados'. Em outros termos, esse conceito, na prática, retoma a ideia clássica de governo de um, que vem se desenvolvendo desde Aristóteles e que é a forma utilizada por Bluteau, para caracterizar a monarquia na primeira parte de seu verbete: 'Monarquia. Deriva-se do Grego *Monos* só, & Archiprincipado, como quem dissera, principado de hum só". COSENTINO, Francisco Carlos C. "Monarquia pluricontinental, o governo sinodal e os governadores-gerais do Estado do Brasil" In: GUEDES, Roberto. (Org.) *Dinâmica Imperial no antigo regime português*: escravidão, governos, fronteiras, poderes, legados. Séculos XVII-XIX. Rio de Janeiro: Mauad X, 2011, p. 71.

<sup>&</sup>lt;sup>219</sup> Francisco Cosentino utiliza a caracterização de *regime político* proposta por Lucio Levi (*Cf.* LEVI, Lucio. "Regime político". In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. (orgs.) *Dicionário de Política*. Brasília: Editora Unb, 1ª. Ed., 1998, p. 1081).

aspecto social, com os valores que dão vida às instituições e possibilitam a escolha das elites dirigentes atribuindo papéis aos indivíduos empenhados na luta política <sup>220</sup>.

Francisco Cosentino avançou a caracterização do *regime político* especificando que a "monarquia pluricontinental tinha por base uma ordem institucional polissinodal, com normas e procedimentos de natureza jurisdicional e estrutura orgânica que tinha como seu fundamento social o ordenamento corporativo da sociedade". <sup>221</sup>

De acordo António Manuel Hespanha e Ângela Barreto Xavier a "concepção corporativa da sociedade" <sup>222</sup> é um legado do imaginário medieval e católico onde a sociedade era compreendida como um corpo. Portanto, neste "corpo social" o monarca exercia a função de cabeça, ordenando as demais partes do corpo, sua função como governante era garantir a unidade "das partes", ou seja, "manter a harmonia entre todos os seus membros, atribuindo a cada um aquilo que lhe é próprio (*ius suum cuique tribuendi*), garantindo a cada qual o seu estatuto ('foro', 'direito', 'privilégio'); numa palavra, realizando justiça". <sup>223</sup> Em conjunto com essa compreensão da divisão social vinculava-se um entendimento da repartição do poder entre as várias partes do "corpo", onde "um poder político 'simples', 'puro', não partilhado" <sup>224</sup> era rejeitado pelos corpos sociais constituintes da monarquia, porque "tão monstruoso como um corpo que se reduzisse à cabeça, seria uma sociedade, em que todo o poder estivesse concentrado no soberano". <sup>225</sup>

A participação dos corpos sociais no governo da monarquia era garantida pelo caráter *polissinodal*, pois "a administração central estava organizada de acordo com um modelo polissinodal, em que cada conselho ou tribunal (mas mesmo cada magistrado) podia opor ao rei, de forma praticamente incontornável por este, as suas próprias competências". <sup>226</sup> Sendo assim, esta é uma cultura política onde a

relação com os corpos obedecia à mesma matriz ético-jurisdicional, entre o rei e cada um deles existia como que um acordo tácito que consagrava a capacidade política dos diversos corpos do reino: tal acordo habilitava esses corpos a participar do governo através do dispositivo polissinodal, ou seja, mediante a

<sup>&</sup>lt;sup>220</sup> COSENTINO, Francisco Carlos C. Op. cit. p.72-73.

<sup>&</sup>lt;sup>221</sup> *Ibidem.* p. 73.

<sup>&</sup>lt;sup>222</sup> XAVIER, Ângela Barreto; HESPANHA, António Manuel. "A representação da sociedade e do poder" In: HESPANHA, António Manuel. (coord.) *História de Portugal*. Vol. 4. Lisboa: Editorial Estampa, 1998, p. 114.

<sup>&</sup>lt;sup>223</sup> *Ibidem.* p.115.

<sup>&</sup>lt;sup>224</sup> *Ibidem.* p.114.

<sup>&</sup>lt;sup>225</sup> *Loc. cit.* 

<sup>&</sup>lt;sup>226</sup> *Ibidem.* p. 129.

rede de conselhos e de tribunais, cada qual especializado em lidar com a sua respectiva área jurisdicional.  $^{227}$ 

A monarquia lusitana dispunha de "normas e procedimentos que possibilitam a repetição de condutas políticas que regulam e ordenam a luta pelo poder" <sup>228</sup>, características essas que lhe conferiam uma natureza *jurisdicional*. Ao atribuir poderes a monarquia também deveria regular o exercício dos mesmos, o que era uma função primordial da *justiça*, sendo que "de acordo com a teoria corporativa do poder e da sociedade, a função suprema do rei era 'fazer justiça', isto é, garantir os equilíbrios sociais estabelecidos e tutelados pelo direito, de que decorria automaticamente a paz".

Se a monarquia portuguesa do antigo regime tinha um funcionamento coorporativo, jurisdicional e polissinodal, algo que pode gerar estranhamento quando comparado ao modelo de gestão e do fazer político atual, a compreensão sobre gestão, administração, governação e política também possuem significados que são próprios daquela sociedade e de uma monarquia pluricontinental.

Devemos ter em vista que a acepção de "governo" no século XVII era marcadamente ampla, diferente da compreensão atual do conceito onde o seu significado está especificamente vinculado a uma ação executiva de iniciativa Estatal. 230

### Durante o Antigo Regime o termo é apresentado como

a arte de reger, a actividade de conduzir um grupo de pessoas com vontades e com comportamentos diversificados. (...) falava-se em 'governar', em 'governação' e em 'governança', e todos estes vocábulos designavam a activadade de manutenção da ordem, sublinhando que tal deveria ser feito

\_\_\_

<sup>&</sup>lt;sup>227</sup> CARDIM, Pedro. "As cortes na política do século XVII". In: *Cortes e Cultura Política no Portugal do Antigo Regime*. Lisboa: Edições Cosmos. 1998, p.19-20.

<sup>&</sup>lt;sup>228</sup> COSENTINO, Francisco. *Op.cit.* p.74.

<sup>&</sup>lt;sup>229</sup> SUBTIL, José. "Os Poderes do Centro" In: HESPANHA, António Manuel. (coord.) *História de Portugal*. Vol. 4. Lisboa: Editorial Estampa, 1998, p. 141.

<sup>&</sup>lt;sup>230</sup> Como observou Pedro Cardim; "Por lo que respecta a la acción de 'gobierno', en nuestros días se refiere a la actividad ejecutiva llevada a cabo por determinado sector del Estado. Se trata de una actividad eminentemente técnica y de 'gestión'. 'Gobierno' denota también la presencia de una acción de mando, de uma intervención activa que obedece a uma dimensión proyectada y confiada a un conjunto bien individualizado de órganos estatales. Sin embargo y al igual de lo que ocurría con el término 'administración', en pleno Antiguo Régimen la palabra 'gobierno' tenía, también, um significado indefinido." CARDIM, Pedro. "La jurisdicción real y su afirmación en la Corona portuguesa y sus territórios ultramarinos (siglos XVI-XVIII): reflexiones sobre la historiografía." In: PÉREZ, Francisco José Aranda; RODRIGUES, José Damião (eds.). *De Re Publica Hispaniae*: Uma vindicación de la cultura política em los reinos ibéricos em la primeira modernidad. Sílex: 2008, p. 351.

através de uma ação dissuasora, mediante certas interdições e através dos bons exemplos e dos bons comportamentos <sup>231</sup>.

Conforme Pedro Cardim, a palavra "político" <sup>232</sup> era mais utilizada como um adjetivo, qualificando "um determinado estilo de comportamento" marcado pela extrema cortesia nas relações pessoais, na fala, na postura corporal, sendo características "especialmente valorizadas nos círculos cortesãos". <sup>233</sup> Dessa forma, não podemos atribuir ao vocábulo "político" um campo de atuação autônomo. Além disso, como estamos tratando de uma sociedade de Antigo Regime, a moral e a justiça sempre estiveram intimamente relacionados com a política, balizando seus princípios. Ainda segundo Pedro Cardim, o vocábulo "política" era pouco usado, sendo mais comum a palavra "governo" e, ainda segundo ele, "mais do que 'fazer política', falava-se, sobretudo, em 'governar', em 'governação' e em 'governação'". <sup>234</sup>

No dicionário de D. Raphael Bluteau, governo implica na "accao de governar; administratio ou gobernatio" <sup>235</sup>, que, por sua vez, exige do governante "mandar com supremo poder & autoridade" <sup>236</sup>, ou seja, àquele que administra, cabe, no exercício de sua função, utilizar-se de seu poder e autoridade para que possa governar. <sup>237</sup> E complementando esta idéia, Miguel Artola afirma que "a unidad del poder es la condición de todo gobierno monárquico mientras que gobernación puede servir para referirse a sus manifestaciones" <sup>238</sup> durante o Antigo Regime. Dessa forma, "la disponibilidad que, por tanto, le caracteriza nos permite darle un contenido propio, para designar el ejercicio del poder antes de su división en legislativo, ejecutivo y judicial"

\_

<sup>&</sup>lt;sup>231</sup> CARDIM, Pedro. "Governo' e 'Política' no Portugal de seiscentos: o olhar do jesuíta António Vieira.". *Penélope:* Revista de História e Ciências Sociais. n.º. 28, 2003, p.61-62.

<sup>&</sup>lt;sup>232</sup> Em Bluteau temos que "Político. Cousa concernente ao governo [...]. Homem Politico, que sabe bem as leys da Politica [...]. Hum Politico. Aquelle que sabe accomodarse ao tempo [...]. Politica dispensação, chamão os jurisconsultos à que respeyta o bem de toda huma Communidade [...]. Politica Bemaventurança, chamao os Theologos à que logra o homem, não no seu particular, como pessoa privada, mas no trato commum da gente como ministro publico". BLUTEAU, D. Raphael. *Vocabulario Portuguez e Latino*. Rio de Janeiro: Universidade do Estado do Rio de Janeiro, s/d. Vol. VI, p. 577. (CD-ROM).

<sup>&</sup>lt;sup>233</sup> CARDIM, Pedro. "Governo" e "Política" no Portugal de Seiscentos: o olhar do jesuíta Antonio Vieira. In: *Penélope*, nº 28, 2003, p. 61.

<sup>&</sup>lt;sup>234</sup> CARDIM, Pedro. *Op. cit.* p. 61.

<sup>&</sup>lt;sup>235</sup> BLUTEAU, D. Raphael. *Op. cit.* Vol. IV, p. 104.

<sup>&</sup>lt;sup>236</sup> *Ibidem*, p. 103-104.

<sup>&</sup>lt;sup>237</sup> Segundo Artola, falando sobre a monarquia espanhola "la gobernación de los reinos incluía todo lo que era materia de Estado, con particular relevancia en los asuntos de legislación, administración de justicia y fiscalidad". In: ARTOLA, Miguel. *La Monarquía de España*". Madrid: Alianza Editorial S.A, 1999 p. 34

<sup>&</sup>lt;sup>238</sup> ARTOLA, Miguel. *La Monarquía de España*". Madrid: Alianza Editorial S.A, 1999. p. 23.

<sup>239</sup>. E é exatamente por não ter esses limites rígidamente definidos que "gobernación se confunden las funciones hasta el punto de que todas las autoridades participan de ellas, en particular de la jurisdición, de manera que ciertos letrados asisten a los políticos" <sup>240</sup>. Exemplo dessa assistência dos letrados se manifestará nos magistrados do Tribunal da Relação.

Além das definições apresentadas, o vocábulo governo e governação possuíam outros empregos: "Governar hum navio, como faz um Piloto. (...) Governar hum negócio. Ter a direcção delle. (...) Governar a alguém Dar lhe conselhos. (...) Governarse. Regularse. Regerse. Governarse pello exemplo de algum. (...) Governarse. Ser guiado". <sup>241</sup> Em resumo, como é possível observar nestas definições, "governo" e "comando" estão intimamente associados, assim como a ideia de preservar ou criar "ordem", que estão presentes em mais de uma acepção. Francisco Cosentino ressaltou que nesta cultura política a

tarefa de governar pertencia ao rei e aos seus auxiliares, ministros, tribunais e conselhos. O monarca era a cabeça do reino e comandava os membros e órgãos restantes (ministros, tribunais, conselhos) tidos como extensões do seu corpo, 'órgãos' que permitiam a realização da sua ação política, pois eram os seus 'olhos', 'ouvidos' e 'mãos'. O poder real agia como centro coordenador, garantindo que cada parte do aparelho político-administrativo desempenhasse suas funções e preservasse sua autonomia funcional. <sup>242</sup>

Garantir a autonomia funcional dos ofícios e poderes concorrentes através de ações de comando, criando e preservando a ordem, eram funções de suma importância na administração do império português e faziam parte do cotidiano de governo dos governadores gerais do Estado do Brasil. Esses elementos estavam expressos em questões envolvendo a delimitação de jurisdição e na criação dos regimentos.

Nuno Monteiro, caracterizando a política portuguesa do último terço seiscentista, demonstra-nos como a administração central no Antigo Regime tinha um

-

<sup>&</sup>lt;sup>239</sup> Ibidem. Loc cit.

<sup>&</sup>lt;sup>240</sup> ARTOLA, Miguel. *La Monarquía de España*. Alianza Editorial, 1999. p.23.

<sup>&</sup>lt;sup>241</sup> BLUTEAU, D. Raphael. *Op. Cit.* Vol. IV. p. 104. Pedro Cardim observou que no "vocabulário de los siglos XV y XVI, el término 'gobierno' comenzó a hacer referencia, sobre todo, a las funciones militares y diplomáticas de la corona, al mismo tiempo que aludía a la gestión de un patrimonio en función de una ordem directa emanada de la corona". CARDIM, *Op. cit.* 2008. p. 352. – Este autor também observa que "no mundo católico "governar" sempre possuiu uma forte ligação à conduta pacífica e à actividade de manter e de repor a ordem, só muito gradual e tardiamente admitindo traços diretamente ligados à 'política profana"". CARDIM, Pedro. *Op. cit.* 2003. p. 62.

<sup>&</sup>lt;sup>242</sup> COSENTINO, Francisco Carlos C. *Governadores Gerais do Estado do Brasil Séculos (XVI-XVII):* Ofício, regimentos, governação e trajetórias. São Paulo: Annablume; Belo Horizonte: Fapemig. 2009. p. 68.

campo de atuação bem restrito, que prezava pela conservação, orientada pelo paradigma jurisdicionalista, com a finalidade última da "justica". <sup>243</sup>

Em seu artigo, Pedro Cardim nos demonstra que durante o século XVII o núcleo da atividade administrativa era o exercício da jurisdição, que, por sua vez, era referida pela palavra *iurisdictio*. <sup>244</sup> Na linguagem jurídico-política do Antigo Regime, a *iurisdictio* relacionava-se ao exercício da autoridade no campo da justiça e do juízo. <sup>245</sup> Podemos então dizer que a finalidade suprema dos governos era a de "fazer justiça" <sup>246</sup>, assegurando o funcionamento harmonioso entre todos os membros que compunham o corpo político, "dando a cada um aquilo que lhe era próprio, garantindo a cada qual o seu estatuto". <sup>247</sup> Ou seja, cabia ao rei, como obrigação de governo, "viabilizar a autonomia dos vários corpos políticos formadores do governo, garantindo o respeito a sua jurisdição". <sup>248</sup>

Em uma monarquia corporativa e polissinodal como a portuguesa, onde coabitavam várias forças e poderes dentro do mesmo espaço político-administrativo a jurisdição atuou como um instrumento essencial na manutenção da ordem e no equilíbrio dos diferentes campos de atuação sobre o mesmo território. A jurisdição

constituía el medio organizativo que se adaptaba mejor a ese ambiente plural de poderes precisamente porque era la facultad que menos expresaba las pretensiones unilaterales de dominio, aquélla que mejor servía para buscar

<sup>2</sup> 

<sup>&</sup>lt;sup>243</sup> MONTEIRO, Nuno Gonçalo. A consolidação da dinastia de Bragança e o apogeu do Portugal Barroco: Centros de poder e trajetórias sociais (1668-1750) In: TENGARRINHA, José (org.). *História de Portugal*. São Paulo: Editora UNESP/EDUSC, 2000. p. 129.

<sup>&</sup>lt;sup>244</sup> *Cf.* CARDIM, Pedro. La jurisdicción real y su afirmación en la Corona portuguesa y sus territorios ultramarinos (siglos XVI-XVII): reflexiones sobre la historiografía. In: PEREZ, Francisco José Aranda & RODRIGUES, José Damião. (Eds). *De Re Publica Hispaniae: una vindicación de la cultura política en los reinos ibéricos en la primera modernidad.* Lisboa: Silex, 2008. p. 355-356.

<sup>&</sup>lt;sup>245</sup> *Ibidem.* ver também: CARDIM, Pedro. CARDIM, Pedro. "Governo" e "Política" no Portugal de Seiscentos: o olhar do jesuíta Antonio Vieira. *Op. cit.* p. 69.

<sup>&</sup>lt;sup>246</sup> Segundo Hespanha "pode dizer-se que a justiça – entendida como campo de actividade do poder – é a actividade dos *rectores civitatis* (*maxime*, do príncipe) que consiste num *iudicium*, ou seja, na resolução de uma questão envolvendo direitos distintos e contraditórios, de modo a fazer justiça, *scl.*, a atribuir a cada um o que lhe é devido". In: HESPANHA, Antonio Manuel. *Justiça e Litigiosidade: história e prospectiva*. Lisboa: Serviço de Educação/Fundação Calouste Gulbenkian, 1993. p. 385.

<sup>&</sup>lt;sup>247</sup> COSENTINO, Francisco. Governo Geral do Estado do Brasil: governação, jurisdições e conflitos (séculos XVI e XVII). *Op.cit.* p. 406.

<sup>&</sup>lt;sup>248</sup> *Ibidem. Loc cit.* Segundo Cardim "Reinar significaba, fundamentalmente, hacer justicia, es decir, reconocer y garantir el derecho y no propriamente mandar o dirigir un gobierno. Por eso, entre los siglos XV y XVIII, el rey, fue sobre todo, juez e la monarquia, primordialmente, justicia. El poder era jurisdiccional y su *potestas* era *iurisdictio*". In: CARDIM, Pedro. La jurisdicción real y su afirmación en la Corona portuguesa y sus territorios ultramarinos (siglos XVI-XVII): reflexiones sobre la historiografía. *Op. cit.* p. 359.

puntos de equilibrio inspirados en el principio de atribución equitativa de espacios y de derechos conmesurables a cada una de las partes presentes. <sup>249</sup>

### Segundo Bluteau, a jurisdição dividia-se em ordinária e delegada:

jurisdição ordinária, he a que foy introduzida para universidade de causas, aindaque de hum só gênero, & por via de commissão, sendo perpétua; porque se he temporal, he delegada. Dõde se segue, que a jurisdição introduzida por ley, he ordinária, por ser perpetua; & a jurisdição dada para causas particulares, em espécie, & não em gênero (ainda que seja sem limite de tempo) he delegada, & temporal, porque sua natureza pode acabar. <sup>250</sup>

Complementando essa ideia, António Manuel Hespanha afirma que aqueles que possuem jurisdição ordinária "estão constituídos em alguma dignidade ou poder; a quem foi concedida alguma terra, jurisdição ou império; ou em relação aos quais o povo é súdito". <sup>251</sup> Mas a jurisdição gozada pelos governadores gerais era a delegada. Nesse sentido, Francisco Cosentino nota que os governadores gerais desempenhavam um ofício de natureza superior, já que o exercem como representantes do rei, mas devido ao caráter delegado desse poder temporário <sup>252</sup> o oficio detinha jurisdição inferior, pois as decisões dos governadores estavam, em última instância, submetidos ao poder do monarca. <sup>253</sup>

Demonstramos acima, o papel da jurisdição como elemento de equilíbrio num ambiente de poderes plurais como os do império português. Trabalhamos também com os poderes e prerrogativas do governo geral. Parte desses poderes foram transferidos aos governadores gerais através de delegação régia e eram especificados nos regimentos e cartas patentes. Dessa forma, os governadores gerais atuavam em áreas próprias do

<sup>&</sup>lt;sup>249</sup> CARDIM, Pedro. La jurisdicción real y su afirmación en la Corona portuguesa y sus territorios ultramarinos (siglos XVI-XVII): reflexiones sobre la historiografía. *Op. cit.* p. 357.

<sup>&</sup>lt;sup>250</sup> BLUTEAU, D. Raphael. *Op. cit.* vol. IV, p. 230.

<sup>&</sup>lt;sup>251</sup> HESPANHA, Antonio Manuel. *História de Portugal Moderno, Político e Institucional*. Lisboa: Universidade Aberta, 1995. p. 182.

<sup>&</sup>lt;sup>252</sup> O caráter temporário e delegado do oficio e dos poderes de um governador geral podem ser ilustrados pela carta patente de Alexandre de Sousa Freire: "hei por bem e me pras delle fazer m. do cargo de gov. or capitão geral do es tado do brasil p.ª que o sirva por tempo de três annos e o mais enq. lhe não mandar susseçor e q. aja com elle o ordenado forais e [percalços] q lhe são cignalados por provisões Regim. <sup>tos</sup> [e uzara] da juridição [e tendo] poderes proheminenções liberdades prerogativas e tudo o mais q [?] do dito Cargo lhe tocar q. tiverão e de q. usarão os governadores q. forão do dito estado seus antesesores e podera usar dos mesmos Regim. <sup>tos</sup> de q. eles usarão não estando [derogados] por my e do mais q.eu lhe mandar dar". *ANTT*. Chancelaria de D. Afonso VI\_ Livro 26. p. 166-166v.

<sup>&</sup>lt;sup>253</sup>COSENTINO, Francisco. Governadores Gerais do Estado do Brasil (séculos XVI-XVII): ofício, regimentos, governação e trajetórias. São Paulo: Annablume; Belo Horizonte: Fapemig, 2009. p. 79. O autor explica que "a fundamentação jurídica dessas afirmativas resulta da legislação seguida por Portugal no momento da criação do oficio de governador geral que, fundamentada pelos paradigmas e concepções jurídicas vigentes, conferia ao rei o monopólio da constituição de ofícios e de seus respectivos campos de atuação".

oficio régio, pois a "tarefa de governar pertencia ao rei e aos seus auxiliares, ministros, tribunais e conselhos". <sup>254</sup> Percebe-se que estamos diante de um quadro político-administrativo que faz alusão ao funcionamento de um corpo onde "o monarca era a cabeça do reino e comandava os membros e órgãos restantes (ministros, tribunais, conselhos) tidos como extensões do seu corpo, 'órgãos' que permitiam a realização da sua ação política, pois eram os seus 'olhos', 'ouvidos' e 'mãos'". <sup>255</sup> Dessa forma, "o poder real agia como centro coordenador, garantindo que cada parte do aparelho político-administrativo desempenhasse suas funções e preservasse sua autonomia funcional". <sup>256</sup> Por outro lado, a delegação dos poderes aos governadores gerais possibilitou ao monarca, "mesmo que distante, exercer no Brasil certos poderes que não poderiam ser exercidos se, para cá, não tivessem sido enviados esses oficiais, com a gama de poderes que dispunham". <sup>257</sup>

# Os poderes do Conde de Óbidos como vice-rei do Estado do Brasil

A nomeação de D. Vasco Mascarenhas a vice-rei e governador geral do Estado do Brasil data de 14 de Dezembro de 1662 e, segundo Pedro Calmon, a

nomeação e elevação explicam-se – segundo um cronista – pelos serviços prestados a D. Afonso VI no ato de tomar o poder à rainha regente D. Luísa. 'Quarta-feira 28 de junho se declarou a eleição do Conde de Óbidos, D. Vasco Mascarenhas, nomeado vizo-rei do Estado do Brasil e deu-se-lhe o tal governo com este titulo contentando-se ele no tempo que a rainha regia só com o de governador como tiveram todos os seus antecessores naquela conquista. Parece que lhe satisfizeram o ser lançado na Índia onde estava sendo vizo-rei. Antes de entrar el-rei no governo o favorecia muito (por ser gentil homem da Camara) na pretensão. Agora lho despachou com maiores vantagens' <sup>258</sup>.

<sup>255</sup> Ibidem. Loc. Cit.

<sup>&</sup>lt;sup>254</sup> *Ibidem*. p. 68.

<sup>&</sup>lt;sup>256</sup> *Ibidem. Loc. Cit.* Como ficará explicitado mais adiante, garantir o respeito as jurisdições e assegurar a harmonia entre os diferentes ofícios e poderes que coexistiam no Estado do Brasil foram as maiores preocupações de D. Vasco Mascarenhas.

<sup>257</sup> *Ibidem.* p. 69.

<sup>&</sup>lt;sup>258</sup>CALMON, Pedro. *História do Brasil*. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 1971. p. 739. vol. III.

Como temos apontado, as relações entre o Conde de Óbidos e Afonso VI se iniciaram a partir da nomeação de novos fidalgos para assistirem ao rei, auxiliando-o em sua educação e, principalmente, com o objetivo de mantê-lo sobre o controle de sua mãe, a rainha regente D. Luísa de Gusmão. <sup>259</sup> Para tal intento, foram nomeados uma série de novos fidalgos, entre eles estava Luís de Vasconcelos e Sousa, 3º Conde de Castelo Melhor, como reposteiro mor; e D. Vasco Mascarenhas, 1º Conde de Óbidos, como gentil homem da câmara. <sup>260</sup> No entanto, o objetivo da rainha regente em controlar Afonso VI não funcionou, pois os fidalgos nomeados se aliaram a D. Afonso e o apoiaram na tomada da coroa.

Percebemos que esses dois ofícios colocavam os fidalgos em permanente contato com D. Afonso, possibilitando a criação de laços de amizade e confiança. De fato isso aconteceu, pois Castelo Melhor se tornaria valido de D. Afonso e D. Vasco, além de nomeado Conselheiro de Estado no dia seguinte ao "Golpe de Alcantara", e menos de duas semanas depois, foi nomeado vice-rei do Brasil. Dessa forma, D. Afonso VI formava sua base de sustentação política, nomeando para os mais importantes órgãos de poder fidalgos que o apoiaram na tomada da coroa de sua mãe e que participaram das negociações para legitimá-lo como rei. <sup>261</sup>

Se por um lado, a nomeação de D. Vasco ao governo-geral do Estado do Brasil se justifica pelo seu pertencimento ao grupo de apoio e de suas relações próximas com Afonso VI, por outro lado, o título de vice-rei deve-se ao fato de D. Vasco ter exercido o ofício de vice-rei da Índia em 1652, ou seja, somente o título de governador geral representaria um rebaixamento na posição social do Conde e a desconsideração, por parte do rei, dos serviços já prestados por ele.

<sup>&</sup>lt;sup>259</sup> D. Luiz de Meneses, Conde da Ericeira. *Historia de Portugal Restaurado*. Porto, Civilização, 1945. Vol. 03. p. 257-258. Com a morte de D. João IV e a menoridade de D. Afonso, D. Luísa de Gusmão assumiu a coroa na condição de rainha regente. No entanto, mesmo após D. Afonso completar a maioridade D Luísa não lhe passou os selos reais e a coroa, pois pesava sobre D. Afonso suspeitas sobre sua capacidade mental e física para governar, além de sua conduta, em certos momentos, não condizer com o seu *status*, sua linhagem real e nobre, relacionando-se com pessoas de *status* social inferior. Ver: DANTAS, Vinicius Orlando de Carvalho. *O Conde de Castelo Melhor: valimento e razões de Estado no Portugal seiscentista (1640-1667)*. Dissertação de Mestrado – Universidade Federal Fluminense, departamento de História, 2009. p. 160-221.

<sup>&</sup>lt;sup>260</sup> D. Luiz de Meneses, Conde da Ericeira. *Op. Cit.* p. 258.

<sup>&</sup>lt;sup>261</sup> DANTAS, Vinicius Orlando de Carvalho. *O Conde de Castelo Melhor: valimento e razões de Estado no Portugal seiscentista (1640-1667)*. Dissertação de Mestrado – Universidade Federal Fluminense, departamento de História, 2009. p. 194, 197, 215. Vale ressaltar que D. Afonso contou com o apoio de Castelo Melhor e de outros fidalgos no Golpe de Alcântara. Possivelmente, os seis fidalgos que nomeou como conselheiros de Estado no dia seguinte ao Golpe, onde figurou o Conde de Óbidos.

Na carta patente que nomeava o Conde de Óbidos ao governo geral do Estado do Brasil o rei de Portugal deixava claro que todos os seus súditos deviam obediência ao dito vice-rei e governador:

mando a todos em geral e a cada hum em particular que tanto que elle chegar a esse estado do brasil [...] por meu Vice Rei e capitão geral e tudo o que por elle de minha parte vos for mandado cunpraes e façaes inteira muito com aquella diligencia e cuidado que de vos espero [...]<sup>262</sup>.

Percebemos também o papel de representante do rei e que os súditos deveriam acatar as determinações do Conde de Óbidos da mesma forma que acatariam uma ordem régia: "cunpraes e façaes inteira muito com aquella diligencia e cuidado que de vos espero e como o fizereis se por mi em pessoa vos fora mandado [...]". <sup>263</sup>

O caráter delegado dos poderes que lhes foram atribuídos, assim como a singularidade e amplitude desses poderes são destacados pelo rei:

use enquanto me servir no dito cargo do meu V. Rei e capitão geral de mar e terra do dito estado de brasil [...] lhe dou cumprido poder e mando especial pello que lhe mandei dar o dito cargo e deste poder e jurisdição e aleada que lhe ais concedo esta minha Carta patente <sup>264</sup>.

Os poderes do vice-rei eram cumpridos e especiais, condizentes com o seu estatuto social, sua trajetória de serviços e o oficio a que vinha desempenhar. Tudo isso foi detalhado na sua Carta Patente em que D. Afonso VI afirmava que:

no dito estado do brasil como nas armadas que chegarem aquellas partes no tempo de seu governo castigados aquelles que alguns delitos e malefícios cometerem assim na terra como no mar em qualquer partes que meus vaçalos estiverem ora sejao de meus naturaes, ora de meus suditos nas ditas partes do brasil em quaes quer cazos que posão [acontecer] e dou todo poder e alçada sobre todos os generaes mestres de canpo capitaes das ditas fortalesas e pesoas que nelles estiverem e q forem nas ditas armadas e capitães das que lla andarem e forem aquelle estado e sobre todos os fidalgos e quaesquer outros meus súditos de qualquer calidade estado e condição<sup>265</sup>

O trecho retirado de sua Carta Patente é significativo para dimensionarmos a extensão dos poderes de D. Vasco. Sua autoridade se exercia sobre importantes ofícios de armas e defesa como os Mestres de Campo Generais e Capitães de Fortaleza.

-

<sup>&</sup>lt;sup>262</sup> ANTT. Chancelaria de D. Afonso VI. Livro 25, 124v – 126. Carta Patente

<sup>&</sup>lt;sup>263</sup> ANTT. Chancelaria de D. Afonso VI. Livro 25, 124v – 126. Carta Patente

<sup>&</sup>lt;sup>264</sup> ANTT. Chancelaria de D. Afonso VI. Livro 25, 124v – 126. Carta Patente

<sup>&</sup>lt;sup>265</sup> ANTT. Chancelaria de D. Afonso VI. Livro 25, 124v – 126. Carta Patente

Também era superior aos súditos, indiferente de seu estatuto social, qualidade ou condição.

No caso de questões judiciais o Vice-rei também poderia arbitrar, sendo a sua decisão incontestável:

que sejao da qual en todos os cazos [asi crimeis] como cíveis athe morte natural incluzivel poderá usar inteiramente e se darão a execução suas ordens e mandados sem delles haver mais apelação nem agravo e sem tirar nem esetuar pesoa algua en que dito caso poder e alçada se não entenda porque sobre todos e cada hu delles uzara do dito poder e alçada confiando delle que entudo fará o q. com justiça e razão deve fazer conforme a minhas ordenações. <sup>266</sup>

A saúde financeira do Estado do Brasil era outro importante item realçado na sua Carta Patente e caberia aos oficiais da Fazenda servir ao Vice-rei para o sucesso da empresa:

e outro asy lhe dou poder que nas couzas de minha fazenda elle ordene e faça o que ouver mais por meu serviço e mando aos ministros oficiais de minha fazenda que tudo o que por elle lhes for de minha parte mandado [...] de minha fazenda gastos e despezas della e em todas as outras que a ella tocarem o cumpraes inteiramente porque para tudo lhe dou inteiro poder e superioridade <sup>267</sup>.

Como corporificação da própria majestade, D. Vasco Mascarenhas, Vice-rei, deveria agir sempre de forma justa e em nome do rei, seja para remediar, punir ou gratificar aos súditos. Por isso, o rei lhe concedeu ainda poderes para prover e suspender oficiais de justiça e guerra. Além desses, deveria o vice-rei agir com prudência e zelo para arbitrar quaisquer outros casos que porventura surgissem:

e outro si lhe dou poder que nos cazos que lhe parecer e que cunprir por meu serviço elle posa remover e tirar capitães das fortalezas e das capitanias e dos galiões das armadas provedos escrivoes de minha fazenda e quaesquer outros oficiaes da justiça ou guerra quando cometerem taes cazos porque en direito devão ser suspenços ou tirados dos ditos cargos e podera encaregar delles a outras pesoas não ai providos por my athe eu niso mandar prover porque confio delle que quando o fizer sera com cauzas tão justas e taes porque o deva asi fazer por meu serviço e este poder e alçada lhe entodos os cazos aqui declarados e en quaes quer outros que posão acomteser de que hei por bem e

<sup>&</sup>lt;sup>266</sup> ANTT. Chancelaria de D. Afonso VI. Livro 25, 124v – 126. Carta Patente

<sup>&</sup>lt;sup>267</sup> ANTT. Chancelaria de D. Afonso VI. Livro 25, 124v – 126. Carta Patente

mando que use enquanto me servir no dito cargo do meu Vice Rei e capitão geral de mar e terra [...]. 268

Na Carta Patente de Alexandre de Sousa Freire e Afonso Furtado Mendoça que foram governadores gerais, sucessores do Óbidos no oficio de chefe maior do Estado do Brasil, os poderes que lhes são atribuídos se basearam no poderes gozados pelos governadores gerais que os antecederam. Quando analisamos a Carta Patente do Conde Óbidos essa relação com aqueles que o antecederam não aparece. Isso se explica devido ao Óbidos ser nomeado como Vice-Rei, o primeiro e único nomeado pelos Bragança no século XVII. Dessa forma, os poderes atribuídos ao Conde são maiores do que os atribuídos aos homens que exerciam o oficio mais cimeiro do Estado do Brasil. A singularidade em sua Carta Patente também se faz notar em outros aspectos como a ênfase dada no caráter representativo da pessoa do rei, no seu parentesco familiar com os Bragança e na confiança depositada por D. Afonso VI em seu vice-rei.

Quando comparamos a carta patente de vice-rei da Índia com a de vice-rei do Estado do Brasil dada ao Conde de Óbidos percebemos que está é quase que uma cópia daquela, o que reforça nosso argumento do alargado e especial poder que foi dado ao Conde de Óbidos. O próprio D. Vasco Mascarenhas tinha ciência de que sua jurisdição no Estado do Brasil se baseava na de um vice-rei da Índia como dito em uma carta de janeiro de 1664 enviada ao rei. Nessa, D. Vasco pedia a D. Afonso VI doze foros de fidalgo e doze hábitos para fazer mercê no Estado do Brasil, tal como era concedido aos vice-reis da Índia:

me pareceu representar e pedir a Vossa Majestade com toda a submissam devida que supposto ser mercê particular que Vossa Majestade faz a todos os Vice. Reys da India de dose fidalguias e dose hábitos para repartirem naquelle Estado pelos sugeitos que melhor o merecem e eu os nam levey quando o fuy governar; se sirva Vossa Majestade fazer-me mercê de faculdade para com os mesmos dose hábitos e fidalguias que naquelle governo mantiveram effeito poder neste premiar os sugeitos que melhor procederão<sup>269</sup>.

Os argumentos utilizados pelo Conde para conseguir as mercês vão além, apelando aos serviços prestados pelos súditos na Restauração de Pernambuco e devido a um governador-geral ter recebido tal preeminência:

79

 $<sup>^{268}</sup>$  ANTT. Chancelaria de D. Afonso VI. Livro 25, 124v – 126. Carta Patente  $^{269}$  LF. Cx. 17. N° 1990.

premiar os sugeitos que melhor procederão assy no presente serviço do donativo como nos mais que tem feito Vossa Majestade emquanto duraram as guerras deste Estado dispendendo a fazenda em tantas Armadas malogradas na restauraçam de Pernambuco e perdendo os filhos em quantas occasioens se peleijou com os olandezes te os lançarem de suas praças pois alem de seu merecimento ser digno desta honra e os Vice Reys da India terem aquella preheminencia há exemplo de ater aqui Antonio Telles da Sylva a quem Vossa Majestade fez mercê <sup>270</sup>.

A relação estabelecida por D. Vasco Mascarenhas entre vice-rei da Índia e vice-rei do Brasil não nos deixa dúvida sobre os poderes que ele compreendia possuir. Tais poderes se justificavam pela sua experiência no ultramar como Vice-rei da índia e agora do Brasil, em sua própria Carta Patente e em seu foro de fidalguia, ou seja, tratava-se de uma figura de larga experiência nos assuntos da política e da governação e vindo de um estrato social elevadíssimo, além de uma relação orgânica com o reino e com a família real. Todavia, os demais oficiais da coroa que serviam no Estado do Brasil ainda não tinham experimentado conviver com uma autoridade cercada de tamanhos poderes. Tal situação estará na base de uma série de conflitos de jurisdição envolvendo o vice-rei e demais oficiais.

Para que possamos entender os poderes do governador geral é necessário entendermos as prerrogativas do poder régio, assim como as suas funções tendo em vista o funcionamento corporativo e polissinodal da monarquia portuguesa.

Conforme demonstrado por Francisco Cosentino, durante os séculos XVI e XVII a monarquia portuguesa tendeu "a uma crescente ampliação da atuação política dos seus reis, indicando um alargamento dos poderes régios, característico de um maior 'protagonismo' dos monarcas em Portugal" <sup>271</sup>, personificando o reino.

O que definia as funções e prerrogativas do rei eram as *regalias*, que, segundo Bluteau, correspondem a "hum sinal exterior, demonstrativo da authoridade & Magestade Real" <sup>272</sup> sendo as *regalias* essenciais: "fazer leys, investir Magistrados, eleger Ministros dignos & beneméritos, bater moeda, por tributos & a seus tempos publicar guerra, & fazer pazes" <sup>273</sup>. A essas áreas de ação do poder real podemos

80

<sup>&</sup>lt;sup>270</sup> LF. Cx. 17. No 1990.

<sup>&</sup>lt;sup>271</sup> COSENTINO. Governo Geral do Estado do Brasil: governação, jurisdições e conflitos (séculos XVI e XVII). In: FRAGOSO, João. & GOUVEA, Maria de Fátima. (orgs). *Na trama das redes: política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. p. 405.

<sup>&</sup>lt;sup>272</sup> BLUTEAU, D. Raphael. *Op. cit.* vol. VII, p. 193.

<sup>&</sup>lt;sup>273</sup> Ibidem. Loc. Cit.

acrescer, conforme Jose Subtil, "a de senhor da justiça e da paz , o chefe da casa, o protetor da religião, a cabeca da república" <sup>274</sup>.

Assim sendo, cabia aos governadores do Estado do Brasil a supervisão administrativa e fiscal, o comando militar, a concessão de graças, presidência do Tribunal da Relação, nos momentos em que ele esteve em funcionamento, e, a garantia dos espaços próprios de cada jurisdição, a eclesiástica, a do Tribunal da Relação, a dos donatários e governadores das capitanias, das Câmaras Municipais, de cada súdito em particular, inclusive a jurisdição régia, que ele representava<sup>275</sup>.

Portanto, a *regalia* investia o governador geral que a recebia com os "poderes efetivos que definiam aquilo que, por direito, formavam os diversos espaços em que eram exercidas as atribuições próprias do ofício régio" <sup>276</sup>. Tratava-se de uma administração corporativa e com prerrogativas variadas, muitas delas relacionadas ao governo da "casa" e da manutenção dos limites jurisdicionais.

# A chegada do Conde de Óbidos ao Estado do Brasil: as primeiras ações do vice-rei

Assim que chegou ao Estado do Brasil em 1663, as primeiras medidas tomadas pelo novo vice-rei foi a de se articular com a elite local e reforçar os laços de *affectus* com sua parentela através de inúmeras cartas dando as novas de sua chegada, nomeando aliados em ofícios estratégicos, e se informando daqueles que estavam providos e dos cargos que se encontravam vagos.

Em carta enviada a Diogo Carneiro da Fontoura, Provedor da Fazenda do Rio de Janeiro, a quem chama de "compadre e amigo" <sup>277</sup>, D. Vasco Mascarenhas dizia: "Eu como tenho tanto de filho na Bahia, passo muito como em terra que conheço, e me conhece" <sup>278</sup>. Essa demonstração de intimidade com a Bahia deve-se às diversas vezes que D. Vasco serviu no Estado do Brasil, como demonstramos na análise de sua

<sup>&</sup>lt;sup>274</sup> SUBTIL, Jose Manuel. Os poderes do centro. In: HESPANHA, Antonio M. *Historia de Portugal*. vol. 4. Editorial Estampa, 1998. p. 141.

<sup>&</sup>lt;sup>275</sup> COSENTINO, Francisco Carlos. Fidalgos portugueses no governo geral do Estado do Brasil, 1640-1705. In: Congresso Internacional Pequena Nobreza nos Impérios Ibéricos de Antigo Regime | Lisboa 18 a 21 de Maio de 2011.

<sup>&</sup>lt;sup>276</sup> COSENTINO, Francisco Carlos C. Op. cit. 2009, p. 68.

<sup>&</sup>lt;sup>277</sup> DHBN. vol. 05. p. 202. 15 de outubro de 1663

<sup>&</sup>lt;sup>278</sup> DHBN. vol. 05. p. 62-63

carreira. Mas a razão de escrever ao Provedor era de se mostrar sempre pronto a servi-lo devido as relações pessoais que possuíam desde à corte:

Com grande alvoroço espero embarcação desse Rio para me trazer o gosto de saber, como V.M. passa nele, e o maior se Vossa Mercê me disser que a saúde se accomoda ao clima, [...]. Se nella, ou nessa se offerecer cousa que para a conveniencia de Vossa Mercê dependa de algum modo do Vice-Rei, ou desejo do Conde de Óbidos, suponha Vossa Mercê que a sua vontade ha de experimentar sempre nos effeitos qual é a que eu tenho de o servir: porque vivo mui lembrado das assistências do Paiz. Guarde Deus a Vossa Mercê Bahia e Outubro 15 de 1663. O Conde de Óbidos <sup>279</sup>.

Outro exemplo que demonstra o cuidado do vice-rei em se cercar de sua parentela foi prover seu afilhado "a primeira para o Baptismo, a 2ª agora para a conveniência" <sup>280</sup>, Manuel Lopes Leão como Escrivão da Fazenda Real e Cunho da Moeda em 18 de Outubro de 1663. Em seguida foi a vez do capitão Manuel da Costa Muniz. No dia 15 de Outubro de 1663, D. Vasco escrevia ao dito capitão: "Não é menos o gosto de ter vindo a este Estado, e saber nelle que vos achava com saúde, [...] e muito mais que a fortuna que me trouxe ao Brasil, sirva de grandes augmentos á vossa: porque vós sabeis vol-o desejei sempre". Na carta não constava nenhuma provisão, pois como justificava o vice-rei: "estaes occupado no cargo de Provedor dos defuntos e ausentes dessa Capitania não envio com esta a provisão, emquanto se não offerecer outra cousa". Todavia, o Conde se mostrava receptivo a prover Manuel da Costa Muniz: "Se ahi houver cousa que caiba em vossa pessoa, me avisae para o provimento, e me escrevei nas occasioes que se offerecerem, que quero me devaes este preceito, por não dever esse gosto a vossa obrigação" <sup>281</sup>. E não tardou ao capitão solicitar uma provisão, que o vice rei atendeu prontamente com o oficio de Provedor da Alfandega. Para tanto, o Conde de Óbidos logo escreveu ao seu "compadre e amigo" Diogo Carneiro Fontoya, Provedor da Fazenda do Rio de Janeiro para que desse posse a esse criado que muita estimava <sup>282</sup>.

Em carta enviada ao rei em janeiro de 1664, D. Vasco solicitava doze foros de fidalguia e doze hábitos. A leitura dessa carta transparece certas preocupações do Conde de Óbidos com os homens merecedores das mercês pedidas ao Rei. Dessa forma, inferimos que D. Vasco conhecia bem esses súditos e um dos seus objetivos era o de

<sup>&</sup>lt;sup>279</sup> DHBN. vol. 05. p. 62-63.

<sup>&</sup>lt;sup>280</sup> DHBN. vol. 05. p. 33-34.

<sup>&</sup>lt;sup>281</sup> DHBN. vol 05. p. 203-204.

<sup>&</sup>lt;sup>282</sup> DHBN. Vol. 06. p. 03.

reforçar as relações sociais no Estado do Brasil com homens experimentados em ofícios militares:

Esta matéria proponho a Vossa Majestade porque sam aqui muitos os benemeritos de Vossa Majestade os honrar e quase todos incapazes de passarem a corte a requerer a satisfaçam de seus serviços; huns porque ainda que tenham cabedal he mayor o perigo da jornada e a despeza que nellas sam de fazer que a mesma esperança que os pode levar e outros (que ordinariamente sam os mais) porque o mesmo que dispenderam servindo a Vossa Majestade os impossibilita a irem solicitar a remuneração do que serviram <sup>283</sup>.

Nas fontes que trabalhamos percebemos que D. Vasco buscou se apoiar junto aos homens que serviam no Rio de Janeiro, principalmente Pedro de Mello, que era governador da capitania e com quem guardou estreitas relações. Mesmo quando ocorria algum conflito de jurisdição entre o vice-rei e Pedro de Mello, ambos se tratavam com muito respeito como na carta-resposta enviada por Pedro de Mello ao Conde de Óbidos:

gosto, ou lucro, nem eu destas três cousas quero outra cousa mais que ser súbdito de V.Exa. e obedecer suas ordens, e dar-lhe em tudo gosto como sempre desejei fazer, e procurarei executar, porque ser mandado por Vossa Excelência é a maior honra de que eu me preso e a que mais sempre desejei como Vossa Excelência sempre de mim entendeu e experimentou e eu em Vossa Excelência a mercê e honra a mim e a meus Irmãos pelo que não ignoro que a esse logar não podia vir quem mais me autorizasse, nem a este quem mais desejasse servir a Vossa Excelência o que se me offerece neste negocio e que em todos os que forem servir a Vossa Excelência o farei sempre como devo a quem Deus me guarde. Rio de Janeiro e junho 10 de 664. Maior Captivo de Vossa Excelência. . – Pedro de Mello. 284

O que as ações do vice-rei nos sugerem é a prudência de um homem que procura construir uma rede de aliados com protegidos e defensores. Não havia passado muito tempo desde sua deposição na Índia, e suas manobras políticas na corte junto ao Conde de Castelo Melhor parecem ter ensinado ao Conde de Óbidos a importância das alianças políticas e pessoais onde se governa. O que reforça nosso argumento foi o seu discreto,

<sup>&</sup>lt;sup>283</sup> LF. Cx. 17. N° 1990.

<sup>&</sup>lt;sup>284</sup> DHBN. vol. 06. p. 217.

porém importante, apoio na deposição do governador da capitania de Pernambuco, no episódio chamado de "O Agosto do Xumbergas" <sup>285</sup>, por Evaldo Cabral de Mello.

A análise das fontes aponta para a dinâmica da governação desenvolvida por D. Vasco Mascarenhas, além de apontar para a principal razão de sua nomeação como demonstraremos nos parágrafos a seguir.

Suas primeiras preocupações foram a de gerir e de organizar a administração do Estado do Brasil, assim como delimitar as jurisdições de cada oficio. É o que podemos perceber em carta trocada com o governador do Rio de Janeiro, Pedro de Mello<sup>286</sup>. Na carta o vice rei se queixava dos frouxos limites jurisdicionais e por estarem "tão demasiadamente confusas". Além do mais, sua função como vice-rei era a de "restituir a jurisdição deste governo tão sem limites despedaçadas" e para cumprir essa obrigação devereria "tornar a unir e restituir o governo a aquelle ser em que se deve conservar e que El-Rei meu Senhor quer que o Brasil tenha". D. Vasco se referia às divisões administrativas implementadas no Estado do Brasil.

Segundo os estudos de Monica Ribeiro a divisão do Brasil em dois pólos administrativos foi um recurso utilizado pela Coroa portuguesa em certos momentos, a saber: 1572-1577; 1608-1612; 1658-1662 <sup>287</sup>. Em nosso trabalho vamos nos deter na última divisão ocorrida, pois essa está diretamente relacionada com o governo de D. Vasco Mascarenhas.

A Repartição Sul era formada pelas capitanias do Espírito Santo, São Paulo e Rio de Janeiro, sendo essa a sede administrativa. Monica Ribeiro nos mostra que a separação ocorrida em 1658 se deu por uma provisão baixada pela Rainha-Regente D. Luísa de Gusmão, representante de Afonso VI. Tal medida "separou as capitanias do Sul do Govêrno da Bahia, colocando-as sob autoridade do governador do Rio de Janeiro e nomeando Salvador Corrêa de Sá e Benevides Governador Geral da Repartição do Sul, cargo que tomou posse em 17 de outubro de 1659" <sup>288</sup>. Logo se criava dois governos gerais no Estado do Brasil com poderes e jurisdições concorrentes:

<sup>&</sup>lt;sup>285</sup> MELLO, Evaldo Cabral de. O Agosto do Xumbergas. In: *A Fronda dos Mazombos: nobres contra mascate, Pernambuco, 1666-1715.* São Paulo: Editora 34, 2003. p. 21-62.

<sup>&</sup>lt;sup>286</sup> Documentos Históricos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. Vol. 5. Rio de Janeiro, Augusto Porto & Cia, 1928. p. 466.

<sup>&</sup>lt;sup>287</sup> Ver RIBEIRO, Monica da Silva. Divisão Governativa do Estado do Brasil e a Repartição do Sul. In: *Usos do Passado. Anais do XII Encontro Regional de História. ANPUH-RJ.* Rio de Janeiro, 2006. p. 01. No referido artigo a autora faz a ressalva de que não há consenso entre os historiadores quanto às datas em que houve as divisões administrativas, nem quantas vezes ela ocorreu.

<sup>&</sup>lt;sup>288</sup> AVELLAR, Hélio de Alcântara. *História Administrativa do Brasil*: administração pombalina, vol. 5. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1970. p. 127. *Apud.* RIBEIRO, Monica da Silva. Divisão Governativa do Estado do Brasil e a Repartição do Sul. *Op. cit.* p. 07.

um ao norte, com sede na Bahia e outro ao Sul, com sede no Rio de Janeiro <sup>289</sup>. Não obstante, em razão dos descontentamentos da população, o governador da Repartição Sul foi substituído em 1661 e já no ano seguinte com a nomeação de D. Vasco Mascarenhas para governar o Estado do Brasil a divisão foi desfeita, sendo que em 1663 foi extinta a jurisdição do Rio de Janeiro sob São Paulo e Espírito Santo <sup>290</sup>.

Segundo Francisco Cosentino "os governadores gerais do Estado do Brasil tinham como uma das principais funções a de garantir os espaços próprios de cada jurisdição, inclusive o respeito à jurisdição régia que eles [os governadores gerais] representavam" <sup>291</sup>. Isso fica evidente na carta enviado pelo Conde de Óbidos ao governador do Rio de Janeiro, Pedro de Mello, onde afirmava que entre os capítulos do regimento que trouxe, o rei enfatizava que o dito vice-rei deveria garantir o "augmento do Estado, a fortificação de todos os portos delle, e com encarecimento a conservação da jurisdição deste governo" <sup>292</sup>. Podemos entender a preocupação de D. Afonso VI em relação ao aumento do Estado e da conservação dos poderes do ofício de governador geral quando associados à divisão político-administrativa do Brasil em duas Repartições.

Na mesma carta trocada entre D. Vasco e Pedro Mello referida anteriormente, Óbidos chamava a atenção de Pedro de Mello, pois esse havia ultrapassado os limites de sua jurisdição ao não dar posse a Joseph Varella como capitão mor da capitania de Cabo Frio conforme provimento do governador geral. Segundo o Conde, atendendo às ordens "Del-Rei meu Sr., cuja intenção foi mandar-me a restituir este governo, de toda a jurisdição que Salvador Correa, e Francisco de Britto lhe tinham diminuído" <sup>293</sup>, passou ordem ao governador do Rio de Janeiro em que instituía "separação de todas as Capitanias. Entre as mais, que o Brasil esta dividido, é uma a Capitania de Cabo Frio, a qual começa no Rio da Parahiba, donde se acaba a do Rio de Janeiro. E esta, havendo

<sup>&</sup>lt;sup>289</sup> No entanto, segundo Charles Boxer, Salvador Correia de Sá e Benevides só conseguiu isenção de seus poderes em relação aos do governador geral das capitanias do Norte "somente aos tempos de guerra". In: BOXER, Charles. *Salvador de Sá e a luta pelo Brasil e angola. 1602-1686*. São Paulo: Cia Editora Nacional, 1973. p. 234.

<sup>&</sup>lt;sup>290</sup> RIBEIRO, Monica da Silva. Divisão Governativa do Estado do Brasil e a Repartição do Sul. *Op. cit.* p.07. Ver também: CALMON, Pedro. *Op. cit.* p. 730, 735, 739. vol. III.

<sup>&</sup>lt;sup>291</sup> Governo Geral do Estado do Brasil: governação, jurisdições e conflitos (séculos XVI e XVII). In: FRAGOSO, João. & GOUVEA, Maria de Fátima. (orgs). *Na trama das redes: política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

<sup>&</sup>lt;sup>292</sup> Documentos Históricos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. Vol. 5. Rio de Janeiro, Augusto Porto & Cia, 1928. p 27-30.

<sup>&</sup>lt;sup>293</sup> Documentos Históricos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. Vol. 5. Rio de Janeiro, Augusto Porto & Cia, 1928. p 27-30.

sido em seus princípios de um Donatário se vinculou depois á Coroa de que hoje é" <sup>294</sup>, ou seja, nenhuma capitania era subordinada a outra, a não ser ao governo geral do Estado do Brasil já que "todas as mais Capitanias do Estado, tem seus Capitães-mores, e os Officiaes de justiça, milícia, e fazenda, que lhes são necessárias, e são hoje immediatas a este governo" <sup>295</sup>. Por fim, D. Vasco é enfático ao dizer que "sempre os Governadores Geraes, e não os do Rio foram os que alli proveram Capitães-mores" <sup>296</sup>.

Demonstramos um conflito de jurisdição entre o Conde de Óbidos e Pedro de Mello. Análogo ao que dissemos acima, Cosentino afirma que "os choques dos governadores gerais com os governantes do Rio de Janeiro foram o resultado da articulação de um conjunto complexo de questões" <sup>297</sup>, em que podemos destacar as divisões administrativas que desvincularam o Rio de Janeiro do governo sediado na Bahia.

Ciente de suas atribuições e prerrogativas, D. Vasco começou o seu vice reinado tomando as ações que o rei esperava: restituir a unidade político-administrativa do Estado do Brasil e proteger a jurisdição do Governo-Geral, o que, de certo modo, explica a nomeação de um Vice-rei para um oficio que tradicionalmente era e continuou por mais algumas décadas, a ser exercido por um governador-geral.

Além da jurisdição do governo-geral, era preciso conhecer e ordenar os diversos ofícios que compunham o quadro administrativo do Estado do Brasil. É o que faz o Conde, como demonstrado em carta: "logo que cheguei dei principio a nova forma que convem se perpetue, com o Alvará, donde universalmente se ha de guardar[...] <sup>298</sup>.

O Alvará a que o Conde de Óbidos se refere foi publicado por ele em 23 de julho de 1663, logo que assumiu o governo geral <sup>299</sup>, com o objetivo de compreender e iniciar o ordenamento do governo. O documento foi enviado ao governador do Rio de Janeiro,

<sup>&</sup>lt;sup>294</sup> Documentos Históricos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. Vol. 5. Rio de Janeiro, Augusto Porto & Cia, 1928. p 27-30.

<sup>&</sup>lt;sup>295</sup> Documentos Históricos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. Vol. 5. Rio de Janeiro, Augusto Porto & Cia, 1928. p 27-30.

<sup>&</sup>lt;sup>296</sup> *Documentos Históricos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*. Vol. 5. Rio de Janeiro, Augusto Porto & Cia, 1928. p 27-30.

Em resposta ao Conde de Óbidos, Pedro de Mello enviou-lhe uma carta em que dizia: "Sobre a Capitaniamor de Cabo Frio fico de accordo e não fiz repugnar a ordem de V.Exa. senão dizer-lhe o que ate agora se havia observado que aquella jurisdição não da autoridade a esta Capitania, gosto, ou lucro, nem eu destas três cousas quero outra cousa mais que ser súbdito de V.Exa. e obedecer suas ordens [...]". In: *Documentos Históricos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*. Vol. 5. Rio de Janeiro, Augusto Porto & Cia, 1928. p. 43-44.

<sup>&</sup>lt;sup>297</sup> COSENTINO, Francisco.

<sup>&</sup>lt;sup>298</sup> Documentos Históricos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. Vol. 5. Rio de Janeiro, Augusto Porto & Cia, 1928. p. 466.

<sup>&</sup>lt;sup>299</sup> "O Conde de Óbidos empossou-se em 26 de junho de 1663". In: CALMON, Pedro. *Op. cit.* p. 739-741. vol. III.

Pernambuco e aos capitães-mores de todas as demais capitanias do Estado do Brasil, exigindo que lhe fosse remetido "todas as Patentes, Provisões, e Alvarás e informação da sufficiencia dos que os exercem" <sup>300</sup>. E para que desenvolvesse melhor o seu governo ordenou:

[...] me sejam presentes todos os postos, cargos, officios, e mais occupações politicas, e militares que ha em todo o Brasil: que pessoas os exercem, e por que provimentos, por ficarem com a minha chegada vagos todos os que não forem propriedade, por Patente, ou Provisão firmada pela mão Real, ou pelos Donatários a que pertencerem <sup>301</sup>.

Essa decisão tomada pelo Conde de Óbidos demonstra um esforço em se reunir todos esses ofícios, entender seu funcionamento e os que nele estavam providos; uma tentativa de ordená-los ou de controlá-los.

Podemos inferir que essas medidas tinham por objetivo reassumir o controle das nomeações de um conjunto de cargos que deveriam ser providos pelo rei ou por D. Vasco Mascarenhas, como estabelecido em sua Carta Patente:

para tudo lhe dou inteiro poder e superioridade e outro si lhe dou poder que nos cazos que lhe parecer e que cunprir por meu serviço elle posa remover e tirar capitães das fortalezas e das capitanias e dos galiões das armadas provedos escrivoes de minha fazenda e quaesquer outros oficiaes da justiça ou guerra quando cometerem taes cazos porque en direito devão ser suspenços ou tirados dos ditos cargos e podera encaregar delles a outras pesoas não ai providos por my athe eu niso mandar prover [...]<sup>302</sup>.

Além disso, essas medidas fazem parte de um processo mais abrangente iniciado desde a ascensão do novo regime brigantino que, como nos demonstrou Maria de Fátima Gouvêa, "atuou na busca de uma maior racionalização e padronização do governo de seus territórios ultramarinos" <sup>303</sup>. Podemos então constatar uma intencionalidade de se acumular conhecimentos e informações de forma a se desenvolver estratégias e

-

<sup>&</sup>lt;sup>300</sup> Documentos Históricos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. Vol. 5. Rio de Janeiro, Augusto Porto & Cia, 1928. p. 370 – 374.

<sup>&</sup>lt;sup>301</sup> Documentos Históricos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. Vol. 5. Rio de Janeiro, Augusto Porto & Cia, 1928. p. 370 – 374.

<sup>&</sup>lt;sup>302</sup> ANTT. Chancelaria de D. Afonso VI. Livro 25, 124v – 126. Carta Patente

<sup>&</sup>lt;sup>303</sup> Exemplo disso foi a criação do Conselho Ultramarino em 1642. GOUVEIA, Maria de Fátima. Poder político e administração na formação do complexo atlântico português (1645-1808). In: FRAGOSO, João. BICALHO, Maria Fernanda. & GOUVEIA, Maria de Fátima. (orgs). *O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. p. 292.

a construção de uma memória, dedicadas ao exercício de governo, com todas as suas implicações, inclusive a elaboração da documentação escrita que norteava e delimitava os direitos e deveres, como eram os regimentos dos governadores gerais.<sup>304</sup>

Como veremos adiante, os Regimentos foram importantes ferramentas no exercício da governação. D. Vasco Mascarenhas foi autor de vários deles, alguns de extrema valia na mediação de conflitos e na aplicação da justiça.

## A criação do regimento dos capitães mores

Durante os anos de 1663 a 1667 em que governou o Estado do Brasil o Conde de Óbidos emitiu inúmeros alvarás, baixou portarias, criou regimentos, escreveu cartas. Nesses documentos encontramos os mais variados assuntos 305: nas questões militares preocupou-se com a defesa interna e com a presença estrangeira no litoral do Brasil, com destaque para o envio de homens e embarcações para socorro a Angola; regularizou o comércio do açúcar, vinho, tabaco e outros produtos; investiu em expedições para descoberta de minas e para desbravamento dos sertões. Também atuou em relação aos indígenas estimulando a conversão dos gentios ao catolicismo, para que os vestissem e para que não consumissem bebidas alcoólicas. Também emitiu ordens para que se criassem expedições de aprisionamento aos indígenas e que fossem utilizados como força de trabalho; ordenou várias entradas aos mocambos; cuidou do abastecimento interno de alimentos na Bahia para os luso-brasileiros.

Iremos trabalhar apenas com alguns aspectos que, ao nosso entender, traduzem o governo do Conde de Óbidos naquilo que mais o preocupou e que contribuiu para o aperfeiçoamento da governação do Estado do Brasil, a saber: a criação de importantes regimentos e a delimitação das jurisdições dos diferentes ofícios superiores que aqui

Janeiro, Augusto Porto & Cia, 1928. Vol. 05 e 08.

<sup>&</sup>lt;sup>304</sup> COSENTINO, Francisco Carlos Cardoso. Os regimentos do governo geral do Estado do Brasil e a dinâmica governativa portuguesa no ultramar. In: *Governadores Gerais do Estado do Brasil (séculos XVI-XVII): ofício, regimentos, governação e trajetórias.* São Paulo: Annablume; Belo Horizonte: Fapemig, 2009. p. 207.

coexistiam, contribuindo para a reunificação administrativa do Estado do Brasil já que entre os anos de 1658 a 1662 o governo estava dividido entre Norte e Sul.

A jurisdição, como temos demonstrado, definia espaços de atuação com o objetivo de equilibrar poderes muitas vezes concorrentes. Os regimentos, por sua vez, organizavam esses espaços e poderes, especificando modos de proceder, o que possibilitava aos oficiais e órgãos superiores exigir daqueles que estavam submetidos jurisdicionalmente cumprir as instruções contidas no regimento.

Os regimentos eram importantes instrumentos ordenadores do governo, conforme podemos inferir das definições de Bluteau: "Regimento, Governo. Direcção", ou seja, determina "certo modo de proceder, instituido por aquelles que tem authoridade para esta instituição". Ainda de acordo com Bluteau, os regimentos não eram feitos ao acaso, mas "para este, ou aquelle effeyto" e uma vez feito, implicava na obrigação de "cumprir o regimento de seu officio" 306. Ou ainda, em Morais Silva, o regimento significa "norma, ou directorio, em que se declarão as obrigações do cargo, officio, ou comissão" 307.

Segundo Francisco Cosentino, que estudou detalhadamente os regimentos trazidos pelos governadores gerais do Estado do Brasil, em seu conteúdo havia

instruções que procuravam atender a necessidades conjunturais com orientações que eram permanentes e, juntamente com as cartas patentes, definiam a própria natureza delegada do ofício. Nesses documentos estão as orientações que estabeleciam a delegação de poderes régios – à regalia – transferidos para os governadores <sup>308</sup>.

Ao delegar funções de governo para um fidalgo, o monarca concedia de modo temporário um atributo régio, a *regalia*. Segundo a definição de D. Raphael Bluteau, *Regalia* "he hum sinal exterior, demonstrativo da authoridade & Magestade Real. As Regalias essenciaes saõ fazer leys, investir Magistrados, eleger Ministros dignos, & e a seus tempos publicar guerra, & fazer pazes" <sup>309</sup>. Portanto, a *regalia* investia o governador geral que a recebia com os "poderes efetivos que definiam aquilo que, por

89

<sup>&</sup>lt;sup>306</sup> BLUTEAU, D. Raphael. *Op. cit.* vol. VII, s/d: 199-200.

<sup>307</sup> SILVA, Antonio de Moraes. *Diccionario da lingua portugueza composto pelo padre D. Rafael Bluteau, reformado, e accrescentado por Antonio de Moraes Silva natural do Rio de Janeiro (Volume 2: L - Z).* Lisboa: Na Officina de Simão Thaddeo Ferreira. 1789. p. 315 Disponível em: <a href="http://www.brasiliana.usp.br/bbd/handle/1918/00299220#page/315/mode/1up">http://www.brasiliana.usp.br/bbd/handle/1918/00299220#page/315/mode/1up</a>. Acesso: 24/03/2012.

<sup>&</sup>lt;sup>308</sup> COSENTINO, Francisco Carlos C. Op. cit. 2009, p. 69.

<sup>&</sup>lt;sup>309</sup> BLUTEAU, D. Raphael. *Op. cit.* v. VII. p. 193.

direito, formavam os diversos espaços em que eram exercidas as atribuições próprias do oficio régio" <sup>310</sup>.

No exercício da governação os governadores gerais, dotados de *regalia*, também tinham poderes para criar regimentos e utilizaram esse instrumento com objetivo de delimitar poderes, definir jurisdições e ordenar o governo <sup>311</sup>. Como apontado por Hespanha, "essa autorização para criar direito (...) era uma consequência normal da natureza das funções de governo ultramarino que lhes eram confiadas" <sup>312</sup>. Destarte, ao criar um regimento o governador geral não estava forjando algo inédito, mas sim resgatando o que é costumeiro e o ordenando em forma de regimento, caracterizando um modo de proceder, preservando o direito e as jurisdições.

Entendemos o Regimento como uma expressão do caráter *jurisdicional* da *monarquia pluricontinental* portuguesa. Num governo que é jurisdicional, baseado no direito, na tradição, no costume, os regimentos cumprem o papel de ordenar as atividades administrativas dentro de uma sociedade que se organiza a partir do paradigma corporativo, materializado na figura do rei, dos órgãos de Conselho e suas instâncias administrativas, e nos súditos que prestam serviços à Coroa – a cabeça, o tronco e os membros. Nessa estrutura social e política hierárquica, a administração do império se dava de modo centrifugo e *polissinodal*, pela consulta aos órgãos de Conselho e Tribunais. Nesse arranjo o governo geral constituía um corpo intermédio. A função do governador geral nessa composição orgânica era administrar as jurisdições – expressão coetânea da governação – e para isso se utilizava dos regimentos. Assim, no traço jurisdicional desse regime político, os regimentos foram importantes instrumentos ordenadores da administração, harmonizando com o traço polissinodal que dava vida ao ordenamento corporativo da *monarquia pluricontinental* portuguesa.

Durante seu governo D. Vasco Mascarenhas elaborou vários regimentos, entre os quais podemos destacar: o regimento dos capitães mores <sup>313</sup>; o regimento das moedas <sup>314</sup> regularizando seu valor, circulação e fundição para todo o Estado do Brasil; o

<sup>&</sup>lt;sup>310</sup> COSENTINO, Francisco Carlos C. Op. cit. 2009, p. 68.

<sup>&</sup>lt;sup>311</sup> Por exemplo, o regimento dos capitães mores criado pelo governador geral Conde de Óbidos. *Documentos Históricos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro, Augusto Porto & Cia, 1928. vol. 5, 1928: 374.

<sup>&</sup>lt;sup>312</sup> HESPANHA, António Manuel. "A constituição do império português..." *Op.cit.* 2010. p.175.

<sup>&</sup>lt;sup>313</sup> *Documentos Históricos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*. Vol. 5. Rio de Janeiro, Augusto Porto & Cia, 1928. p. 374. Segundo Pedro Calmon, o Regimento dos capitães mores "formava o primeiro codigo, ou esboço de constituição dos poderes regionais, dando-lhes uniformidade, método e hierarquia". In: CALMON, Pedro. *Op. cit.* p. 741. vol. III.

<sup>&</sup>lt;sup>314</sup> *Documentos Históricos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*. Vol. 5. Rio de Janeiro, Augusto Porto & Cia, 1928. Microfilmes. p. 364-370.

regimento do secretário de Estado Bernardo Vieira Ravasco <sup>315</sup>; o regimento para a cobrança do "donativo do dote da Senhora Rainha de Gram Bretanha, e paz de Hollanda" <sup>316</sup>. Há também a promessa do Conde de Óbidos em fazer um regimento específico para a capitania do Rio de Janeiro e de Pernambuco, que inferimos a partir da leitura de algumas cartas enviadas pelo vice-rei a Pedro de Mello <sup>317</sup>.

Na tentativa de regulamentar e ordenar o ofício de capitão-mor <sup>318</sup> expediu o primeiro regimento dos capitães mores, pois "são grandes os inconvenientes que resultam de os Capitães-mores das Capitanias deste Estado não terem Regimento que se sigam" <sup>319</sup>. Dessa forma, com o objetivo de "se evitar este prejuízo, e poderem proceder nas obrigações que lhes tocam sem se occasionarem as duvidas que os Provedores da Fazenda Real, e Ouvidores das mesmas Capitanias costumam ter; nem as queixas que os moradores fazem de suas acções" <sup>320</sup>, D. Vasco Mascarenhas ordenou "a todos os Capitães-mores de todo este Estado do Brasil em geral, e a cada um em particular, que de hoje em diante guardem inviolavelmente este Regimento assim, e a da maneira que nelle se contém" <sup>321</sup>.

No entendimento do vice rei, em carta enviada ao governador do Rio de Janeiro, dizia que "a ambição com que os Governadores antecedentes a V. Sa. e os de

-

<sup>&</sup>lt;sup>315</sup> Documentos Históricos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. Vol. 5. Rio de Janeiro, Augusto Porto & Cia, 1928. p. 415.

Porto & Cia, 1928. p. 381. A cobrança do dote já existia. No entanto, com esse regimento o governador geral ordenava que se inventariassem os bens dos moradores da Bahia e capitanias anexas para melhor atingir o objetivo de arrecadar os 80.000 cruzados que se devia. Para tal, Óbidos nomeava "pessoas a cuja inteligência, zelo, e talento se possa fíar o bom effeito dele", qualidades que, na opinião do Conde, se encontravam nas pessoas do "Capitão Antonio Lopes de Ulhôa, Provedor-mor da Fazenda Real deste Estado, Sargento-maior Balthazar dos Reis Barrenho, Vereador mais velho da Camara desta Cidade, Sargento-maior Ruy de Carvalho Pinheiro, Escrivão da mesma Camara, e João Peixoto Viegas" que deviam respeitar dito regimento.

<sup>317</sup> Ver: *Documentos Históricos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*. Vol. 5. Rio de Janeiro, Augusto Porto & Cia, 1928. p. 467-469 e também p. 23 – 24 no Volume 02 – Documentos Históricos. 1663 – 1677 – Correspondência dos governadores geraes: Conde de Obidos, Alexandre de Souza Freire e Affonso Furtado de Castro do Rio de Mendonça; Regimento dado ao governador Roque da costa Barreto. 318 Segundo Mafalda Soares e Nuno Gonçalo, as capitanias mores tinham competências mais limitadas e uma dependência funcional com os governadores e governadores gerais, dessa forma, na escolha de um capitão mor primava-se pessoas com menores atributos sociais exigindo-lhe, porém, a experiência. CUNHA, Mafalda Soares da. & MONTEIRO, Nuno Gonçalo F. Governadores e Capitães Mores do Império Atlântico Português nos séculos XVI e XVII. In: MONTEIRO, NUNO Gonçalo F. CARDIM, Pedro. CUNHA, Mafalda Soares da. (orgs). *Optima Pars. Elites Ibero-Americanas do Antigo Regime*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005. p. 211.

<sup>&</sup>lt;sup>319</sup> Documentos Históricos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. Vol. 5. Rio de Janeiro, Augusto Porto & Cia, 1928. p. 374.

<sup>&</sup>lt;sup>320</sup> Documentos Históricos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. Vol. 5. Rio de Janeiro, Augusto Porto & Cia, 1928. p. 374.

<sup>&</sup>lt;sup>321</sup> *Documentos Históricos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*. Vol. 5. Rio de Janeiro, Augusto Porto & Cia, 1928. p. 374.

Pernambuco pretenderam a jurisdição das Capitanias do Norte, e Sul [...] e o excesso com que os Ouvidores que se intitulavam das mesmas Capitanias [...]" <sup>322</sup> o obrigaram a fazer o regimento dos capitães mores. Na seqüência, deixava claro aos ouvidores que "não use daqui em diante da jurisdição de Ouvidor Geral da Repartição do Sul, [...] na separação que occasionou o Governo de Salvador Correa: esse ficou hoje cessando com a união a que o meu reduziu todas as Capitanias do Brasil a sua immediata obediência" <sup>323</sup>. Nota-se aqui, que D. Vasco Mascarenhas defini que todos os ofícios e capitanias que coexistem no Estado do Brasil respondem diretamente ao governo geral, pois ao contrário do que houve no governo de Francisco Barreto, o Estado do Brasil não estava mais dividido em dois núcleos administrativos.

Durante a divisão do governo geral em Repartição Norte e Sul, com sede na Bahia e no Rio de Janeiro, respectivamente, foram feitos regimentos específicos para os ofícios em cada uma das Repartições. Dessa forma, segundo Graça Salgado em Fiscais e Meirinhos, temos o regimento do ouvidor geral da Repartição Sul de 1619, 1626 e 1630 sofrendo poucas mudanças de um para o outro. Em 1642 é feito um novo regimento de ouvidor mor, e mais outros dois, sofrendo algumas poucas alterações em 1651 e em 1658 no governo de Salvador Correa de Sá. O regimento referido pelo Conde de Óbidos é o de 1658. Nesse, os ouvidores tinham como incumbência julgar todas as causas, exceto o que cabia à Fazenda Real; visitar e fazer as correições devidas às capitanias pertencentes a sua jurisdição; fiscalizar o governador e capitães mores; administrar as finanças relacionadas à Justiça; além de alçada sobre questões cíveis e crimes numa área de quinze léguas <sup>324</sup>. A questão é que com a nomeação de D. Vasco ao governo geral do Brasil a divisão entre Repartição Norte e Sul foi desfeita, o que implicava na extinção dos regimentos específicos de cada um dos centros. Dessa forma, os ouvidores deveriam seguir o regimento de ouvidor geral do Estado do Brasil respondendo diretamente ao governador geral <sup>325</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>322</sup> Documentos Históricos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. Vol. 5. Rio de Janeiro, Augusto Porto & Cia, 1928. p. 467-469.

<sup>&</sup>lt;sup>323</sup> Documentos Históricos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. Vol. 5. Rio de Janeiro, Augusto Porto & Cia, 1928. p. 467-469. O Conde de Óbidos se refere à separação administrativa do Brasil em Norte, tendo como governador geral Francisco Barreto, e Sul, formada pelas capitanias do Espírito Santo, São Paulo e Rio de Janeiro (sede do governo da Repartição Sul), sob o comando do governador geral Salvador Correia de Sá e Benevides. Essa separação foi instituída em 1658, mas foi dissolvida em 1662, voltando o Brasil sob a alçada de um único governador geral, D. Vasco Mascarenhas, e em 1663 foi extinta a jurisdição do Rio de Janeiro sob São Paulo e Espírito Santo.

<sup>&</sup>lt;sup>324</sup> SALGADO, Graça (coord). *Fiscais e Meirinhos*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985. p. 254-258.

<sup>&</sup>lt;sup>325</sup> *Ibidem*. p. 194-196.

No regimento de 1663, feito pelo Conde de Óbidos ficava definido o campo de atuação dos capitães mores onde destacamos: assegurar o bom estado das fortificações e a segurança das capitanias; passar provisão a pessoa benemérita para ocupar ofícios de justiça ou de fazenda, caso vaguem, no tempo de dois meses, informando o governador geral; não deve se intrometer na administração da fazenda real da capitania nem na jurisdição dos oficiais da justiça e dos ouvidores; advertir o provedor, o escrivão e o almoxarife da fazenda, caso não sirvam como são obrigados e caso eles não se retratem, não pode o capitão mor privá-los de seus postos, pois não tem jurisdição para isso, informando ao governador-geral para que esse tome as providencias cabíveis; cabe ainda, averiguar o procedimento dos provedores e ouvidores, mantendo o governador geral informado 326.

O provedor da fazenda real atuava juntamente com os de capitania e eram os responsáveis pela:

arrecadação e aplicação das rendas pertencentes à Fazenda Real, dando ao governador geral seu parecer sobre as medidas necessárias ao beneficiamento da arrecadação e dispêndio dessas medidas; assentar nos postos militares apenas pessoas que atendam aos requisitos exigidos; administrar em sua jurisdição, os donativos e impostos das folhas eclesiásticas e secular, gente de guerra e outras <sup>327</sup>.

Percebemos que as jurisdições de um ouvidor geral, de um provedor da fazenda real e, de um capitão mor tinham zonas de atuação com limites muito tênues, por exemplo, em assuntos referentes à fiscalização de condutas administrativas, prover ofícios temporariamente, o que acabava gerando situações conflitantes. Através do regimento dos capitães mores referido anteriormente, o Conde de Óbidos definia os campos de atuação e poderes desse ofício, deixando claro que "de nenhum modo se entrometterá o Capitão-mor na administração da Fazenda Real da Capitania, por esta incumbir propriamente ao Provedor della [...]" <sup>328</sup>. Determinava também que

a mesma liberdade, deixara também o Capitão-mor ter, ao Ouvidor e Officiaes de Justiça na administração della. Não se intrometendo por nenhum

<sup>&</sup>lt;sup>326</sup> Documentos Históricos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. Vol. 5. Rio de Janeiro, Augusto Porto & Cia, 1928. p. 374.

<sup>327</sup> SALGADO, Graça (coord). Op. Cit. p. 273.

<sup>&</sup>lt;sup>328</sup> Documentos Históricos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. Vol. 5. Rio de Janeiro, Augusto Porto & Cia, 1928. p. 374.

caso na sua jurisdição; assim como nem o Ouvidor na do Capitão-mor: para que cada qual proceda como é justo na que lhe toca <sup>329</sup>.

Pela leitura da documentação, o objetivo do governador geral era definir os poderes dos capitães mores, determinando o campo de atuação desse oficio, evitando assim, conflitos jurisdicionais decorrentes da intromissão nos poderes entre capitães mores, ouvidores e administradores da Fazenda Real, algo comum até então. Tal como definiu Bluteau, o regimento foi feito por quem tinha autoridade e poder para criá-lo; também não se deu ao acaso, mas para atender a uma necessidade administrativa para garantir o bom funcionamento do Estado do Brasil e do seu governo.

O regimento dos capitães mores data de 01 de Outubro de 1663, mas um ano depois capitães mores e provedores entravam em conflitos por não respeitarem os limites de suas respectivas jurisdições. É o que podemos notar em uma "Ordem acerca das duvidas entre o Capitão-mor e Provedor da Fazenda da Capitania da Paraíba" <sup>330</sup> emitida pelo Conde de Óbidos. Segundo esse documento, o capitão mor João do Rego Barros enviou um auto ao governador geral sobre o procedimento inadequado do capitão, provedor da Fazenda Real e juiz ordinário Luiz Quaresma durante o enterro do padre Marcos Soares e, por essa razão, mandou que prendessem o dito Luiz Quaresma. Esse, por sua vez, também enviou um auto ao Conde de Óbidos alegando que não considerava João do Rego Barros como seu superior até que o governador geral assim o determinasse. O fato é que o vice-rei demonstrou a ambos o seu descontentamento:

acompanhando um, e outro, os mesmos autos, de varias queixas com que ambos se culpam, e de que se mostra ser sua inimisade com que se houveram, que foi digno de toda a reprehensão: por esta lhes estranho o excesso de fazerem pretexto das obrigações de seus cargos para a satisfação de seus respeitos particulares <sup>331</sup>.

Diante da situação descrita acima, D. Vasco Mascarenhas recorre ao regimento que havia passado a todos os capitães mores onde deixava claro que "de nenhum modo se entrometterá o Capitão-mor na administração da Fazenda Real da Capitania, por esta

<sup>&</sup>lt;sup>329</sup> Documentos Históricos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. Vol. 5. Rio de Janeiro, Augusto Porto & Cia, 1928. p. 374.

<sup>&</sup>lt;sup>330</sup> *Documentos Históricos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*. Vol. 8. Rio de Janeiro, Augusto Porto & Cia, 1928. p. 170-172.

<sup>&</sup>lt;sup>331</sup> *Documentos Históricos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*. Vol. 8. Rio de Janeiro, Augusto Porto & Cia, 1928. p. 170-172.

incumbir propriamente ao Provedor dela" 332. Aos capitães mores cabia somente advertir os provedores, escrivães e almoxarifes para que cumprissem com suas obrigações, e caso "não se emendando, os deixará comtudo servir seus officios porque não tem os Capitães-mores jurisdição, ou poder algum para privar dos postos, ou officios os providos nelles" <sup>333</sup>. Dessa forma, o vice rei declarava na ordem enviada aos envolvidos nesse conflito que "o dito provedor [Luiz Quaresma] é superior de todos os Ministros e Officiaes da Fazenda e Justiça em todas as matérias, que puramente não forem tocantes á justiça ou fazenda cuja jurisdição exercerem" <sup>334</sup>, e foi enfático afirmando "não poder intrometter nellas o dito Capitão-mor nem obrar quando não procedam bem nas obrigações de seus cargos mais que o que dispõe o Regimento que lhe mandei" 335. Assim, o capitão mor não poderia ter prendido o provedor da Fazenda, pois o regimento expedido pelo Conde de Óbidos não dava a ele poder para isso. De tal modo, o vice rei repreendeu João do Rego Barros deixando claro que "o dito Capitãomor não pode prender o Juiz Ordinário, nem o Provedor da Fazenda Real, como indevidamente fez" <sup>336</sup>, pois não tinha jurisdição e poder para tal intento. Conforme dito no regimento e reafirmado no documento em análise,

devia o Capitão-mor dar conta a este Governo [ao Conde de Óbidos], para mandar usar da demonstração que parecesse; por haver faltado ao respeito que lhe devia ter; como se fará com rigor a todos os que fundados na isenção de seus cargos, faltarem á obrigação da obediência que hão de guardar a seus Capitães-mores, sem a qual se não poderão conservar as republicas <sup>337</sup>.

Por fim, o vice-rei repreendia Luiz Quaresma e João do Rego Barros, já que ambos agiram com excesso, pois se não cabia ao capitão mor mandar prender o provedor, esse, por outro lado, não deveria ter faltado com respeito ao capitão mor, sendo esses tipos de procedimentos prejudiciais à conservação das repúblicas. Dessa forma, D. Vasco Mascarenhas lhes ordenava que agissem com respeito ao serviço Del-Rei, pois caso contrário,

-

<sup>&</sup>lt;sup>332</sup> Documentos Históricos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. Vol. 5. Rio de Janeiro, Augusto Porto & Cia, 1928. p. 374.

<sup>&</sup>lt;sup>333</sup> Documentos Históricos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. Vol. 5. Rio de Janeiro, Augusto Porto & Cia, 1928. p. 374.

<sup>&</sup>lt;sup>334</sup> Documentos Históricos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. Vol. 8. Rio de Janeiro, Augusto Porto & Cia, 1928. p. 170-172.

<sup>&</sup>lt;sup>335</sup> *Documentos Históricos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*. Vol. 8. Rio de Janeiro, Augusto Porto & Cia, 1928. p. 170-172.

<sup>&</sup>lt;sup>336</sup> Documentos Históricos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. Vol. 8. Rio de Janeiro, Augusto Porto & Cia, 1928. p. 170-172.

<sup>&</sup>lt;sup>337</sup> Documentos Históricos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. Vol. 8. Rio de Janeiro, Augusto Porto & Cia, 1928. p. 170-172.

mandarei usar com suas pessoas do rigor e castigo que merecerem. Ficando advertidos os taes Ministros, e mais que de nenhum modo se hão de interpretar as ordens ou Regimentos que se mandam a seus Capitães-mores para se fundar nelles a menor sombra de desobediencia. [...] <sup>338</sup>.

#### Vale enfatizar que no sistema político da idade moderna

se actuaba de acuerdo con una lógica que prescindía de la construcción de un derecho específico y unitario destinado a regular la acción administrativa; era una práctica administrativa integrada en el aparato judicial y asentada en la no separación entre los tres poderes (legislativo, judicial y administrativo); estaban en vigor una práctica de gobierno (y una teoría correlativa) fuertemente configurada por el carácter central da jurisdicción [...] <sup>339</sup>.

Da maneira como entendemos a monarquia portuguesa – corporativa e jurisdicional –, para ser um bom governante era necessário assegurar a cada súdito aquilo que lhe cabia por direito, respeitando o *status* de cada um. Destarte, cabia ao monarca, fazendo uso dos seus poderes definidos na *regalia*, e no caso do Estado do Brasil ao governador geral através do poder delegado a ele pela carta patente como representante do rei, garantir o respeito a cada uma das jurisdições. Podemos afirmar que tanto o capitão mor quanto o Provedor estavam submetidos jurisdicionalmente ao governador geral por ser ele o representante dos poderes régios no Estado do Brasil. Assim, apenas o governador geral do Estado do Brasil podia repreender, prender ou destituir. Notamos aqui como o governador geral buscava garantir os limites jurisdicionais de cada oficio, inclusive o respeito à jurisdição régia que o próprio governador geral representava, como expresso nas palavras do Conde de Óbidos "*Nem convem se perpetuem nelle como por justiça, diminuições de seu poder* [referindo-se ao poder de um governador geral]" <sup>340</sup>.

As situações descritas acima nos remete novamente para o funcionamento de uma monarquia corporativa e jurisdicional, onde os espaços e poderes tinham que ser respeitados, fazendo justiça e assegurando o bom funcionamento do governo. Segundo Bluteau, o bom governo é aquele que tem como princípio o "bem dos que mandão,

<sup>&</sup>lt;sup>338</sup> *Documentos Históricos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*. Vol. 8. Rio de Janeiro, Augusto Porto & Cia, 1928. p. 170-172.

<sup>&</sup>lt;sup>339</sup> CARDIM, Pedro. La jurisdicción real y su afirmación en la Corona portuguesa y sus territorios ultramarinos (siglos XVI-XVII): reflexiones sobre la historiografía. *Op. Cit.* p. 358.

<sup>&</sup>lt;sup>340</sup> *Documentos Históricos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*. Vol. 09. Rio de Janeiro, Augusto Porto & Cia, 1928. Microfilmes. p. 133-137.

como dos que obedecem" <sup>341</sup>. Da forma como a monarquia portuguesa se estruturava isso só era possível enquanto os diversos poderes, hierarquias, privilégios, ofícios, direitos e deveres de cada um fossem respeitados. Dessa maneira, "os monarcas atuavam como árbitros que buscavam a manutenção da harmonia, paz e segurança, evitando a intromissão de funções e competências entre os diversos órgãos político-administrativos" <sup>342</sup>. Como representante direto do monarca, instituído dos poderes da *regalia* e dotados de *iurisdictio*, delegados pela carta patente, o governador geral atuava em áreas próprias do ofício régio.

Temos dito sobre a importância de se assegurar os limites jurisdicionais e os campos de atuação de cada um dos ofícios. Nesse sentido, a política vem como um instrumento que "se emprega na moderação das payxões, & composição dos costumes" <sup>343</sup>. No entanto, a governança, a política, ou como definia Bluteau, "a sciencia de governar hum Estado, huma Republica", não se reduz somente numa arbitragem de jurisdições e num jogo de soma zero. Congênere, Francisco Cosentino nos demonstra que "a política no Império português tinha muitas faces, momentos e envolvia interesses os mais diversos. Assim, cabia à monarquia e às suas diversas partes fazer bem o jogo da política" <sup>344</sup>. Isso correspondia a "agir conforme as necessidades; por isso, muitas vezes era preciso contemporizar e outras, para preservar jurisdições, direitos, poderes e privilégios, repreender" <sup>345</sup>.

Na defesa de sua jurisdição, o Conde de Óbidos teve que repreender o governador do Rio de Janeiro, tal como demonstramos acima. Em outra situação, na carta que enviou ao governador de Pernambuco, Francisco de Brito Freire, o vice rei afirmava que "com a minha vinda a este Estado, tem as cousas differentes termos, e está todo o governo delle sujeito ás minhas ordens" <sup>346</sup>. Mas, assim como colocamos algumas linhas acima, no jogo político é necessário negociar e agir de acordo com as necessidades.

<sup>&</sup>lt;sup>341</sup> BLUTEAU, D. Raphael. Op. cit. Vol. VI, p. 576.

<sup>&</sup>lt;sup>342</sup> COSENTINO, Francisco. Os regimentos do governo geral do Estado do Brasil e a dinâmica governativa portuguesa no ultramar. *Op.cit.* p. 262.

<sup>&</sup>quot;Politica. [...] he propriamente a sciencia dos príncipes". In: BLUTEAU, D. Raphael. *Op. cit.* Vol. VI, p. 576.

<sup>&</sup>lt;sup>343</sup> BLUTEAU, D. Raphael. *Op. cit.* Vol. VI, p. 576.

COSENTINO, Francisco. Os regimentos do governo geral do Estado do Brasil e a dinâmica governativa portuguesa no ultramar. *Op. cit.* p. 262.

<sup>&</sup>lt;sup>345</sup> Ibidem. Loc. cit.

<sup>&</sup>lt;sup>346</sup> *Documentos Históricos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*. Vol. 09. Rio de Janeiro, Augusto Porto & Cia, 1928. Microfilmes, p 123-124.

#### Os conflitos de Jurisdição com a capitania de Pernambuco

Os conflitos entre o governo geral do Estado do Brasil e o governo das capitanias eram comuns, mas desde a década de 1640 que os embates tornaram-se mais freqüentes, salvo os casos em que os governadores guardavam vínculos pessoais. Nesse ínterim, os problemas com Pernambuco foram os mais graves, em parte devido às especificidades dos poderes que alguns governadores receberam devido à participação na Insurreição Pernambucana, pelas patentes recebidas e pela posição nobiliárquica a que pertenciam.

Sobre esse assunto D. Vasco Mascarenhas nos fornece uma importante impressão sobre a origem dos conflitos e ressalta o período da Insurreição Pernambucana e a cede de poder de alguns governadores: "A ambição dos Governadores que houve nessa Capitania, depois e as guerras se acabarem, introduziu quererem mais jurisdição que a que lhes tocava <sup>347</sup>". E para legitimar a extensão da jurisdição delegada a um governador de capitania, os de Pernambuco sempre rememoravam ao

místico que teve Francisco Barreto, de Governador de Pernambuco, unido ao posto de Mestre de Campo General de todo o Estado. E como elle teve ambos os exercícios, e nenhum lhe succedeu em ambos: quizeram ter, como Governadores dessa Capitania as preeminências de Mestre de Campo General do Brasil. Claro fica logo, que não lhes fazendo El-Rei meu Senhor mercê mais, que do Governo de Pernambuco, não tiveram mais jurisdição, que a que legitimamente 348.

Para o vice-rei a questão era simples, o que justifica a alargada jurisdição de Francisco Barreto era o exercício simultâneo dos poderes de um governador de capitania e de um mestre de campo general do Brasil o que se deu num contexto de guerra, de desordem. Se para os sucessores de Francisco Barreto faltavam-lhes a patente de mestre de campo general não poderiam gozar das mesmas prerrogativas e preeminências que o ex-governador. No entanto, no jogo da política e das relações pessoais do antigo regime as coisas se davam em termos não tão simples como apontados pelo Conde de Óbidos.

<sup>348</sup> *Documentos Históricos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*. Vol. 09. Rio de Janeiro, Augusto Porto & Cia, 1928. Microfilmes, p 123-124.

<sup>&</sup>lt;sup>347</sup> *Documentos Históricos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*. Vol. 09. Rio de Janeiro, Augusto Porto & Cia, 1928. Microfilmes, p 123-124.

a. Os conflitos com Francisco de Brito Freire, governador de Pernambuco (1661-1664).

Os primeiros atritos entre o vice-rei e Francisco de Brito Freire giraram em torno do direito de prover alguns oficiais na capitania. Na tentativa de convencer D. Vasco Mascarenhas o governador lhe enviara algumas cartas do Conselho Ultramarino cujo conteúdo concedia tal direito ao governador de Pernambuco. Todavia, o Conde de

Óbidos foi enfático na resposta, já que

hoje com a minha vinda a este Estado, tem as cousas differentes termos, e está todo o governo delle sujeito ás minhas ordens, só essas deve Vossa Mercê seguir, e só a mim incumbe dar desta matéria immediantamente a El-Rei meu Senhor a conta que convier. Sobre este mesmo particular enviei a Vossa Mercê provisão bastantemente especificada. Vossa Mercê cumpra, sem mais interpretação, que a executar pontualissimamente tudo o que nella

ordeno, com toda a brevidade 349.

Se para o Conde de Óbidos a questão estava encerrada, para Francisco de Brito ainda valia insistir e até mesmo desacatar à ordem do vice-rei. De fato, ter nas mãos alguns ofícios para prover significa um poderoso objeto de barganha no jogo político local. Consciente disso, o governador agiu baseado no costume empregado até àquele momento e deu provisão ao capitão Domingues Antunes e "em outra, fineza de

dissimular as ordens que teve para dar a menagem ao Capitão-mor do Seara 350".

Baseando-se nas jurisdições e poderes de ex-governadores de Pernambuco que possuíam patentes mais elevadas que a sua e desempenharam ofícios de maior prestígio do que aqueles que havia prestado até o momento, Francisco de Brito queria que se preservassem nele as mesmas preeminências, propor nomes ao vice rei para provimentos de cargos e não se submeter ao governo geral. Demonstrando sua insatisfação e os motivos pelo qual Francisco de Brito não poderia usufruir das mesmas

preeminências que desejava, o vice rei alegava:

Os exemplos que Vossa Mercê me allega, são diversissimos do seu mesmo intento: e mal lhe podem fazer prova argumentos que o destroem nem Vossa Mercê tem a superintendência de Mathias de Albuquerque [...], nem occupou o posto e Mestre de Campo General como o Conde de Banholo, Dom Luis de

349 DHBN; vol. 09. p.123 - 124

350 DHBN; vol. 09. p.162 - 167

99

Rojas e Francisco Barreto: nem o de General da Armada da Companhia lhe pode dar nesse logar preeminência alguma das que com ele teve. E se André Vidal, a quem Vossa Mercê sabe, teve naquelle tempo; a acçao que Vossa Mercê aponta é indigna de Vossa Mercê se valer de sua lembrança, assim pelo eu toca ao posto; porque não foi mais que Governador dessa única Capitania como pelo que toca a obediência, que devia a Francisco Barreto: pois em os súbditos que faltam a suas obrigações se resolvendo a negal-a, nem os mesmos Reis tem a Coroa segura. A mim me privaram de Vice-Rei da Índia, e a El-Rei da Inglaterra do Reino, e da vida 351.

Para demonstrar sua autoridade de vice-rei, D. Vasco agiu com firmeza ao negar o ousado pedido de Francisco de Brito e remonta as honrarias, títulos, ofícios e o estrato social de seus antecessores no ofício de governador de Pernambuco para demonstrar a impossibilidade de atender ao pedido do atual governador, ainda que pessoalmente reconhecesse que o governador tinha méritos para prover.

bem conhece Vossa Mercê que as cortezias dos Capitães Generaes meus antecessores, usadas com um Mestre de Campo General de todo o Estado, que juntamente era Governador dessa Capitania, não pode dar direito a um Governador della, que não é mestre de Campo General (ainda que nelle concorra o merecimento de quantos respeitos em Vossa Mercê reconheço, para dignissimamente o haver sido) [...] 352.

Por fim, D. Vasco apela para a singularidade de seus poderes em relação àqueles que o havia sucedido no posto de chefe maior do Estado do Brasil alegando que seria injusta "a mesma correspondência no provimento dos postos de um Vice-Rei superior a todos os Capitães Generaes antecedentes <sup>353</sup>".

É importante lembrarmos que estamos tratando de uma sociedade de Antigo Regime, com regras típicas de uma sociedade de corte onde, de acordo com Norbert Elias,

o status de cada um [...] era determinado, em primeiro lugar, pelo status de sua casa, por seu título oficial. Ao mesmo tempo, [...] estabelecia-se uma ordem infinitamente mais efetiva e nuançada, ainda não-institucionalizada,

<sup>352</sup> Documentos Históricos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. Vol. 09. Rio de Janeiro, Augusto Porto & Cia, 1928. Microfilmes, p. 133-137.

<sup>&</sup>lt;sup>351</sup> *Documentos Históricos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*. Vol. 09. Rio de Janeiro, Augusto Porto & Cia, 1928. Microfilmes, p. 133-137.

<sup>&</sup>lt;sup>353</sup> *Documentos Históricos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*. Vol. 09. Rio de Janeiro, Augusto Porto & Cia, 1928. Microfilmes, p. 133-137.

que mudava depressa e era determinada pelo favor do rei, pela posição e importância de cada indivíduo no seio da estrutura de tensões da corte. [...]. A posição real de um indivíduo no entrelaçamento da sociedade de corte sempre foi determinada pelos dois fatores ao mesmo tempo: o nível oficial e a posição vigente, mas o segundo era o mais importante para o comportamento dos cortesãos <sup>354</sup>.

É justamente essa outra ordem, ainda não-institucionalizada que irá assegurar as tão desejadas preeminências a Francisco de Brito. Em uma passagem da carta que enviou ao governador de Pernambuco, o Conde de Óbidos diz que vivia "mui lembrado dos affectos que o dito governador o havia feito em Portugal" 355 e que enquanto vice rei "em tudo o pudesse servil-o o havia de fazer com bonissima vontade" <sup>356</sup>. Não obstante, logo em seguida o vice-rei se mostra irredutível ao dizer que não "se devem confundir os respeitos da benevolência com as obrigações do posto" <sup>357</sup>, pois seguindo orientações do rei "foi servido dar nova forma ao governo deste Estado, e [...] restituir de tudo o que a variedade dos tempos lhe occasionou ir perdendo" 358. Apesar de tudo, o governador geral concede a graça a Francisco de Brito: "mas agora que Vossa Mercê me pede o conserve nas preeminências que os referidos sujeitos tiveram" <sup>359</sup>, e garante que "nenhum posto que vagar, ou estiver vago proverei, sem que Vossa Mercê me consulte para elles os sujeitos que lhe parecerem mais beneméritos de occupal-o, na forma que o fazia Francisco Barreto" <sup>360</sup>. Ao final, Francisco de Brito consegue junto ao Conde de Óbidos o direito para remeter consulta ao vice-rei indicando os nomes de quem achasse mais conveniente para provimento de cargos a ser ocupados em Pernambuco. E demonstrando a importância da graça concedida diz que "só com Vossa Mercê hei de permittir esta singularidade [...]. E não conservação da minha graça, pode Vossa Mercê

<sup>&</sup>lt;sup>354</sup> ELIAS, Norbert. A Sociedade de Corte. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001. p. 107-108.

<sup>&</sup>lt;sup>355</sup> Documentos Históricos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. Vol. 09. Rio de Janeiro, Augusto Porto & Cia, 1928. p. 133-137.

<sup>&</sup>lt;sup>356</sup> Documentos Históricos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. Vol. 09. Rio de Janeiro, Augusto Porto & Cia, 1928. p. 133-137.

<sup>&</sup>lt;sup>357</sup> *Documentos Históricos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*. Vol. 09. Rio de Janeiro, Augusto Porto & Cia, 1928. p. 133-137.

<sup>&</sup>lt;sup>358</sup> *Documentos Históricos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*. Vol. 09. Rio de Janeiro, Augusto Porto & Cia, 1928. p. 133-137.

<sup>&</sup>lt;sup>359</sup> Documentos Históricos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. Vol. 09. Rio de Janeiro, Augusto Porto & Cia, 1928. p. 133-137.

<sup>&</sup>lt;sup>360</sup> Documentos Históricos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. Vol. 09. Rio de Janeiro, Augusto Porto & Cia, 1928. p. 133-137.

viver tanto sem escrúpulo, que o menor que fizer, será a maior offensa que pode ter este desengano [...]" <sup>361</sup>.

Vale lembrar que dentro da ordem normativa do Antigo Regime as relações de amizade, serviço e clientela, onde funcionavam poderes informais em que se destaca o poder dos afetos, estavam fortemente ligados à política e à governação. Dito de outra forma, "estamos muito longe da racionalização e dos laços contratuais, afectivamente desinvestidos, que regem a conduta da moderna burocracia ou as actuais relações laborais" <sup>362</sup>. De acordo com Pedro Cardim, "entre os principais valores que norteavam esta relação de serviço representada como uma ligação entre amigos, cumpre destacar os seguintes: da parte do senhor esperava-se virtudes como a liberalidade, a magnificência, a memória e a gratidão; quanto ao servidor, era suposto demonstrar fidelidade e sacrificio" 363. O que explica a graça concedida pelo vice-rei do Estado do Brasil ao governador de Pernambuco é o que Antonio M. Hespanha descreve com affectus em troca de effectus 364. Tal relação implicava em certos atributos que "para além de sublinharem a espessura afectiva da relação, eram também importantes focos de disciplina, pois previam padrões comportamentais repletos de deveres e de obrigações [...]" <sup>365</sup>. Curioso é que em relação ao sucessor de Francisco de Brito, o Conde de Óbidos teve postura diferente.

# b. Os Conflitos com Jerônimo de Mendonça Furtado, governador de Pernambuco (1664-1666)

Jerônimo de Mendonça Furtado, também como conhecido por Xumbergas, foi nomeado governador de Pernambuco, no ano de 1664. Filho de Pedro de Mendonça Furtado, um dos aclamadores de D. João IV<sup>366</sup>, Jerônimo de Mendonça era homem de linhagem e de reconhecido valor nas batalhas. Construiu sua fama servindo no Alentejo na batalha do Ameixal, quando foram derrotadas as forças espanholas no quadro de

<sup>&</sup>lt;sup>361</sup>Documentos Históricos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. Vol. 09. Rio de Janeiro, Augusto Porto & Cia, 1928. Microfilmes. p. 133-137.

<sup>&</sup>lt;sup>362</sup> CARDIM, Pedro. "Governo" e "Política" no Portugal de Seiscentos. *Op. cit.* p. 65.

<sup>&</sup>lt;sup>363</sup> Ibidem. Loc. Cit..

<sup>&</sup>lt;sup>364</sup> XAVIER, Ângela Barreto & HESPANHA, António Manuel. As Redes Clientelares. In: HESPANHA, António Manuel (org.). *História de Portugal. O Antigo Regime. 4º vol.* Lisboa: Editorial Estampa, 1998, p.339-349.

<sup>&</sup>lt;sup>365</sup> Ibidem. Loc. cit.

<sup>&</sup>lt;sup>366</sup> ANUERES, Lourenço. Relação de tudo o que passou na felice aclamação do mui alto e mui poderoso rei D. João IV. p. 3.

batalhas da Guerra de Restauração. <sup>367</sup> Todavia, pela primeira vez, desde a nomeação de Francisco Barreto em 1654 que Pernambuco tinha um governador que não havia participado da Insurreição contra a Holanda. Ou seja, o Xumbergas era, de certo modo, desconhecido no Estado do Brasil, que em contrapartida tinha um vice-rei que se sentia como filho da Bahia e um governador no Rio de Janeiro que alimentava boas relações com o Conde de Óbidos. Junto a esse arranjo político somamos as várias ações tomadas pelo governador de Pernambuco que geraram descontentamento junto às elites locais, senhores de engenho, juízes, vereadores e com o próprio vice-rei. Paulatinamente, o Xumbergas acabou por se isolar numa cultura política que prezava pelas alianças políticas e pessoais<sup>368</sup>.

Segundo Evaldo Cabral de Mello, os desentendimentos entre o Conde de Óbidos e o Xumbergas perduram desde os tempos na corte, possivelmente como uma briga de famílias ou no envolvimento entre os grupos políticos partidários de D. Afonso VI e o Conde de Castelo Melhor contra os partidários da Rainha Maria de Gusmão e o seu caçula, D. Pedro <sup>369</sup>. O argumento de Evaldo nos parece propicio, pois com poucas semanas de governo em Pernambuco Francisco de Brito recebeu uma carta do vice-rei escrita em termos pouco afetuosos. A carta tratava sobre a delimitação da jurisdição do governador de Pernambuco em relação ao complexo assunto envolvendo as capitanias anexas, mas antes de entrar na matéria D. Vasco queria deixar bem claro algumas de suas posições e convicções que julgava infalíveis. A primeira em razão da maior experiência de vida e de serviços prestados à coroa no reino e no ultramar, além da diferença natural entre um vice-rei e um governador de capitania:

quero eu tenha Vossa Mercê entendido do meu animo (que com toda a sinceridade lhe fala) duas supposiçoes infalliveis: a primeira que por quantos motivos respeito na pessoa de Vossa Mercê, e mais que o Conde de Obidos deseja a Vossa Mercê todas as acçoes que podem ser credito de seu juízo e acerto. E que na differença dos annos, e dos postos, há Vossa Mercê de acceitar, como conselhos do meu affecto, tudo o que forem resoluções do logar que occupo <sup>370</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>367</sup> ERICEIRA, Conde. *História de Portugal Restaurado*. Vol. IV, p. 142-144.

<sup>&</sup>lt;sup>368</sup> MELLO, Evaldo Cabral de. O Agosto do Xumbergas. Op. cit. p. 21-62.

Anaes da Biblioteca Nacional. *Deposição de Jeronimo Mendonça Furtado, Governador de Pernambuco, 1666.* p.110. Disponível em: <a href="http://objdigital.bn.br/acervo digital/anais/anais">http://objdigital.bn.br/acervo digital/anais/anais</a> 057 1935.pdf

MELLO, Evaldo Cabral de. O Agosto do Xumbergas. Op. cit. p. 31.

<sup>&</sup>lt;sup>370</sup> *Documentos Históricos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*. Vol. 09. Rio de Janeiro, Augusto Porto & Cia, 1928. Microfilmes, p 123-124.

Em segundo lugar, que ele, vice-rei não buscava diminuir nem aumentar jurisdição alguma e que somente o rei assim poderia fazer:

nenhuma cousa aborreço mais, que affec[ilegível] jurisdições, que me não tocam, como cousa verdadeiramente indigna de ânimos, cuja esphera se deve satisfazer, só com a de seu ser; pois toda a outra inferior, por ampla que seja, é estreita a um merecimento grande. E muito involuntariamente falo, por muitas circumstancias nesta matéria. Mas é preciso não dissimular se perca jurisdição alguma, que pertença a este Governo, por se me não arguir omissão na observância das ordens Del-Rei meu Senhor, que é quem só pode restringir, ou ampliar jurisdições como for servido <sup>371</sup>.

Intentava o então governador de Pernambuco submeter a capitania de Itamaracá sob sua jurisdição, alegando que esta era anexa à aquela. Contudo, o governador geral foi incisivo afirmando que antes, Itamaracá pertencia ao donatário Marquez de Cascaes, mas que agora era posse da Coroa, da mesma forma que Pernambuco era de Duarte Coelho e voltara a ser a Coroa, "logo se ambas eram isentas, antes de serem da Coroa, como pode ser a de Itamaracá annexa á de Pernambuco (a que nunca foi sujeita)? <sup>372</sup>". A única exceção foi dada a Francisco Barreto "depois de serem igualmente ao Mestre de Campo General, fazia parecer, que a de Itamaracá estava anexxa á de Pernambuco, donde elle era Governador daquella Capitania, que não pode ter outra jurisdição que a que tinha o seu Donatário, e Capitães-mores seus substitutos". Dessa forma, as capitanias anexas a Pernambuco eram Porto Calvo, Sirinhaem, Lagoas e Rio de São Francisco que "por terem capitães-mores se reputam capitanias" <sup>373</sup>.

O que explica o fato do Conde de Óbidos não concordar com que a capitania de Itamaracá ficasse submetida ao governador de Pernambuco, mesmo considerando "todos os respeitos da amisade, e parentesco que tenho com a Casa de Vossa Senhoria, cujas obrigações venero ao mesmo tempo que as suspendo violentado, das do logar que occupo" <sup>374</sup> é o princípio da justiça e o de não diminuir a jurisdição do governo geral, conforme percebemos em suas palavras: "como será justo, que desejando eu ampliar a Vossa Mercê o poder, violente as ordens Reaes, offenda as obrigações deste logar, e me

<sup>&</sup>lt;sup>371</sup> *Documentos Históricos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*. Vol. 09. Rio de Janeiro, Augusto Porto & Cia, 1928. Microfilmes, p 123-124.

<sup>&</sup>lt;sup>372</sup> *Documentos Históricos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*. Vol. 09. Rio de Janeiro, Augusto Porto & Cia, 1928. Microfilmes, p 123-124.

<sup>&</sup>lt;sup>373</sup> *Documentos Históricos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*. Vol 09. Rio de Janeiro, Augusto Porto & Cia, 1928. p. 162-167.

<sup>&</sup>lt;sup>374</sup> *Documentos Históricos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*. Vol 09. Rio de Janeiro, Augusto Porto & Cia, 1928. p. 172.

exponha [...] a El-Rei meu Senhor se dar por mal servido de permitir eu a Vossa Mercê mais jurisdição que a que lhe toca" <sup>375</sup>.

Para D. Vasco, o Xumbergas deveria se espelhar no governador do Rio de Janeiro, Pedro de Mello que mesmo com patente de mestre de campo general acatou à Provisão do Vice-rei onde deixava claro que com a sua vinda para o Estado do Brasil todas as capitanias deveriam responder somente ao governo geral da Bahia. Também não deveria tirar conclusões precipitadas de sua patente que era somente de governador da capitania e "não tem Vossa Mercê que mover mais duvida alguma sobre este particular".

Para assegurar que não houvesse mais conflitos nessa matéria o vice-rei escrevera ao capitão-mor de Itamaracá e para a Câmara:

> Depois de haver visto o que Vossa Mercê me escreveu acerca da jurisdição que pretendia ter nessa capitania, Hyeronimo da Mendoça, Governador da de Pernambbuco; e estar bem informado de quão isenta foi sempre; e El-Rei meu Senhor lhe não dar expressamente poder algum sobre ella (por mais especulativa que seja a interpretação que se pretenda dar á sua patente) lhe escrevi tudo o que convinha, para ter entendido lhe não tocava mandar ordem alguma a Vossa Mercê: e lh'a dei se abstivesse de as querer repetir. Bem creio o fará assim. Mas se todavia continuar no excesso de pretender violar a jurisdição deste Governo, a que essa Capitania foi sempre immendiata: Vossa Mercê lhe nao consinta um mínimo acto, em que elle a adquira, nem o obedeça em cousa alguma: e esta ordem guarde inviolavelmente; que á Câmara dessa Capitania escrevo e encarrego faça o mesmo pelo que lhe toca: e ajude a Vossa Mercê em tudo; e de qualquer novidade que haja me dara Vossa Mercê conta para me ser presente <sup>376</sup>.

Os imbróglios com o Xumbergas continuaram dessa vez numa disputa pelo direito de prover alguns ofícios, semelhante ao ocorrido com Francisco de Brito Freire. Tempos depois o conflito se dava sobre a reforma dos terços de Pernambuco, uma ordem dada pelo rei atendendo aos pedidos da Câmara.

Para além dos conflitos com o vice-rei, Xumbergas angariava a cada dia um serie de desafetos com potentados locais: Oficiais da Câmara de Olinda como Andre de Barros Rego (Sro. De Engenho e Juiz Ordinário), João Ribeiro (vereador), Lourenço

<sup>&</sup>lt;sup>375</sup> Documentos Históricos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. Vol 09. Rio de Janeiro, Augusto Porto & Cia, 1928. p.162-167.

<sup>&</sup>lt;sup>376</sup> Documentos Históricos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. Vol 09. Rio de Janeiro, Augusto Porto & Cia, 1928. p.184.

Cavalcanti (vereador) e Domingos Dias Sueiro (Procurador da Câmara); João Batista Accioli, João Gomes de Melo e Manuel Gonçalves Correia (secretários do governo); Estevão dos Santos e Antônio da Silva (vigários); João Fernandes Vieira (exgovernador de Angola); D. João de Souza (Srº. De Engenho); João de Nvalhas e Urréia (Srº. De Engenho). Assim como os desafetos, a lista de acusações ao governador de Pernambuco era extensa: tirano com os vassalos, desrespeitoso com as jurisdições concorrentes, confisco de bens particulares, desvio de reservas do erário régio, quebra do monopólio régio e contrabando de pau-brasil, condescendeste com infratores e devedores, desrespeitou eclesiásticos, desacato às ordens do vice-rei e "se mancomunar com o comandante de uma frota francesa, o marquês de Mondvergue para entregar a terra ao Rei Cristianíssimo" <sup>377</sup>.

Diante de um quadro político tão adverso a Câmara de Olinda, Senhores de Engenho, Eclesiásticos e com a cumplicidade do Conde de Óbidos (ou ao menos sua dissimulação em fazer-se de desentendido do que estava sendo tramado), Xumbergas foi emboscado, preso e devolvido à Portugal <sup>378</sup>. E como apontado por Evaldo Cabral de Mello, não temos como mapear a forma como o vice-rei mobilizou os poderes locais para depor o governador de Pernambuco que desde o início se opôs à administração. Na realidade, sequer podemos afirmar que D. Vasco se envolveu diretamente no golpe. Por outro, seria inacreditável que algo dessa proporção tivesse passado ao largo do vice-rei. Algumas pistas apontam para o envolvimento, ainda que discreto, do Conde de Óbidos:

A esse respeito, o depoimento do Xumbergas [...] fornece uma pista quando acusa o Dr. Diniz de informar de Lisboa para Pernambuco que El Rei 'mandava prender a ele, Jeronimo de Mendonça, e o havia deposto'; e mais: que 'tudo o que obrassem contra ele havia de ser bem aceito, porque os ministros do governo e os que se entendia naquele tempo eram mais poderosos insinuaram não seria mal recebida a tal resolução'<sup>379</sup>.

-

<sup>&</sup>lt;sup>377</sup> MELLO, Evaldo Cabral de. O Agosto do Xumbergas. *Op. cit.* p. 23-24.

Anaes da Biblioteca Nacional. *Deposição de Jeronimo Mendonça Furtado, Governador de Pernambuco, 1666.* p.110. Disponível em: http://objdigital.bn.br/acervo\_digital/anais/anais\_057\_1935.pdf

<sup>378 &</sup>quot;O Mendonça era Furtado/Pois dos paços p furtaram/Governador governado/Para o reino o despacharam//A peste já se acabou:/Alvíssaram, ó gente boa!/Uxumbergas embarcou,/Ei-lo vai para Lisboa". In: Alfredo de Carvalho. *Phrases e Palavras*, ps. 75, Recife, 1906. *Apud* Anaes da BNRJ. *Deposição de Jeronimo Mendonça Furtado, Governador de Pernambuco, 1666*.p. 123. Disponível em: <a href="http://objdigital.bn.br/acervo digital/anais/anais/3.pdf">http://objdigital.bn.br/acervo digital/anais/anais/3.pdf</a>

<sup>&</sup>lt;sup>379</sup> MELLO, Evaldo Cabral de. O Agosto do Xumbergas. *Op. cit.* p. 35. Ver também

Anaes da Biblioteca Nacional. Representação de Jeronimo de Mendoça Furtado a Sua Majestade, ano de 1666. p. 124-142. Disponível em: <a href="http://objdigital.bn.br/acervo digital/anais/anais">http://objdigital.bn.br/acervo digital/anais/anais</a> 057 1935.pdf

Em contrapartida, D. Vasco se mostrava surpreso com o desfecho do governo do Xumbergas: "foi para mim de grande sentimento esta nova, e que no tempo do meu Governo succedesse um desalumbramento, e desordem tão grande. Se o seu procedimento e excesso de suas acções (comoVossas Mercês dizem era intolerável) poucos mezes lhe faltavam já para acabar o seu Governo,e sabíamos, que estava nomeado successor" <sup>380</sup>.

É somente no "regimento dos governadores da capitania de Pernambuco", de agosto de 1670, enviado junto a Fernando de Sousa Coutinho que a coroa tenta contornar os constantes conflitos, delimitando a jurisdição do governador da capitania <sup>381</sup>. Mais tarde a matéria das provisões são esclarecidas no Regimento de Roque da Costa Barreto, capítulo 39 <sup>382</sup>.

Não podemos perder de vista que a prática governativa do Antigo Regime assentava-se sobre a jurisdição e numa monarquia corporativa e polissinodal como a portuguesa onde coabitavam várias forças e poderes dentro do mesmo espaço político-administrativo a jurisdição funcionou como um instrumento essencial na manutenção da ordem e no equilíbrio dos diferentes campos de atuação sobre o mesmo território. Dito de outra forma, a jurisdição "ocupaba un lugar hasta tal punto central en el campo político moderno que acabó por manifestarse capaz de modelar todo el poder, desde la cumbre del sistema hasta sus bases" <sup>383</sup>. E como consequência disso, esperava-se do governante, sobretudo, que "hiciese justicia, es decir, que diese a cada cual aquello a lo que tenía derecho y restaurase el orden cuando se quebraba" <sup>384</sup>. Temos aqui os pilares da política e da administração no Antigo Regime: uma base jurisdicional, fazer justiça e restaurar a ordem.

Em nossa análise citamos vários documentos produzidos durante o governo do Conde de Óbidos e nelas podemos perceber a preocupação do vice-rei em restituir o governo geral do Estado do Brasil em sua autoridade e proeminência, pois era o mais alto posto político-administrativo do Estado do Brasil, com poder sobre os demais e ocupado pelos fidalgos mais distintos do reino. Esse objetivo fica ainda mais claro pela

<sup>&</sup>lt;sup>380</sup> Documentos Históricos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. Vol 09. Rio de Janeiro, Augusto Porto & Cia. 1928. p.262.

<sup>&</sup>lt;sup>381</sup> Annaes da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, vol. XXVIII, Rio de Janeiro: Officinas de Artes Graphicas da Bibliotheca Nacional, 1908, pp.121-127.

<sup>&</sup>lt;sup>382</sup> Documentos Históricos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. Vol 06. Rio de Janeiro, Augusto Porto & Cia, 1928. p.396-397.

<sup>&</sup>lt;sup>383</sup> CARDIM, Pedro. La jurisdicción real y su afirmación en la Corona portuguesa y sus territorios ultramarinos (siglos XVI-XVII): reflexiones sobre la historiografía *Op. Cit.* p. 359. <sup>384</sup> *Ibidem. Loc. Cit.* 

carta que D. Vasco Mascarenhas enviou ao governador do Rio de Janeiro em 7 de Abril de 1664 onde afirmava que as suas ordens "se dirigem á uma para observância das Del-Rei meu Sr., cuja intenção foi mandar-me a restituir este governo, de toda a jurisdição que Salvador Correa, e Francisco de Britto lhe tinham diminuído" 385. Acreditamos ser esse um dos motivos pelo qual a Coroa nomeou um vice-rei para o governo do Estado do Brasil, um governante com tanta qualidade política, social e experiência, capaz de assegurar a reunificação administrativa, restituir a jurisdição do governo geral e redefinir os espaços de atuação dos governadores das capitanias, dos capitães mores, dos provedores e dos ouvidores. É o que podemos inferir a partir da sua intenção em redigir um regimento próprio para as capitanias do Rio de Janeiro e Pernambuco; pela criação do primeiro regimento dos capitães mores e pela leitura das cartas trocadas com o governador do Rio de Janeiro e com os de Pernambuco, onde, em vários momentos, nota-se a preocupação e empenho de D. Vasco Mascarenhas em deixar claro que o Estado do Brasil tinha apenas um governo geral e que esse possuía jurisdição e poder sobre todas as demais capitanias e ofícios. Nesse ponto, o título de vice-rei é altamente expressivo, pois acima dele há somente o rei 386, ou seja, o título traz em si um posto de grandeza e de superioridade que nenhum outro dentro do Estado do Brasil possuía. Por fim, as palavras do Conde de Óbidos dão o principal significado de sua nomeação e de seu governo: "[...] restituir [o Estado do Brasil; o governo geral; as jurisdições; os ofícios; a justiça] de tudo o que a variedade dos tempos lhe occasionou ir perdendo".

## Os Conflitos entre o Vice-rei e o Tribunal da Relação

É preciso deixar claro que três trabalhos, além da documentação coetânea, serão fundamentais na construção do nosso texto. Falar do Tribunal da Relação significa dialogar com o Stuart B. Schwartz e seu incontornável *Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial*.

-

<sup>&</sup>lt;sup>385</sup> Documentos Históricos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. Vol. 5. Rio de Janeiro, Augusto Porto & Cia, 1928. códice 7, 1, 28 . p. 27-30. Volume 02 – Documentos Históricos. 1663 – 1677 – Correspondência dos governadores geraes: Conde de Obidos, Alexandre de Souza Freire e Affonso Furtado de Castro do Rio de Mendonça; Regimento dado ao governador Roque da costa Barreto. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1928. vol. VI (v. VI da série e IV dos Docs. da Biblioteca Nacional).

<sup>&</sup>lt;sup>386</sup> "Vice-Rey, ou Visorey. O Governador de hum Reyno, que manda com suprema authoridade, em nome, & lugar do Rey". In: BLUTEAU, D. Raphael. *Op. cit.* vol. VIII. p. 472.

O principal conflito do vice-rei com o Tribunal da Relação gravitou em torno do Desembargador Lourenço de Brito Correa o que nos coloca em dialogo com a dissertação de Ricardo Santana, *Lourenço de Brito Correa: o sujeito mais perverso e escandaloso* e, igualmente, com a dissertação de Érica Lôpo de Araújo, *De Golpe a Golpe*, particularmente com o capítulo três de ambos os trabalhos.

Na cultura política do Antigo Regime a justiça figurava na arquitetura que dava forma aos poderes régios, sendo considerada a premissa fundamental do governo, "a arte das artes e alma do governo" <sup>387</sup>. É por isso, que José Subtil afirma que no campo da justiça situam-se os órgãos de governo como os tribunais e conselhos <sup>388</sup>. Essa concepção da administração fica explicita logo no preâmbulo do *Regimento da Relação da Bahia, mandado fazer por ElRei D. João IV*:

Considerando, que a principal obrigação minha He, que a meus vassalos do Brasil se administre, e faça justiça com igualdade, e livra-llos das moléstias, vexações, e perigos do mar, a que estão expostos, pela virem requerer em suas causas a este Reino, e Tribuanaes delle, como até agora fizerão, e de que havia geral queixa; fui servido (com o exemplo do passado, e por me pedirem com instancia os Officiaes da Camera da Cidade da bahia, e mais moradores daquelle Estado, e me representar com encarecimeto o Conde de Castello Melhor, Governador, e Capitao geral delle) restitui-lhe a Casa da Relação de Desembargadores 389.

O trecho citado é significativo para nos mostrar os preceitos que orbitam na idéia da justiça. Vemos que ela estava além dos órgãos de governo, da criação de ofícios e da distribuição de mercês. Nesse caso, a justiça real também se fazia na preocupação com a integridade dos súditos, em ouvir suas demandas tentar corresponde-las. Trata-se do rei corporificando as diferentes imagens que ele representava, a de senhor da justiça e da paz, a de chefe da casa, a cabeça da república 390

O supremo Tribunal da Justiça do Estado do Brasil era composto por oito Desembargadores, sendo:

<sup>&</sup>lt;sup>387</sup> SUBTIL, José. Os Poderes do Centro. In: MATTOSO, José (dir). HESPANHA, Antonio Manuel (coord). *História de Portugal: o Antigo Regime*. Lisboa: Editorial Estampa, s/d. p. 141.

<sup>&</sup>lt;sup>388</sup> SUBTIL, José. Os Poderes do Centro. In: MATTOSO, José (dir). HESPANHA, Antonio Manuel (coord). *História de Portugal: o Antigo Regime*. Lisboa: Editorial Estampa, s/d. p. 141.

<sup>389</sup> Sistema ou Colecção dos Regimentos Reaes. Tomo VI. Disponível em <a href="http://iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/verlivro.php?id\_parte=116&id\_obra=74&pagina=378">http://iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/verlivro.php?id\_parte=116&id\_obra=74&pagina=378</a>.

<sup>&</sup>lt;sup>390</sup> SUBTIL, José. Os Poderes do Centro. In: MATTOSO, José (dir). HESPANHA, Antonio Manuel (coord). *História de Portugal: o Antigo Regime*. Lisboa: Editorial Estampa, s/d. p. 141.

hum Chanceler, que servirá também de Juiz da Chancellaria: dois Desembargadores dos Agravos: hum Ouvidor geral dos feitos e causas crimes, que também há de ser Auditor da gente de guerra; outro ouvidor geral dos feitos e causas cíveis, que da mesma maneira há de servir de Auditor das causas cíveis entre os Privilegiados e Soldados: hum Juiz dos Feitos da Coroa, Fazenda e Fisco: hum Procurador dos Feitos da Coroa, Fazenda e Ausentes e Residuos<sup>391</sup>.

Como a autoridade que personificava o rei no Estado do Brasil era o governador geral, o regimento expunha primeiro o *Titulo da ordem, que o Governador do Estado do Brasil há de ter nas cousas da Justiça na Relação do dito Estado.* Somente após explicitar as funções do governador, que exercia a função de Regedor da Relação, é que o Regimento trazia o *Titulo da ordem do Desembargador-Chanceler*. Juntos, Regedor e Chanceler, representavam as maiores autoridades no campo da justiça do reino na colônia, ainda que fosse vetado ao Regedor votar e assinar sentenças. Além do mais, como governador geral e "maior autoridade cível, o governador tinha de preservar as prerrogativas reais de justiça, se houvesse intromissão eclesiástica. Nesse assunto, o governador deveria proceder de acordo com o regimento da Relação da Índia." <sup>392</sup> Prover ofícios vagos da Justiça e Fazenda, mandar tomar residência dos Ouvidores de Capitania, e zelar pelo pagamento dos ordenados dos Desembargadores também eram obrigações do governador geral-regedor.

Entre os magistrados o Chanceler detinha a maior autoridade, o que também lhe dava jurisdição para fiscalizar a atuação do governador geral. Talvez isso os colocasse quase que naturalmente em rota de colisão. Como observado por Schwartz, "o Chanceler era, de fato, o segundo mais alto funcionário da administração civil do Brasil, o que tinha reflexo em seu salário, assim como e seu poder e prestígio" <sup>393</sup>.

Schwartz afirma que, como expoentes da governação no Estado do Brasil, o governo geral e o Tribunal Superior mantinham uma relação harmoniosa e, ao menos, de respeito mútuo. Isso se dava ao papel recíproco que representavam, o de fiscalizar o funcionamento um do outro. Como personificação do rei e dotado de regalias, o governador-geral tinha poderes "de suspender magistrados da Relação, de fazer

110

\_

<sup>&</sup>lt;sup>391</sup> Sistema ou Colecção dos Regimentos Reaes. Tomo VI. Disponível em <a href="http://iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/verlivro.php?id">http://iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/verlivro.php?id</a> parte=116&id obra=74&pagina=378.

<sup>&</sup>lt;sup>392</sup> SCHWARTZ, Stuart B. *Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial: o Tribunal Superior da Bahia e Seus Desembargadores, 1609-1751.* Trad. de Berilo Vargas. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. p. 70

<sup>&</sup>lt;sup>393</sup> SCHWARTZ, Stuart B. Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial. Op. cit. p.70.

nomeações interinas ou para comitês, determinar viagens de serviço e informar à Coroa, por relatório secreto, sobre as ações dos juízes" 394. Tamanha jurisdição dava ao governador-geral e também regedor do Tribunal, uma significativa margem de controle sobre os magistrados e suas decisões, ainda que não lhe fosse permitido deliberar junto aos desembargadores. Dessa forma, "a Relação raramente exercia amplos poderes administrativos independentes dos desejos do governador-geral. A posição de presidente da Relação exercida pelo governador-geral punha os magistrados sob seu controle, e limitava as opções do Tribunal em questões políticas "<sup>395</sup>.

Nosso trabalho aponta para a elevação dos poderes do governo geral com a nomeação do Conde de Óbidos devido à sua patente de Vice-rei. Se um governadorgeral já tinha substratos jurisdicionais para tentar controlar o Tribunal da Relação, podemos supor que D. Vasco Mascarenhas tinha ainda mais poderes para exercer um efetivo controle e mesmo subjugar o Tribunal ao governo-geral do Estado do Brasil. Se a relação entre o Supremo Tribunal e o governo-geral foi, geralmente tranquila, isso nunca significou a inexistência de conflitos, haja vista os acontecimentos no vice reinado do Conde de Óbidos.

Em carta enviada ao rei em 02 de Fevereiro de 1664, D. Vasco dava notícia do falecimento do médico da Relação da Bahia, Drº. Francisco Vás Cabral, e de haver provido em seu lugar Fernão Rodrigues de Vasconcelos. Além disso, substituía o cirurgião Martim de Sousa, que já estava "cego e incapaz", por João do Prado Ribeiro <sup>396</sup>. Ao prover um novo medico e cirurgião ao Tribunal o vice-rei acabou por se envolver em outro conflito de jurisdição, dessa vez com os desembargadores, principalmente com o Chanceler.

O motivo do conflito entre vice-rei e Tribunal da Relação era sobre o direito de prover. A Relação tinha um nome diferente, Dr, André Rodrigues Franco e não aceitava que o cirurgião Martim de Sousa fosse substituído. O Chanceler da Relação acusava o indicado do vice-rei, Fernão Rodrigues de Vasconcelos, de "sair penitenciado no Santo Officio pelo pecado nefando com degredo para Ilha de São Thome" <sup>397</sup>. Todavia, o vicerei se defendia dizendo que desconhecia as culpas imputadas ao Dro. Fernão e que o

111

<sup>&</sup>lt;sup>394</sup> SCHWARTZ, Stuart B. Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial: o Tribunal Superior da Bahia e Seus Desembargadores, 1609-1751. Trad. de Berilo Vargas. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

<sup>&</sup>lt;sup>395</sup> SCHWARTZ, Stuart B. Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial: o Tribunal Superior da Bahia e Seus Desembargadores, 1609-1751. Trad. de Berilo Vargas. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

<sup>&</sup>lt;sup>396</sup> AHU, LF. Cx. 17, Doc. 1983 (Anexo 1)

<sup>&</sup>lt;sup>397</sup> AHU, LF. Cx. 17, Doc. 1983

havia provido "por ser Cristam Velho, o melhor e de mayor aceitação que havia nesta cidade; donde por ser assy, tinha os partidos de todas as Religioens e os mais Medicos era christãos novos" <sup>398</sup>. O vice-rei dizia que, mesmo que sobre Dr° Fernão pesassem as acusações do Chanceler, ele ainda era o melhor nome, pois Andre Rodrigues, além de penitenciado com sinais de fogo pelos Autos da Fé, era cristão novo.

Para dar ainda mais razão às suas ações, o vice-rei dizia que se baseava nos costumes do oficio que ocupava, pois seus antecessores, Castelo Melhor, Autoguia e Francisco Barreto eram quem proviam o médico, cirurgião e o barbeiro da Relação e em nenhuma das vezes foram contestados pelo Chanceler, o que podia ser comprovado no livro de Registros da Secretaria do Estado. Além do mais, se era estilo dos seus antecessores era justo que ele conservasse a prática, devido às maiores preeminências que possuía por ser vice-rei e não somente governador-geral<sup>399</sup>.

A fala do Conde de Óbidos é significativa, pois nos aponta duas direções. A primeira nos coloca em diálogo com os estudos de José Antonio Maravall, pois D. Vasco, além de se apoiar nos costumes, vinculava suas ações ao grupo social que pertencia, sabia que era fidalgo de primeira linhagem, aparentado com o rei e ligado ao grupo político que governava:

Cada grupo de la sociedad vê imponérsele, por consenso general, su dignidad, sus honores, sus derechos, sus deberes, sus sujeciones, sus símbolos sociales, su traje, su alimento, sus emblemas, su manera de vivir, de ser educado, de gastar, de destraerse; sus funciones, las profesiones que sus miembros puedem ejercer, las que están prohibidas; El comportamiento que sus miembros deben observar respecto a los otros, em las diferentes circunstancias de la vida, y los que tienen derecho de esperar<sup>400</sup>

Todavia, pertencer ao Tribunal da Relação também vinculava os magistrados há um grupo social. Como apontado por Schwartz, os magistrados também personificavam autoridades e poder na sociedade colonial. Essa distinção também era reconhecida pela Coroa, que "via a Relação como leal e inteligente fonte de informações, cujas opiniões em questões locais sempre levavam em conta os interesses reais" <sup>401</sup>. Por isso, a tentativa do Coroa em prezar pelo distanciamento dos oficiais junto à população local:

-

<sup>&</sup>lt;sup>398</sup> AHU, LF. Cx. 17, Doc. 1983

<sup>&</sup>lt;sup>399</sup> AHU, LF. Cx. 17, Doc. 1983

 <sup>400</sup> MARAVALL, José Antonio. Poder, honor y élites en el siglo XVII. Madrid: Siglo XXI 1989. p. 23.
 401 SCHWARTZ, Stuart B. Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial: o Tribunal Superior da Bahia e Seus Desembargadores, 1609-1751. Trad. de Berilo Vargas. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

p.137.

esperava-se que os magistrados morassem perto uns dos outros e limitassem suas permutas sociais com o resto da sociedade. O casamento com mulheres brasileiras foi expressamente pelo alvará de 1610, muito embora, a pedido, a Coroa pudesse abrir exceção. Regulamentos reais também proibiam o magistrado de ter um negocio ou de possuir terras na área de sua jurisdição. Por trás dessas medidas havia a crença básica de que a magistratura seria capaz de funcionar em um vácuo social, longe de pressões de família, de amizade ou de interesse." 402

Apesar do esforço da Coroa, seria ingenuidade esperar que um importante sínodo da administração e da justiça do reino, manter-se-ia apartado das relações políticas e dos grupos locais. Não se pode ignorar os interesses dos próprios magistrados, tanto como Tribunal tanto como indivíduos. E isso nos aproxima da segunda direção apontada pela fala do vice-rei, a de que havia uma disputa pessoal entre ele e o Chanceler Jorge Seco de Macedo.

D. Vasco argumentava na carta enviada ao rei, que até aquele momento os desembargadores não havia contestando o fato dos governadores anteriores terem provido o médico e o cirurgião da Relação. Talvez, nunca protestaram em razão dos outros governadores terem apenas confirmado aqueles que já exerciam tal oficio, mas com a morte do Dro Francisco Vaz, o vice-rei via-se na necessidade ou na oportunidade de nomear um novo médico, e por que não alguém de sua parentela?

Segundo o vice-rei, ninguém se opôs mais às suas ordens que o Chanceler, Jorge Seco de Macedo. A mesma carta nos sugere os motivos da disputa entre o vice-rei e o Chanceler.

Jorge Seco Macedo parecia manter relações pessoais com um certo "Joam Nunes Gadanho", a quem favorecia sempre, e pedia ao vice-rei que passasse ao amigo Alvará de Fiança. No entanto, D. Vasco se negava, pois tratava-se de "homem facinoroso, culpado em três mortes e escandaloso nesta cidade", a ponto de Francisco Barreto o mandar em desterro para o Ceará, mas por intervenção do Chanceler Jorge Seco Macedo, voltou à Bahia e o acolheu em sua própria casa. Ao saber disso, o vice-rei mandou que fosse preso João Gadanho "e por este respeito se da o chanceller por

<sup>&</sup>lt;sup>402</sup> SCHWARTZ, Stuart B. *Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial: o Tribunal Superior da Bahia e Seus Desembargadores*, *1609-1751*. Trad. de Berilo Vargas. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. p.149.

muy offendido de my" 403. Por isso e também pelas críticas que o vice-rei fazia ao trabalho de Jorge Seco Macedo como Chanceler do Tribunal da Relação:

> as queixas que delle fazem geralmente as partes sam publicas; o descuido em despachar os feitos, o que consta da Copia do decreto incluso do Governador Francisco Barreto que foy necessário mandarlhe por verba no ordenado; e nem assy pode tirar todos (de que muitos saíram por despacho) de sua mão; e ainda hoje tem alguns daquelle tempo: há sobre sentença que as tem na chancellaria há mais de hum anno, sem a passar nem glosar e a causa destas sentenças He a que as partes sentem e murmura esta terra, sem approveitarem as advertências que sobre estes particulares lhe tenho feito<sup>404</sup>.

O vice-rei colocava sobre suspeita as capacidades de magistrado do Chanceler, acusando-o de não despachar e que havia papeis acumulados a mais de um ano e para provar, mandava ao rei cópia da carta escrita por Francisco Barreto em que advertia e ameaça não autorizar o pagamento do ordenado ao Chanceler por não cumprir com suas obrigações.

Através dos estudos de Schwartz sabemos que o Chanceler "podia corresponderse diretamente com o trono e assim ter papel ativo na formulação política." <sup>405</sup> Além disso, a Relação possuía instrumentos para controlar as ações do governador-geral, por exemplo, "ordens emitidas pelo governador-geral eram submetidas à revisão legal do chanceler e, quando surgia uma questão de opinião, a legalidade do assunto era decidida pela Relação" 406, e ao termino do mandato era o Tribunal da Relação que expedia a residência do governo, numa espécie de relatório das ações e posturas do governante enviadas ao rei.

Se o objetivo central de D. Vasco Mascarenhas era dar nova forma ao governo do Estado do Brasil, como ele próprio ressaltou em inúmeras oportunidades, enfraquecer politicamente aquele que tinha alçada para interferir nessa reformulação tornava-se um ganho de poder e maior liberdade para agir muito expressivos.

Em sua defesa, o Jorge Macedo acusava o vice-rei de infligir sua jurisdição e que o médico da Relação sempre fora eleito em votação pelos desembargadores, tal

<sup>&</sup>lt;sup>403</sup> AHU, LF. Cx. 17, Doc. 1983

<sup>&</sup>lt;sup>404</sup> AHU, LF. Cx. 17, Doc. 1983

<sup>&</sup>lt;sup>405</sup> SCHWARTZ, Stuart B. Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial: o Tribunal Superior da Bahia e Seus Desembargadores, 1609-1751. Trad. de Berilo Vargas. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

<sup>&</sup>lt;sup>406</sup> SCHWARTZ, Stuart B. *Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial: o Tribunal Superior da Bahia e* Seus Desembargadores, 1609-1751. Trad. de Berilo Vargas. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. p.166.

como era praticado pela Casa de Suplicação e no Tribunal da Relação do Porto <sup>407</sup>. Dizia ainda, que em ocasião semelhante o rei havia repreendido o governador D. Diogo de Meneses, por haver interferido na Relação tal como o Conde de Óbidos estava se portando. Segundo o Chanceler tudo isso estava registrado no Livro Dourado da antiga Relação. E que o argumento do Conde de Óbidos de que os governadores anteriores eram os que proviam o médico do Tribunal não tinha fundamento e ocorria ao largo do conhecimento da Relação, sendo invenção do Secretário de Estado Bernardo Vieira Ravasco "que tem introduzido fazer novas cartas e provimentos quando entra novo Governador, rasgando as dos passados como se fosse confirmações, para levar de cada provisão dez patacas e mais ainda que seja para provimento de seis mezes da serventia de qualquer officio, persuadindo aos governadores que assy he estilo e prerogativa do cargo" <sup>408</sup>.

Apesar da gravidade da acusação feita pelo Chanceler ao Secretário de Estado, parece-nos que o fato não gerou conseqüências. Talvez devido aos acontecimentos que começavam a se desenrolar, uma série de acusações feitas pelo vice-rei contra uma complexa rede de supostos conspiradores que aspiravam usurpa-lhe do governo do Estado do Brasil. Da parte do Conde de Óbidos, por menor que fosse, a suspeita poderia, em sua mente, tomar ares de um real plano de conjura já em vias de fato de ser deflagrado, devido à sua traumática experiência como vice-rei na Índia. Ser deposto pela segunda vez poderia ser insuportável para carreira do Conde de Óbidos e para a casa dos Mascarenhas.

De acordo com D. Vasco Mascarenhas, o provedor-mor da Relação, Lourenço de Brito Correa<sup>409</sup> era "o motor original de tudo e o sujeito mais perverso e escandaloso, que entre todos os que somos vassalos de Vossa Majestade considero"<sup>410</sup>. Além do Chanceler estavam envolvidos o seu filho, Lourenço de Brito Figueiredo, o desembargador Manoel de Almeida Peixoto e os capitães da infantaria, Antônio de Queiros Cerqueira, Francisco Teles de Meneses e Paulo de Azevedo Coutinho, "sujeitos de animo inquieto e prontos para semelhante revoluções <sup>411</sup>". O objetivo era um só, "me

<sup>&</sup>lt;sup>407</sup> AHU, LF. Cx. 17, Doc. 1983. (Anexo 1)

<sup>&</sup>lt;sup>408</sup> AHU, LF. Cx. 17, Doc. 1983. (Anexo 1)

<sup>&</sup>lt;sup>409</sup> Para percorrer a trajetória de serviços de Lourenço de Brito Correa, consultar a dissertação de Ricardo George Santana, *Lourenço de Brito Correa: o sujeito mais perverso e escandaloso*.

<sup>&</sup>lt;sup>410</sup> AHU, LF. Cx. 18. Doc. 2100.

<sup>&</sup>lt;sup>411</sup> AHU, LF. Cx. 18. Doc. 2100.

privarem do governo, e o elegerem a ele, para ocupar o meu posto: usando com suas práticas do exemplo de estar costumado a suceder aos vice-reis do Brasil 412".

Como apontado por Érica Lôpo, Lourenço de Brito Correa já havia conjurado contra o vice-rei Marques de Montalvão no ano de 1641 e por isso acabou preso. Após cumprir a pena, acabou se envolvendo em outro conflito, sendo degredado ao Brasil em 1649. Todavia, isso não o impediu de assumir o oficio de provedor da Relação em 1659 413

Os estudos de Ricardo Santana nos aponta uma importante direção para compreendermos o conflito envolvendo o Conde de Óbidos e Lourenço de Brito Correa. Para tanto, é preciso voltar nosso olhar para o corte lisboeta. As desavenças começam nas disputas políticas envolvendo a ex-Rainha Regente D. Luisa de Gusmão e seu filho caçula D. Pedro, grupo onde se encontrava Lourenço de Brito, contra o valido 3º Conde de Castelo Melhor e o rei D. Afonso VI, grupo onde se encontrava o Conde de Óbidos.

O resultado desse conflito foi a morte de Lourenço de Brito ainda preso. Por outro lado, D. Vasco não conseguiu que o seu indicado se torna o médico da Relação.

Poderíamos listar uma série de outros conflitos envolvendo o vice-rei e figurões da política no Estado do Brasil, mas isso seria enfadonho e pouco acrescentaria nas conclusões que poderíamos tirar sobre a governação entre 1663-1667.

Apesar de não trabalharmos com o papel do Conselho Ultramarino na gerencia das conquistas ultramarinas, é significativo as inúmeras vezes em que esse sínodo se posicionou contra as ações do Conde de Óbidos, acusando-o de não respeitar as jurisdições concorrentes, inclusive a do rei. Por isso, D. Vasco sempre se correspondia diretamente com D. Afonso VI ou com o Desembargo do Paço, órgão responsável no arbítrio de jurisdições no reino, quando deveria se remeter ao Conselho Ultramarino. Possivelmente, o vice-rei tinha ciência de qual órgão era composto por indivíduos partidários ao seu nome. Além do mais, suas relações pessoais com D. Afonso VI e com Castelo Melhor o colocava numa posição privilegiada para tomar decisões como verdadeiro protagonista, pois sabia que não seria desautorizado ou contestado.

-

<sup>&</sup>lt;sup>412</sup> AHU, LF. Cx. 18. Doc. 2100.

<sup>&</sup>lt;sup>413</sup> ARAÚJO, Érica Lôpo de. *De Golpe a Golpe: política e administração nas relações entre Bahia e Portugal (1641-1667)*. Dissertação de mestrado. Programa de pós-graduação da UFF. Niterói, 2011.

#### Considerações Finais

A pesquisa que desenvolvemos nos dispõe a dialogar com as novas abordagens da história política, ultrapassando a visão simplista sobre o mundo da política nos termos de uma história *événementielle*. Fundamental para a mudança de perspectiva sobre a política foram os estudos interdisciplinares entre história, antropologia, sociologia, ciência política e a re-significação do poder, entendido como relacional e disperso no tecido social constituindo micro poderes. Dessa forma, o espaço social político passou a ser visto como um espaço de disputas e negociações, um espaço que envolvia relações de forças desiguais e simbólicas em que os indivíduos, como agentes sociais da história, se relacionam mutuamente compondo a sociedade em que vivem. No caso de nossa pesquisa, o mundo do Antigo Regime.

Além do diálogo com a história política renovada, o resgate dos sentidos das palavras ao tempo histórico a que pertenciam incidiu diretamente na maneira como construímos nosso texto. Para tal, recorremos inúmeras vezes ao *Vocabulário Portuguez e Latino* de D. Raphael Bluteau. Assim, por meio de um olhar hermenêutico nos foi possível respeitar a identidade das palavras e seu entendimento dentro de uma sociedade de Antigo Regime, como demonstramos em relação à amizade, à política, à administração, ao amor.

Não acreditamos que seja possível reconstituir um contexto histórico em sua essência, pois isso implicaria num olhar totalmente neutro, imparcial e frio em relação ao passado. Todavia, o trabalho com a hermenêutica associado às fontes e livros coetâneos, por exemplo *História de Portugal Restaurado* do Conde da Ericeira, nos aproxima do entendimento que aquela sociedade tinha de si mesma. Dessa maneira, nos foi possível compreender a importância de prestar serviços à monarquia lusa e como ela se organizava socialmente. Destarte, percebemos o quão importante era a *economia de mercês* na sustentação da política administrativa e na estruturação da ordem própria da sociedade portuguesa do Antigo Regime e como os súditos lançavam-se nas empreitadas da Coroa pelas suas possessões ultramarinas. É caso de D. Vasco Mascarenhas, conforme a reconstrução, ainda que com lacunas, da sua carreira e trajetória. Servindo à coroa portuguesa, o Conde de Óbidos ocupou os mais importantes postos militares e políticos de sua época, gozando os privilégios que isso lhe proporcionava, agregando prestigio social, simbólico e financeiro à sua casa. O trabalho também nos fornece subsídios para corroborar as afirmações postas pelo historiador

Francisco Cosentino sobre a linhagem fidalga e nobre dos governadores gerais do Estado do Brasil.

Em nossa análise sobre o governo geral compreendemos que, numa monarquia corporativa e polissinodal como a portuguesa, onde coabitavam várias forças e poderes dentro do mesmo espaço político-administrativo, a jurisdição funcionou como um instrumento essencial na manutenção da ordem e no equilíbrio dos diferentes campos de atuação sobre o mesmo território. Ou seja, mais que uma delimitação de poderes, a jurisdição tinha uma importância na manutenção da justiça, finalidade suprema dos governos, assegurando a cada súdito aquilo que lhe cabia por direito, respeitando o *status* de cada um. Dessa forma, cabia ao monarca, fazendo uso dos poderes definidos na *regalia*, e no caso do Estado do Brasil, ao governador geral através do poder delegado a ele pela carta patente como representante do rei, garantir o respeito a cada uma das jurisdições. Todavia, como já afirmamos nesse trabalho, a política não se resume em jogo de soma zero. Pelo contrário, é palco de conflitos e negociações, pois envolve interesses muitas vezes concorrentes. Isso fica ainda mais claro na sociedade e composição do império português, pois

existia, no seio da coroa [e também no ultramar], uma série de organismos – conselhos e tribunais – [e ofícios] cuja jurisdição derivava, em parte, de um ato constituinte do rei, embora também de sua própria auto-organização. Essa configuração peculiar explica a existência, no quadro da coroa, de órgãos concorrentes na tramitação dos assuntos, o que não raro produzia conflitos de jurisdição <sup>414</sup>.

Nesse contexto, o governador geral atuava como arbitro, delimitando o espaço de poder de cada súdito. Com essa incumbência, emitiu uma série de regimentos e alvarás. Em situações de conflito aberto, se pautou nesses documentos para repreender aqueles que agiam com excessos. No que tange aos seus poderes de governador, tinha como um dos principais objetivos redefinir e defender a jurisdição do governo geral do Estado do Brasil, conforme demonstramos na segunda parte da dissertação. Logo, é explicito o poder de um governador geral, devido à sua figura de representante do rei e sua importância na administração do Estado do Brasil na

\_

<sup>&</sup>lt;sup>414</sup> BICALHO, Maria Fernanda. "As tramas da política: conselhos, secretários e juntas na administração da monarquia portuguesa e de seus domínios ultramarinos." In: FRAGOSO, João & GOUVÊA, Maria de Fátima. (orgs.) *Na Trama das Redes*: Política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. p. 347.

manutenção da autonomia político-jurídica (*iurisdictio*) dos corpos sociais e o respeito às suas articulações naturais. Afinal, 'cada corpo social, como órgão corporal, tem a sua própria função (*officium*), de modo que a cada corpo deve ser conferida a autonomia necessária para que a possa desempenhar'. Nesse sentido, governar significava viabilizar a autonomia dos vários corpos políticos formadores do governo, garantindo o respeito a sua jurisdição <sup>415</sup>.

Da maneira como entendemos a monarquia portuguesa – corporativa e jurisdicional –, para ser um bom governante era necessário assegurar a cada súdito aquilo que lhe cabia por direito, respeitando o *status* de cada um. Destarte, cabia ao monarca, fazendo uso dos seus poderes definidos na *regalia*<sup>416</sup>, e no caso do Estado do Brasil ao governador geral através do poder delegado a ele pela carta patente como representante do rei, garantir o respeito a cada uma das jurisdições.

Notamos aqui como o governador geral buscava garantir os limites jurisdicionais de cada oficio, inclusive o respeito à jurisdição régia que o próprio governador geral representava, como expresso nas palavras do Conde de Óbidos "Nem convem se perpetuem nelle como por justiça, diminuições de seu poder [referindo-se ao poder de um governador geral]". Por fim, percebemos a importância da jurisdição e dos regimentos no modus operandi da governação e como o governador geral se baseava nesses agentes reguladores com o objetivo de se fazer justiça e garantir a ordem, equilibrando poderes concorrentes sobre um mesmo território.

Ressaltamos a importância de se ter claro que uma sociedade de Antigo Regime possui noções bastante diferentes das nossas, por exemplo, quanto à política, à administração, à organização social, à justiça. Ou seja, é preciso ter sempre em vista a cultura política própria da sociedade em análise.

-

<sup>&</sup>lt;sup>415</sup> COSENTINO, Francisco. Governo Geral do Estado do Brasil: governação, jurisdições e conflitos (séculos XVI e XVII) In: FRAGOSO, João & GOUVÊA, Maria de Fátima. (orgs.) *Na Trama das Redes*: Política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. p. 407.

<sup>&</sup>lt;sup>416</sup> O que definia as funções e prerrogativas do rei eram as *regalias*, que, segundo Bluteau, correspondem a "hum sinal exterior, demonstrativo da authoridade & Magestade Real" sendo as *regalias* essenciais: "fazer leys, investir Magistrados, eleger Ministros dignos & beneméritos, bater moeda, por tributos & a seus tempos publicar guerra, & fazer pazes" (BLUTEAU, vol. VII, s/d: 193). A essas áreas de ação do poder real podemos acrescer, conforme Jose Subtil, "a de senhor da justiça e da paz, o chefe da casa, o protetor da religião, a cabeça da república" (SUBTIL, 1998: 141).

## Fontes relacionadas à carreira e trajetória

- I. Arquivo Nacional da Torre do Tombo
  - 1) Chancelaria de D. João IV: Livro 12, p. 8v; Livro 17, p. 271 e 271v; Livro 19, p. 131 e 231v; Livro 26, p. 195; Livro 24, p. 160\_161
  - 2) Chancelaria de D. Afonso VI. Livro 25, p. 124v 126; Livro 21. p. 166; Livro 25. p. 221

# II. Biblioteca Nacional de Lisboa

- 1) BNL Coleção Pombalina, cod. 298. Theatro genealógico
- 2) BNL Coleção Pombalina, cod. 416. sem titulo

### III. Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro

1) Códice da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro – SM - 1, 2, 5.

#### Fontes relacionadas à governação no Estado do Brasil

Documentos Históricos da Biblioteca Nacional - Volumes: V; VI; VII; IX; XI;
 XXI; XXII; XXXII; XXXII; XXXIII; LXVI; LXXIX

Projeto Resgate Barão do Rio Branco:

- Documentos Avulsos: Bahia (CD 01/32); Rio de Janeiro (CD 01/20.
   Pasta 005); Pernambuco (CD 01/25. Pastas 010 e 011).
- o Coleção Luiza da Fonseca Bahia: CD 01/06. Pastas 017 a 020.
- Coleção Eduardo de Castro e Almeida Rio de Janeiro: CD 01/07. Pasta 005.

#### I. Documentação on-line

SILVA, Jose Justino de Andrade e. Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa, 10 volumes. Disponível em: http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/

Biblioteca Nacional de Portugal: <a href="http://purl.pt/index/geral/PT/index.html">http://purl.pt/index/geral/PT/index.html</a>

Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro: http://objdigital.bn.br/acervo\_digital/anais/anais.htm

#### II. <u>Documentação em arquivo</u>

- 1) Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro (levantamento preliminar)
- Regimentos, Cartas, Alvarás, Provisões, Pareceres do Conselho Ultramarino e Cartas dos Governadores Gerais (1655-1678): SM I, 14, 3, 23; SM 22,2,28; SM 8, 3, 1;
  - 2) Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (levantamento preliminar)

- Códice 63 (volume 1 e 3); Códice 537 (1 volume); Códice 538 (4 volumes); Códice 541 (1 volume); Códice 952 (13 volumes); Microfilme: 001.93 e 003

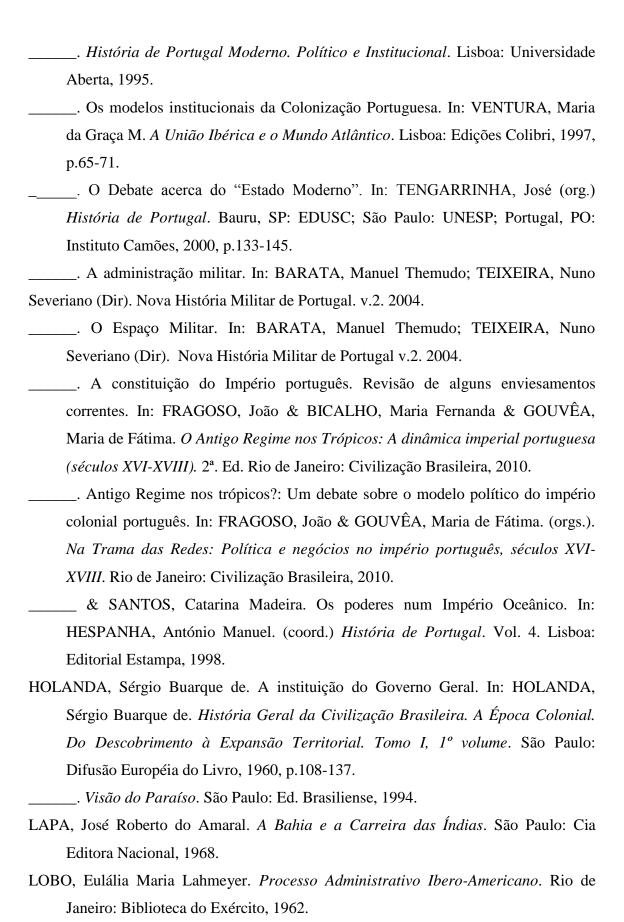
### Referências Bibliográficas

### I. Livros e capítulos de livros

- ÁLVAREZ, Fernando Bouza. Corre Manuscrito. Una Historia Cultural del Siglo de Oro. Madrid: Marcial Pons, 2001.
- ARTOLA, Miguel. La Monarquía de España. Alianza Editorial, 1999.
- BICALHO, Maria Fernanda. As câmaras ultramarinas e o governo do Império. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima. (Orgs.) *Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa. (Séculos XVI-XVIII)*. 2ª. Edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.
- \_\_\_\_\_. As tramas da política: conselhos, secretários e juntas na administração da monarquia portuguesa e de seus domínios ultramarinos. In: FRAGOSO, João & GOUVÊA, Maria de Fátima. (orgs.) Na Trama das Redes: Política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- \_\_\_\_\_ & FERLINI, Vera Lúcia Amaral (orgs). *Modos de governar. Idéias e práticas* políticas no Império português. Séculos XVI a XIX. São Paulo: Alameda Editorial, 2005
- BOXER, C. R. O Império Marítimo Português (1415/1825). Lisboa: Edições 70, 1969.
- CARDIM, Pedro. *Cortes e Cultura Política no Portugal do Antigo Regime*. Lisboa: Edições Cosmos, 1998.
- \_\_\_\_\_\_. La jurisdicción real y su afirmación en la Corona portuguesa y sus territorios ultramarinos (siglos XVI-XVII): reflexiones sobre la historiografía. In: PEREZ, Francisco José Aranda & RODRIGUES, José Damião. (Eds). De Re Publica Hispaniae: una vindicación de la cultura política en los reinos ibéricos en la primera modernidad. Lisboa: Silex, 2008.
- CARDOSO, Ciro Flamarion Santana. As concepções acerca do 'Sistema Econômico Mundial' e do 'Antigo Sistema Colonial': a preocupação obsessiva com a 'extração de excedente'. In: LAPA, José Roberto do Amaral. (org.) *Modos de Produção e Realidade Brasileira*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1980.
- CLAVERO, Bartolomé. *Razon de Estado, Razon de Individuo, Razon de História*. Madrid: Centro de Estúdios Constitucionales, 1991.

COSENTINO, Francisco C. Cardoso. Governadores gerais do Estado do Brasil (séculos XVI-XVII): ofício, regimentos, governação e trajetórias. São Paulo: Annablume Editora, 2009. \_\_\_. Governo-Geral do Estado do Brasil: governação, jurisdições e conflitos (séculos XVI e XVII). In: FRAGOSO, João & GOUVÊA, Maria de Fátima. (orgs.) Na Trama das Redes: Política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. CUNHA, Mafalda Soares da. A Casa de Bragança. 1560-1640. Práticas Senhoriais e redes clientelares. Lisboa: Editorial Estampa, 2000. \_\_\_\_\_. Governo e governantes do Império português do Atlântico (século XVII). In: Modos de Governar: Idéias e práticas políticas no Império Português séculos XVI-XIX. São Paulo: Editora Alameda, 2005. \_\_\_\_. Redes sociais e decisão política no recrutamento dos governantes das conquistas, 1580-1640. In: FRAGOSO, João & GOUVÊA, Maria de Fátima. (orgs.) Na Trama das Redes: Política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. CUNHA, Mafalda Soares da & MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Governadores e Capitães Mores do Império Atlântico Português nos séculos XVII e XVIII. In: MONTEIRO, Nuno Gonçalo F.; CARDIM, Pedro; e CUNHA, Mafalda Soares da. (orgs). Optima Pars. Elites Ibero-Americanas do Antigo Regime. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005. ELIAS, Norbert. O Processo Civilizador. Formação do Estado e Civilização. vol.2. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed.,1993. . A Sociedade de Corte. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editores, 2001. FAORO, Raymundo. Os Donos do Poder. 2 volumes. 10ª ed. São Paulo: Globo, 1996. FRAGOSO, João Luís. & FLORENTINO, Manolo. O Arcaísmo como projeto. Mercado atlântico, sociedade agrária e eleite mercantil no Rio de Janeiro, c.1790-c.1840. Rio de Janeiro: Sette Letras, 1998. \_\_\_. BICALHO, Maria Fernanda & GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs). O Antigo regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI- XVIII). 2ª Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

- \_\_\_\_\_ & GOUVÊA, Maria de Fátima. (orgs). *Na Trama das Redes: política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.
- FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. O Império em Apuros: Notas para o Estudo das Alterações Ultramarinas e das práticas Políticas no Império Colonial Português, séculos XVII e XVIII. In: FURTADO, Júnia Ferreira. *Diálogos Oceânicos: Minas Gerais e as novas abordagens para uma história do Império Ultramarino Português*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2001.
- FRANÇA, Eduardo D'Oliveira. *Portugal na Época da Restauração*. São Paulo: Hucitec, 1997.
- FRAGOSO, João Luis; FLORENTINO, Manolo. *O Arcaísmo como projeto. Mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil no Rio de Janeiro*, c.1790-c. 1840. Rio de Janeiro: Sette Letras, 1998.
- GOUVÊA, Maria de Fátima. Poder político e administração na formação do complexo atlântico português (1645-1808). In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima. (Org.) *O Antigo Regime nos Trópicos: A dinâmica Imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. 2ª. Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.
- \_\_\_\_\_\_. Redes governativas portuguesas e centralidades régias no mundo português, c. 1680-1730. In: FRAGOSO, João & GOUVÊA, Maria de Fátima. (orgs.) Na Trama das Redes: Política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.
- GREENE, Jack P. Tradições de governança consensual na construção da jurisdição do Estado nos impérios europeus da Época Moderna na América. In: FRAGOSO, João & GOUVÊA, Maria de Fátima. (orgs.) Na Trama das Redes: Política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.
- HESPANHA, António Manuel. *Poder e Instituições na Europa do Antigo Regime*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984.
- \_\_\_\_\_\_. Justiça e Administração entre o Antigo Regime e a Revolução. In: HESPANHA, António Manuel. (org.) *Justiça e Litigiosidade: história e Prospectiva*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1993.
- . As vésperas do Leviathan. Coimbra: Almedina, 1994



MARAVALL, Jose Antonio. *Estado Moderno y Mentalidad Social*. Tomo II. Madrid: Alianza Editorial, 1986.

- MEGIANI, Ana Paula Torres. O Rei Ausente. São Paulo: Alameda Editora, 2004.
- MELLO, Evaldo Cabral de. *Rubro Veio: O imaginário da Restauração Pernambucana*. 3ª.ed.rev. São Paulo: Alameda, 2008.
- MONTEIRO, Nuno Gonçalo. O Crepúsculo dos Grandes. A Casa e o Património da Aristocracia em Portugal (1750-1832). Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2003.
- \_\_\_\_\_\_. Monarquia, poderes locais e corpos intermédios no Portugal moderno (Séculos XVII e XVIII). In: *Elites e Poder: Entre o antigo regime e o liberalismo*. 2ª. Edição Revista. Lisboa: ICS, 2007
- \_\_\_\_\_. Nobleza y elites en el Portugal Moderno en el contexto de la península ibérica (siglos XVII y XVIII). In: MESA, Enrique S.; CARO, Juan B. & BARRADO, José Miguel D. (Edit.) *Las Élites En La Época Moderna: la monarquia española*. Cordoba: Servicio de Publicaciones Universidad d Cordoba, 2009. p. 143-155. Tomo I.
- \_\_\_\_\_. Trajetórias sociais e governo das conquistas: notas preliminares sobre os vicereis e governadores-gerais do Brasil e da Índia nos séculos XVII e XVIII. In: FRAGOSO, João, BICALHO, Maria Fernanda, GOUVÊA, Maria de Fátima. *O Antigo regime nos Trópicos: A Dinâmica Imperial Portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. 2ª. Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.
- MONTEIRO, Rodrigo Bentes. *O Rei no espelho. A monarquia portuguesa e a colonização da América (1640-1720)*. São Paulo: Editora Hucitec, 2002.
- NOVAIS, Fernando A. *Portugal e Brasil na Crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*. 7ª ed. São Paulo: Editora Hucitec, 2001.
- OESTREICH, Gerhard. Problemas estruturais do absolutismo europeu. In: HESPANHA, António Manuel. *Poder e instituições na Europa do Antigo Regime*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984.
- OLIVAL, Fernanda. As Ordens Militares e o Estado Moderno. Lisboa: Estar Editora, 2001.
- PRADO JUNIOR, Caio. Formação do Brasil Contemporâneo. 14ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1976
- PUJOL, Javier Gil. La historia política de la Edad Moderna europea, hoy: progressos y minimalismo. In: *Historia a Debate*. Santiago de Compostela: Carlos Barros, editor, 1995.

- \_\_\_\_\_\_. Del Estado a los lenguajes políticos, del centro a la periferia. Dos décadas de história política sobre la España de los siglos XVI e XVII. In: ARES, José Manuel de Bernardo. El hispanismo anglonorteamericano: aportaciones, problemas y perspectivas sobre História, Arte y Literatura españolas (siglos XVI-XVIII). Córdoba: Publicaciones Obra Social y Cultural Cajasur, 2001.
- PUNTONI, Pedro. *O Estado do Brasil: poder e político na Bahia colonial.* (1548-1700). (Tese de livre docência) USP. São Paulo, 2010.
- RAMINELLI, Ronald. Viagens Ultramarinas: Monarcas, vassalos e governo a distância. São Paulo: Alameda Editorial, 2008.
- REVEL, Jacques. (org). *Jogos de Escalas: a experiência da microanálise*. Trad. de Dora Rocha. Rio de Janeiro: FGV, 1998.
- RAU, Virgínia. Fortunas Ultramarinas e a nobreza portuguesa no século XVII. In: RAU, Virgínia. *Estudos sobre História Económica e Social do Antigo Regime*. Lisboa: Editorial Presença, 1984.
- SALGADO, Graça (coord.) *Fiscais e Meirinhos. A administração no Brasil Colonial*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Ed. Nova Fronteira, 1985.
- SANTO, Gabriel do Espírito. Restauração: 1640-1668. Lisboa: QUIDNOVI. 2008.
- SANTOS, Catarina Madeira. *Goa é a chave de toda a Índia. Perfil político da capital do Estado da Índia (1505-1570*). Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos descobrimentos Portugueses, 1999.
- SCHWARTZ, Stuart B. *Burocracia e Sociedade no Brasil*. São Paulo: Editora Perspectiva, 1979.
- \_\_\_\_\_ & PÉCORA, Alcir. *As excelências do governador*. São Paulo: Cia das Letras, 2002.
- SOIHET, Rachel & BICALHO, Maria Fernanda & GOUVÊA, Maria de Fátima Silva (orgs). *Culturas Políticas. Ensaios de história cultural, história política e ensino de história*. Rio de Janeiro: Mauad, 2005.
- SOUZA, Laura de Mello e. Política e Administração Colonial: Problemas e perspectivas. In: *O Sol e a Sombra. Política e Administração na América Portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Cia das Letras, 2006.
- \_\_\_\_\_\_, FURTADO, Junia F. & BICALHO, Maria F (orgs). O Governo dos Povos: relações de poder no mundo ibérico da Época Moderna. São Paulo: Alameda, 2009.

- SUBTIL, José. "Os Poderes do Centro In: HESPANHA, António Manuel. (coord.) História de Portugal. Vol. 4. Lisboa: Editorial Estampa, 1998.
- SUBRAHMANYAM, Sanjay. O Império Asiático português, 1500-1700. Uma história política e econômica. Lisboa: DIFEL, 1995.
- SKINNER, Quentin. Liberdade antes do liberalismo. São Paulo: Unesp, 1998.
- VAINFAS, Ronaldo. *Os protagonistas anônimos da história: micro história.* Rio de Janeiro: Campus, 2002.
- VALLADARES, Rafael. *La Rebelión de Portugal*. *1640-1680*. Valladolid: Junta de Castilla y Leon-Consejeria de Educación y Cultura, 1998.
- WEHLING, Arno & WEHLING, Maria José C. M. *Formação do Brasil Colonial*. 2ª edição. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.
- \_\_\_\_\_ & \_\_\_\_\_. O Funcionário Colonial Entre a Sociedade e o Rei. In: DEL PRIORE, Mary. *Revisão do Paraíso*. Rio de Janeiro: Campus, 2000, p. 141-159.
- XAVIER, Ângela Barreto. "El Rei aonde póde & não aonde quer". Razões da Política no Portugal Seiscentista. Lisboa: Edições Colibri, 1998.
- \_\_\_\_\_ & HESPANHA, António Manuel. A representação da Sociedade e do Poder. In: HESPANHA, António Manuel (org.). História de Portugal. O Antigo Regime. 4º vol. Lisboa: Editorial Estampa, 1998.

#### II. Dissertações de Mestrado e Artigos

- ALBALADEJO, Pablo Fernández. La transición política y la instauración del absolutismo. In: *Zona Abierta*, nº 30, 1984.
- ARAÚJO, Érica Lopo. *De golpe a golpe: política e administração nas relações entre Bahia e Portugal (1641-1667).* Dissertação de mestrado. Programa de pósgraduação da UFF. Niterói, 2011.
- CARDIM, Pedro. Centralização Política e Estado na Recente Historiografia sobre o Portugal do Antigo Regime. In: *NAÇÃO E DEFESA*. nº 87, 1998. Lisboa: Instituto de Defesa Nacional, p.129-158.
- CUNHA, Mafalda Soares da & MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Vice-reis, Governadores e Conselheiros de Governo do Estado da Índia (1505-1834). Recrutamento e Caracterização Social. In: *Penélope. Fazer e desfazer a História*. Lisboa, nº 15, 1995, p. 91-120.

- DANTAS, Vinicius Orlando de Carvalho. *O Conde de Castelo Melhor: valimento e razões de Estado no Portugal Seiscentista (1664-1667).* UFF, Niterói, 2009. Dissertação de Mestrado.
- FRAGOSO, João Luis & GOUVEIA, Maria de Fátima Silva. Monarquia pluricontinental e república: algumas reflexões sobre a América lusa nos séculos XVI-XVIII. In: Tempo, vol. 14, nº 27, Niterói, jul/dez. 2009.
- HESPANHA, António Manuel. O Estado Absoluto. Problemas de Interpretação histórica. In: *Boletim da Faculdade de Direito de Coimbra*. Número especial em homenagem ao Prof. Dr. José Joaquim Teixeira Ribeiro. Coimbra, 1979.
- \_\_\_\_\_. Centro e Periferia nas Estruturas administrativas do Antigo Regime. In: *Ler História*, nº 8. Lisboa, 1986, p.35-60.
- \_\_\_\_\_. Arquitetura político-administrativa de um império oceânico In: *Revista Tempo Brasileiro*. nº 125. Rio de Janeiro, Abril Junho 1996.
- MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Notas sobre a nobreza, fidalguia e titulares nos finais do Antigo Regime. In: *Ler História*. nº 10, Lisboa: Editora Salamandra, 1987.
- \_\_\_\_\_. Elites locais e mobilidade social em Portugal nos finais do Antigo Regime. In: *Análise Social*. Vol. XXXII(141). Lisboa, 1997, p.335-368.
- \_\_\_\_\_. Ethos Aristocrático y estructura del Consumo: La Aristocracia Cortesana Portuguesa a Finales del Antiguo Régimen. In: *Historia Social*. Valencia: Fundação Instituto de Historia Social, nº 28, 1997, p. 127-141.
- \_\_\_\_\_. A circulação das elites no império dos Bragança (1640-1808): algumas notas In: *Tempo*. vol. 14. n.o.27, Dezembro de 2009.
- PUJOL, Javier Gil. Notas Sobre el Estudio Del Poder como nueva valoración de la Historia Política. In: *PEDRALBES. Revista d'Història Moderna*, nº 3. Universitat de Barcelona, 1983.
- . Centralismo e Localismo? Sobre as Relações Políticas e Culturais entre Capital e Territórios nas Monarquias Européias dos séculos XVI e XVII. In: *Penélope*. *Fazer e Desfazer a História*. nº 5, Lisboa, 1991.
- RUSSELL-WOOD, A. J. R. Centros e Periferias no Mundo Luso-Brasileiro, 1500-1808. In: *Revista Brasileira de História*. v. 18, nº 36, 1998, p. 187-249.
- SANTOS, Marília Nogueira dos. O império na ponta da pena: cartas e regimentos dos governadores-gerais do Brasil. In: *Tempo*. vol. 14. N°. 27, Dezembro de 2009

## III. Obras de Referência (genealogia, legislação, dicionários, obras gerais).

- ABREU, Capistrano. *Capítulos de História Colonial*. 7ª ed. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Publifolha, 2000.
- Carlos Malheiros Dias. *História da Colonização Portuguesa do Brasil*. 3º. volume. Porto, Portugal: Litografia Nacional, 1924.
- Conde de Campo Bello. *Governadores Gerais e Vice-reis do Brasil*. Porto: Delegação Executiva do Brasil às Comemorações Centenárias de Portugal, 1940.
- D. Antonio Caetano Sousa. *Provas da Historia Genealógica da Casa Real Portuguesa*.Coimbra, Portugal: Atlântida Livraria Editora, 1946-52.
- D. Antonio Caetano Sousa. *Historia genealógica da casa real portuguesa*. Coimbra, Portugal: Atlântida Livraria Editora, 1947-55.
- D. Luiz de Menezes, Conde da Ericeira. História de Portugal Restaurado. Civilização: Porto, 1945.
- D. Raphael Bluteau. Vocabulario Portuguez e Latino. Rio de Janeiro: Universidade do Estado do Rio de Janeiro, s/d. CR-ROM.
- Dicionário Bibliográfico Português. Estudos de Innocencio Francisco da Silva applicaveis a Portugal e ao Brasil. Continuados e ampliados por P. V. Brito Aranha. Revistos por Gomes de Brito e Álvaro Neves, Lisboa, Imprensa Nacional, 23 vol., 1858-1923. CD-ROM.
- Francisco Adolfo Varnhagen. *História Geral do Brasil*. 5 volumes. 9ª edição. São Paulo: Edições Melhoramentos, 1975.
- Joel Serrão. *Dicionário de História de Portugal*. 6 volumes. Porto, Portugal: Livraria Figueirinhas, 1990.
- Memórias Históricas de Tristão da Cunha de Ataíde, 1º conde de Povolide. Lisboa: Chaves Ferreira Publicações S.S., 1990.
- Ordenações Filipinas, 5 volumes. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1985.
- Pedro Calmon. *História do Brasil*. 7 volumes. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 1959.
- Robert Southey. *História do Brasil*. 6 volumes. 3ª ed. São Paulo: Editora Obelisco, 1965.
- Rocha Pitta. *História da América Portuguesa*. Rio de Janeiro: W.M.Jackson Inc. Editores, 1965.